SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE

Ceará , 24 de Março de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2665

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 2021.03.23.1

O Pregoeiro Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica https://bllcompras.com/, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.03.23.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos e materiais médico hospitalar destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 09 de Abril de 2021, a partir das 08:00 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 26 de Março de 2021, às 09:00 horas. informações e editais no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/ e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 98136-6099

Abaiara/CE, 23 de Março de 2021.

CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:2F8365E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO N° 2021.03.15.01 – FUNDO GERAL, Nº 2021.03.15.02 – FUNDO DA EDUCAÇÃO, Nº 2021.03.15.03 – FUNDO DA SAÚDE, Nº 2021.03.15.04 FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. TOMADA DE PREÇO Nº 2021.02.10.01

EXTRATO DOS CONTRATOS

CONTRATO N° **2021.03.15.01 – FUNDO GERAL, Nº 2021.03.15.02 – FUNDO DA EDUCAÇÃO, Nº 2021.03.15.03 – FUNDO DA SAÚDE, Nº 2021.03.15.04 FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.** TOMADA DE PREÇO Nº **2021.02.10.01 –** OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, representado pelos seus Ordenadores de Despesas: **FUNDO GERAL** Sr. Francisco Arrais da Silva. **VALOR: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL** Sr. Francisco Arrais da Silva. **VALOR: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); FUNDO DA SAÚDE** Sr. Cicero Leadesom Oliveira da Silva. **VALOR: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); FUNDO DA EDUCAÇÃO** Sra. Arabella Pereira Roseno. **VALOR: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).** Signatário: Do outro lado a **Empresa: GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ:** 17.822.995/0001-79 **representado** pelo Sr. GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA**.** Vigência do Contrato: **12 (doze) meses**. Data da Assinatura do Contrato: 15 de Março de 2021.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:C9007FC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO N° 2021.03.09.01 – FUNDO GERAL, Nº 2021.03.09.02 – FUNDO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Nº2021.03.09.03– FUNDO DA SAÚDE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.02.12.01

EXTRATO DOS CONTRATOS

CONTRATO N° **2021.03.09.01 – FUNDO GERAL, Nº 2021.03.09.02 – FUNDO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Nº2021.03.09.03– FUNDO DA SAÚDE.** PREGÃO PRESENCIAL Nº **2021.02.12.01 –** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA

ATENDER A NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, representado pelos seus Ordenadores de Despesas: **FUNDO GERAL** Sr. Francisco Arrais da Silva. **VALOR: R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais); FUNDO TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL** Sr. Francisco Arrais da Silva. **VALOR: R$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais); FUNDO DA SAÚDE** Sr. Cicero Leadesom Oliveira da Silva. **VALOR: 132.000,00(cento e trinta e dois mil reais);** Signatário: Do outro lado a **Empresa: BELIRARDO FERREIRA SILVA, inscrita no CNPJ: Nº 22.456.063/0001-90, representado** pelo Sr. BELIRARDO FERREIRA SILVA. Vigência do Contrato: **12 (doze) meses**. Data da Assinatura do Contrato: 09 de Março de 2021.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:00E641C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO N° 2021.03.16.01- FUNDO DA SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.17.01 – PE

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N° **2021.03.16.01- FUNDO DA SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO** Nº **2021.02.17.01 – PE** OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MATERIAIS, INSTRUMENTOS E INSUMOS ODOTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – PSF, E HOSPITAL JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, representado pelo seu Ordenador de Despesas Sr. **CICERO LEADESON OLIVEIRA DA SILVA**. **VALOR GLOBAL: R$ 1.089.757,49 (Hum milhão oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos).** Signatário: Do outro lado a **Empresa: VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ:** 10.495.121/0001-05 **representado** pelo Sr. CAIO SERGIO ALENCAR ANDRADE**.** Vigência do Contrato: **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021**. Data da Assinatura do Contrato: 16 de Março de 2021.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:51059C4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 053/2021 – GAB ANT, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA 053/2021 – GAB ANT, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA NÃO REMUNERADA A SERVIDOR PÚBLICO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder retorno ao serviço público a **JOSÉ LEITE DA CRUZ**, inscrito no CPF sob o nº 885.992.723-49, lotado no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 06 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:94C94334

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 104/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA 104/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA PRESTAR SERVIÇO AO PODER JUDICIÁRIO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Convênio entre o Município de Antonina do Norte - CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

RESOLVE,

Art. 1º. **CEDER** o servidor pública municipal **ANTONIO ABRAHÃO MENDES LINARD,** ocupante do cargo público efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, inscrito no CPF sob o nº 927.648.513-91, para prestar serviço na Vara Vinculada de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º A remuneração da servidora cedida no artigo 1º desta portaria ficará a cargo do órgão público cessionário.

Art. 3º O Município poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta aos seus quadros funcionais, para prestar serviço nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:24E0C1F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 105/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA 105/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder licença maternidade a senhora **MARILENE PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 886.781.133-91 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo seus efeitos de início a 28 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:4EBCFD65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 106/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA 106/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTÔNIO ROSENO FILHO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a O Regime Jurídico Único e a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte – CE,
RESOLVE,

Art. 1º - Conceder progressão funcional a servidora **ELIANA VIEIRA DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 995.386.523-04, para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO III.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:B75933CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 107/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA 107/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a senhora **CICERA ALVES NORONHA**, inscrita no CPF sob o nº 922.064.253-00, ao cargo comissionado de **COORDENADORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:B62DF5A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 108/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA 108/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a senhora **NATÁLIA GOMES MACHADO**, inscrita no CPF sob o nº 053.894.333-51, ao cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:A4A44CC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 109/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA 109/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder licença-prêmio a senhora **IRINETE VIANA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 710.551.003-00 pelo período de 90 (noventa) dias, retroagindo seus efeitos de início a 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:9FC93C3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 110/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA 110/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o senhor **FRANCISCO JAILDO ALVES DE ABREU**, inscrito no CPF sob o nº 041.135.583-02, ao cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO** do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:EBEAF9B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 118/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 20

PORTARIA 118/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o senhor **PAULO VINICIUS DE ALENCAR LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 039.201.823-32, ao cargo comissionado de **DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS** do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:DFB9D4D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 120/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA 120/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o senhor **FRANCISCO EUMAR ONOFRE PAIVA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 610.016.993-10, ao cargo comissionado de **DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICA**S do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:6AF7E26F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 121/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA 121/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o senhor **FRANCISCO CLEITON DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 037.774.183-31, ao cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MATERIAL** do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:87B19933

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 122/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA 122/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o senhor **CICERO ANTONIO DO CARMO**, inscrito no CPF sob o nº 867.215.853-91, ao cargo comissionado **DE CHEFE DO MATADOURO PÚBLICO** do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:B8F94CC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 123/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA 123/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a senhora **MARIA ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA** PINHO, inscrita no CPF sob o nº 922.727.203-82, ao cargo comissionado de **SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA** do Município Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:B8F504E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 124/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA 124/2021 – GAB ANT, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a senhora **CICERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 2008010397872 e inscrito no CPF sob o nº 063.375.723-35, ao cargo comissionado de **DIRETOR DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:E90F058B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 132/2021 – GAB ANT, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA 132/2021 – GAB ANT, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇOS MILITAR NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte – CE e o que dispõe o §5º do art. 29 do Decreto 57.654 de 20 de janeiro de 1966 (Regulamenta o Serviço Militar):

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o senhor **FRANCISCO LUCAS OLIVEIRA DE FREITAS**, a função de **SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 19 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:EB71738E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 145/2021 – GAB ANT, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA 145/2021 – GAB ANT, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DO COMDEC, NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTÔNIO ROSENO FILHO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte – CE

RESOLVE,

Art.1º - Nomear a **COMISSÃO DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, criado pela Lei Municipal nº 260 de 04 de maio de 1998, fica assim constituída:
ANTONIO EDNO DE FREITAS – Representante do Poder Legislativo Municipal (CPF: 983.422.073-15);
BRUNO CORREIA ARRAIS – Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (CPF: 051.154.973-36)
SÉRGIO IGOR OLIVEIRA DE FREITAS – Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte (CPF: 072.015.883-46);
ANTONIO DIAS DE ANDRADE – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (CPF: 070.890.403-30);
ARABELLA PEREIRA ROSENO – Representante da Secretaria Municipal de Educação (CPF: 890.584.883-49);
PAULO HALISSON ALENCAR FERREIRA – Representante da EMATECE (CPF: 074.024.023-47).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 09 de março de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:1F38DE92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 146/2021 – GAB ANT, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA 146/2021 – GAB ANT, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte – CE

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a senhora **MARCIANA OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 020.598.683-86, ao cargo de **ASSESSOR INSTITUCIONAL E POLÍTICO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 09 de março de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:542EA552

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147/2021, 12 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 147/2021, 12 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SEVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTÔNIO ROSENO FILHO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **LICENÇA-MATERNIDADE** à servidora municipal **GERUZA DE LIMA CAVALCANTE**, portadora do RG nº 99099037628 SSP/CE e CPF nº 885.748.903-59 pelo período de 180 dias, conforme dispõe Lei Municipal nº 379 de Antonina do Norte- CE, de 25 de novembro de 2009, a se iniciar em 20/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 12 de março de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:9EF8DE68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 125/2021 – GAB ANT, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA 125/2021 – GAB ANT, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM FUNÇÃO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o senhor **JOÃO CAMPOS DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 885.859.213-15, ao cargo comissionado de **COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 10 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:80317F45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 130/2021 – GAB ANT, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA 130/2021 – GAB ANT, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

CONSIDERANDO que a servidora **ANTONIA GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA**, CPF nº 73906913368, ocupante do cargo público efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, faz parte do quadro de pessoal do Município de Antonina do Norte/CE;

CONSIDERANDO que todos os servidores do município de Antonina do Norte/CE são regidos pela Lei Complementar Municipal nº 237, 31 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE);

CONSIDERANDO que o inciso VI do artigo 41 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE estabelece como forma de vacância do cargo efetivo a aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO a servidora **ANTONIA GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA**, CPF nº 73906913368, ocupante do cargo público efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, aposentou-se por tempo de contribuição, conforme solicitação de benefício junto ao INSS, sendo concedido em 31 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE

Art. 1º - **DECLARAR A VACÂNCIA** do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, ocupado pela servidora **ANTONIA GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA**, CPF nº 739.069.133-68, por motivo de aposentadoria, nos moldes do artigo 41, VI, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá proceder com os pagamentos das verbas que, porventura, sejam devidas ao servidor identificado no artigo anterior.

Art. 3º - O servidor identificado no artigo 1º deverá ser retirado da folha de pagamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 19 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:B1297BAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 133/2021 – GAB ANT, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA 133/2021 – GAB ANT, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA FUNÇÃO DE CONTROLADOR GERAL NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte – CE

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o senhor **HENRIQUE AUGUSTO VIEIRA DE MATOS**, a função de **COORDENADOR DE CONTROLE E INTERNO E GESTÃO** do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 25 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:D0569ECA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 134/2021 – GAB ANT, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA 134/2021 – GAB ANT, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte – CE

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a senhora **ELIANA DE SOUSA ARRAES**, inscrita no CPF sob o nº 359.813.668-42, ao cargo de **COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 25 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:286F20E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 135/2021 – GAB ANT, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA 135/2021 – GAB ANT, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte – CE

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a senhor **ANTONIO PEREIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 885.059.523-91, ao cargo de **COORDENADOR DE AQUISIÇÃO** do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de março de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:D354EAD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 136/2021 – GAB ANT, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA 136/2021 – GAB ANT, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: EFETUA REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

CONSIDERANDO que na gestão da prestação do serviço no Município há necessidades que não correspondem necessariamente com a conveniência dos servidores municipais, ensejando o remanejamento dos mesmos ante as vagas existentes;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público,

o bem-estar dos cidadãos e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE (Lei Complementar Municipal nº 237/1998), preceitua no seu artigo Arts. 31 e 32 que a *transferência é a passagem do servidor estável de cargo efetivo para outro de igual denominação, pertencente a quadro de pessoal diverso de órgão ou instituição do mesmo poder – A transferência ocorrerá de ofício ou a pedido do servidor, atendido o interesse do serviço, mediante preenchimento de vaga"*. Trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade. Os Tribunais Pátrios têm se manifestado nesse sentido:

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - Mandado de segurança - Remoção - Inamovibilidade não reconhecida aos servidores - Princípio da impessoalidade e moralidade, não feridos, diante do âmbito restrito do mandamus no que se refere à prova - Ato com suporte na discricionariedade e na Lei n. 8.989/79 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - remoção ex officio) que dispensa outros fundamentos do ato, em vigor - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 28.918-5 - São Paulo - 6ª Câmara de Direito Público - Relator: Afonso Faro - 08.06.98 - V.U.).

MANDADO DE SEGURANÇA - O Impetrante se insurge contra o ato do secretário Municipal de Saúde do Município de São Paulo que resultou na remoção de local de trabalho dos mesmos - A remoção dos servidores ocorreu, tão, e, somente, para melhor atender o interesse público, na área da saúde, principalmente, porque existe maior concentração de funcionários em certas áreas da cidade, enquanto, que em outras, há escassez dos mesmos - O critério adotado pela Administração é legal - Não há qualquer direito líquido e certo do Impetrante a ser amparado pela presente ação mandamental - Improvimento do recurso voluntário e único. (Apelação Cível n. 26.120-5 - São Paulo - 7ª Câmara de Direito Público - Relator: Prado Pereira - 24.08.98 - V.U.)

MANDADO DE SEGURANÇA – Servidor municipal - Busca anulação do Convênio da Municipalidade de São Paulo e o Coperpas- - Matéria que deve ser discutida em ação própria - Remoção - Servidor não goza de inamovibilidade - Administração que tem o poder de organizar seus quadros de acordo com a conveniência e oportunidade - Segurança denegada - Embargos de declaração que não tem finalidade procrastinatória - Recurso parcialmente provido para excluir a multa aplicada. (Apelação Cível n. 21.134-5 - São Paulo - 5ª Câmara de Direito Público - Relator: Cuba dos Santos - 21.05.98 - V.U.)

EMENTA: ADMINISTRATIVO – PROFESSOR: MUNICIPAL - REMOÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - AUTORIDADE COMPETENTE - ATO MOTIVADO - LEGALIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO INOCORRENTE - SEGURANÇA DENEGADA. Sendo a remoção um ato administrativo discricionário para o qual a lei confere à administração pública a escolha e valoração dos motivos e objeto, não cabe ao Poder Judiciário invalidá-lo, quando verificada a sua prática dentro do limite da discricionariedade conferida pelo legislador. (Acórdão: Apelação Cível em Mandado de Segurança 2004.002217-4, Relator: Des. Luiz Cézar Medeiros, Data da Decisão: 27/04/2004).

CONSIDERANDO, também, a decisão do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, na sessão de 11 de março de 1997, por unanimidade:

RMS - MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A movimentação de servidores, no âmbito da Administração constitui prerrogativa de seu poder discricionário, inexistindo direito líquido e certo a proteger. (in Ac. RMS 5818/DF - unânime, 95/0026641-5 - Rel. Min. Cid Flaquer Scartezzini, DJU 19.05.97, pág, 20.647).

CONSIDERANDO o pronunciamento do **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:**

Em havendo demonstração de real necessidade de serviço, pode o empregador transferir o seu empregado, independentemente de exercer cargo de confiança ou existir previsão contratual, expressa ou tácita, sobre essa possibilidade. A diferença é que, nestes dois casos não será devido adicional de transferência (in Ac. 2449/92 4ª Turma - Rel. Min. Almir Pazzianoto Pinto).

Não ocorrendo a mudança obrigatória da residência não é de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência (in Ac. 1079/79 - 1ª Turma, DJU 17.8.79, Rel. Min. Marcelo Pimentel).

CONSIDERANDO, ainda, que a adequação das atividades da Administração Pública Municipal, dispensando a necessidade de contratação temporária de profissionais, reivindica o remanejamento de servidor público estável, com os respectivos cargos, para órgãos e entidades diversas da lotação original,

CONSIDERANDO que fora realizada análise prévia de necessidade e viabilidade de remanejamento de cargos e pessoal para atender ao interesse público, não importando em mudança de domicílio do servidor,

CONSIDERANDO a necessidade de lotação de Auxiliar de Serviços Gerais na Escola Valdemar Linard, para suprir demanda da escola municipal e a verificação da dispensabilidade de um cargo de Auxiliar na Escola São Sebastião, dentro da própria Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE,

Art. 1º - Fica determinada a redistribuição do cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** ocupado pelo servidor **FRANCISCO SIMAR BERTOUDO**, inscrito no CPF sob o nº 521.430.826-49, inicialmente lotado na **ESCOLA SÃO SEBASTIÃO**, que será deslocado para a **ESCOLA VALDEMAR LINARD**, ambas dentro da própria **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - O servidor público identificado no artigo primeiro desta portaria deve ser notificado para exercer imediatamente as atribuições do cargo público que ocupa no novo órgão de lotação, sob pena da adoção de medidas administrativas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de março de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:57466093

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 137/2021 – GAB ANT, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA 137/2021 – GAB ANT, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: CONCEDE RETORNO AO SERVIÇO PÚBLICO A SERVIDOR NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas

por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder retorno ao serviço público municipal a servidora **BIANCA SILVA LINARD GOMES**, inscrita no CPF sob o nº 029.167.613-81, lotada no cargo **ASSISTENTE SOCIAL**, a partir do dia 01 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de março de 2021.
.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:BC52F4E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 138/2021 – GAB ANT, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA 138/2021 – GAB ANT, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder licença-prêmio a senhora **MARIA ALASSIENE ARRAIS ROSENO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 568.045.983-34, pelo período de 90 (noventa) dias, retroagindo seus efeitos de início a 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de março de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:9DD04089

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 139/2021 – GAB ANT, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA 139/2021 – GAB ANT, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a senhora **CICERA LUCIANA ALVES**, inscrita no CPF sob o nº 004.628.493-17 do cargo de **DIRETORA DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO ROSENO DE MATOS.**
Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 08 de março de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:C4564E9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 140/2021 – GAB ANT, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA 140/2021 – GAB ANT, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR PÚBLICO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder licença remunerada a servidora **CICERA LUCIANA ALVES**, inscrita no CPF sob o nº 004.628.493-17, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 10 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 08 de março de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:9FC35C5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 141/2021 – GAB ANT, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA 141/2021 – GAB ANT, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: CONCEDE RETORNO AO SERVIÇO PÚBLICO A SERVIDOR NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder retorno ao serviço público municipal ao servidor **ADRIANO DE AMORIM NAZÁRIO**, inscrito no CPF sob o nº 024.440.663-40, lotado no cargo de **AGENTE DE ENDEMIA**, a partir do dia 01 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 08 de março de 2021.

.
ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:0AD4FFBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 142/2021 – GAB ANT, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA 142/2021 – GAB ANT, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder licença sem remuneração a pedido a servidora **MARIA ANELICE DE LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 473.145.323-20, pelo período de dois anos, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 08 de março de 2021.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:141C1E9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 143/2021 – GAB ANT, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA 143/2021 – GAB ANT, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO A SERVIDOR NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder férias a servidora pública **CICERA ELIDIANE FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 283.471.228-06, do dia 01/04/2021 a 30/04/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 08 de março de 2021.

.
ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:E0EDC407

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2021, 12 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 148/2021, 12 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SEVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTÔNIO ROSENO FILHO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **LICENÇA-MATERNIDADE** à servidora municipal **SIMONE ALVES RODRIGUES**, portadora do RG nº 99099059966 SSP/CE e CPF nº 887.074.663-15 pelo período de 180 dias, conforme dispõe Lei Municipal nº 379 de Antonina do Norte-CE, de 25 de novembro de 2009, a se iniciar em 27/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 12 de março de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:D7EFEA4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2021, 18 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 149/2021, 18 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Antonina do Norte/CE, o Senhor ANTÔNIO ROSENO FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Antonina do Norte

CONSIDERANDO a tramitação da Sindicância Administrativa nº 001//2021, instaurada pela Portaria nº 129/2021, de 18 de fevereiro de 2021, para apurar acusação de suposta conduta de servidora municipal **MAYARA CRISTINA BEZERRA BRAGA OLINDA,** brasileira, casada, portadora do CPF nº 010.501.98360 e RG nº 2001025032371 SSP/CE, ocupante do cargo de enfermeira hospitalar, que teria agido em desacordo com a moralidade administrativa

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos de Antonina do Norte, Lei nº 237/97, art. 156, parágrafo único, prevê que o prazo para conclusão de Sindicância Administrativa é de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período

CONSIDERANDO que a Sindicância Administrativa 001/2021 não pode ser concluída no prazo inicial de 30 dias, tendo em vista a impossibilidade de realização de audiência, ocasionada pelo isolamento social rígido, necessário para a contenção da Pandemia de Covid-19, determinado pelos Decretos do Estado, nº 33.980 de 12 de março de 2021, e Municipal, nº 015/2021, de 12 de março de 2021

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a prorrogação por mais 30 dias da Sindicância Administrativa nº 001/2021, instaurada pela Portaria nº 129/2021, que apura acusação de suposta conduta de servidora municipal **MAYARA CRISTINA BEZERRA BRAGA OLINDA,** brasileira, casada, portadora do CPF nº 010.501.98360 e RG nº 2001025032371 SSP/CE, ocupante do cargo de enfermeira hospitalar, que teria agido em desacordo com a moralidade administrativa, conforme autorizado pelo art. 156, parágrafo único, da Lei Municipal nº 237/1997 de Antonina do Norte- CE;

Art. 2º- Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 18 de março de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:40DB7A00

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA 131/2021 – GAB ANT, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA 131/2021 – GAB ANT, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA LUCIA DE OLIVEIRA**, CPF nº 721.145.257-91, ocupante do cargo público efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, faz parte do quadro de pessoal do Município de Antonina do Norte/CE;

CONSIDERANDO que todos os servidores do município de Antonina do Norte/CE são regidos pela Lei Complementar Municipal nº 237, 31 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE);

CONSIDERANDO que o inciso VI do artigo 41 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE estabelece como forma de vacância do cargo efetivo a aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO a servidora **MARIA LUCIA DE OLIVEIRA**, CPF nº 721.145.257-9, ocupante do cargo público efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, aposentou-se por idade, conforme solicitação de benefício junto ao INSS, sendo concedido em 31 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE

Art. 1º - **DECLARAR A VACÂNCIA** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pela servidora **MARIA LUCIA DE OLIVEIRA**, CPF nº 721.145.257-9, por motivo de aposentadoria, nos moldes do artigo 41, VI, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá proceder com os pagamentos das verbas que, porventura, sejam devidas ao servidor identificado no artigo anterior.

Art. 3º - O servidor identificado no artigo 1º deverá ser retirado da folha de pagamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 19 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:C50385D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 16, DE 18 DE MARÇO DE 2021

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, O INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC (CNPJ Nº 24.127.105/0001-74), NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.299 de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO o inteiro teor do Parecer nº 01/2021 emitido pela Comissão Municipal de Publicização, instituída pela Portaria nº 59 de 26 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que houve aprovação da Administração Publica quanto à conveniência e oportunidade para a qualificação do interessado como organização social no âmbito do Município de Aracoiaba – CE.

DECRETA:

Art. 1º - É qualificado como Organização Social, nos termos da Lei nº 1.299/2020, no âmbito do Município de Aracoiaba, O INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.127.105/0001-74, com sede no município de Juazeiro do Norte, situada na Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, sala 1002, Bairro triangulo, CEP: 63.041-162.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracoiaba-CE, 18 de março de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:15B4525B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/2021

PORTARIA Nº 152/2021 Aratuba, 18 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º -. Nomear a Sra. **JOÃO ÁLVARO PEREIRA BOTELHO**, para ocupar o cargo em Comissão de Supervisor de Vigilância Sanitária (SDE-2), criado pela Lei Municipal nº 455/2014 de 16 de abril de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01/03/2021** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:751099E6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1103.01/2019 – 001 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0701.01/2019

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1103.01/2019 – 001 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0701.01/2019. PARTES: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa: **PGL SERVICOS LOCACOES E CONSTRUCOES EIRELI– ME.** OBJETO: **prorrogação do prazo do termo contratual nº 1103.01/2019 - 001**, referente ao **Pregão Presencial nº 0701.01/2019** cujo objeto é a LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, REFERENTE AOS ITENS 09 E 10**.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITIVO: **01/03/2021 a 30/04/2021**. ASSINAN PELAS PARTES: **SECRETARIA DE SAÚDE -** Hármilla Hádilla Paz Paiva, CPF n° 019.976.993-11 e a empresa: **PGL SERVICOS LOCACOES E CONSTRUCOES EIRELI– ME,** CNPJ Nº **08.563.328/0001-28**, representada por Francisco Cledeilson Coelho Gomes, CPF nº 614.334.913-46.
Aratuba, 01 de março de 2021.
HÁRMILLA HÁDILLA PAZ PAIVA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:ED58CECC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0701.01/2019-001

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0701.01/2019-001. PARTES: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa: **CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.** OBJETO: **prorrogação do prazo do termo contratual nº 0701.01/2019-001**, referente ao **Pregão Presencial nº 0701.01/2019** cujo objeto é a LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, REFERENTE AO ITEM 08**.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITIVO: **01/03/2021 a 30/04/2021**. ASSINAM PELAS PARTES: **SECRETARIA DE SAÚDE -** Hármilla Hádilla Paz Paiva, CPF n° 019.976.993-11 e a empresa: **CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME,** CNPJ Nº 11.417.068/0001-97, representada por Antônio Lairton Jucá Pereira inscrito no CPF nº 495.303.053-20.

Aratuba, 01 de março de 2021.

HÁRMILLA HÁDILLA PAZ PAIVA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:533ACED3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO DO CONTRATO Nº 1302.01/2017-004

EXTRATO DO SEXTO TERMO DO CONTRATO Nº 1302.01/2017-004. TOMADA DE PREÇOS nº 1302.01/2017. **PARTES**: o Município de Aratuba/ SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP**,** CNPJ nº 08.922.731/0001-04. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual dos serviços de publicação de matérias legais de interesse do Município de Aratuba**. VIGÊNCIA DO ADITIVO**: 01/03/2021 a 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93. ASSINAM PELAS PARTES: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** Sr. Francisco Wescley Gomes Santos, CPF n°. 020.266.153-90 e a pela empresa **D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP,** Srª. Debora Myurra Leite Costa, CPF nº. 620.578.803-97.

Aratuba, 01 de Março de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:ECB2BC7E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO DO CONTRATO Nº 1302.01/2017-002

EXTRATO DO SEXTO TERMO DO CONTRATO Nº 1302.01/2017-002. TOMADA DE PREÇOS nº 1302.01/2017. **PARTES:** Município de Aratuba/ SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO e a empresa: **D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP,** CNPJ nº 08.922.731/0001-04. **OBJETO**: Prorrogação do prazo contratual dos SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA**. VIGÊNCIA DO ADITIVO**: 01/03/2021 a 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93. ASSINAM PELAS PARTES: **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO,** Sr. Antônio Maycon Varelo Pinheiro, CPF n°. 026.662.743-90 e pela CONTRATADA **D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP,** Srª. Debora Myurra Leite Costa, CPF nº. 620.578.803-97.

Aratuba, 01 de Março de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:BEBE2EE3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO DO CONTRATO Nº 1302.01/2017-005

EXTRATO DO SEXTO TERMO DO CONTRATO Nº 1302.01/2017-005. TOMADA DE PREÇOS nº 1302.01/2017. **PARTES:** Município de Aratuba/ SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa: **D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP,** CNPJ nº 08.922.731/0001-04. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual dos SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA. **VIGÊNCIA DO ADITIVO**: 01/03/2021 a 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93. ASSINAM PELAS PARTES: **SECRETARIA DE SAÚDE,** Sra. Hármilla Hádlla Paz Paiva, CPF n°. 019.796.993-11 e a empresa: **D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP,** Sr.ª. Debora Myurra Leite Costa, CPF nº. 620.578.803-97.

Aratuba, 01 de Março de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:400B0F6C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO DO CONTRATO Nº 1302.01/2017-001

EXTRATO DO SEXTO TERMO DO CONTRATO Nº 1302.01/2017-001 - TOMADA DE PREÇOS nº 1302.01/2017. **PARTES**: Município de Aratuba/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa: D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP**. OBJETO**: Prorrogação do prazo contratual dos SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA. **VIGÊNCIA DO ADITIVO**: 01/03/2021 a 31/12/2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93. ASSINAM PELAS PARTES: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** Sr. Josenir Filho Rodrigues Vitor, CPF nº. 953.519.563-72 e a empresa: **D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP,** Srª. Debora Myurra Leite Costa, CPF nº. 620.578.803-97.

Aratuba, 01 de Março de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:CBAAB7D6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO DO CONTRATO Nº 1302.01/2017-003

EXTRATO DO SEXTO TERMO DO CONTRATO Nº 1302.01/2017-003 - TOMADA DE PREÇOS nº 1302.01/2017. **PARTES CONTRATUAIS:** Município de Aratuba/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA e a empresa CONTRATADA: **D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP,** CNPJ sob o nº 08.922.731/0001-04. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual dos SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA**. VIGÊNCIA DO ADITIVO**: 01/03/2021 a 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93. **ASSINAM PELAS PARTES**: Srª. Simônica Viana de Freitas Souza, CPF n°. 806.541.773-68 pela CONTRATANTE e pela empresa CONTRATADA**,** Srª. Debora Myurra Leite Costa, CPF nº. 620.578.803-97.

Aratuba, 01 de março de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:ED64C6C4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.05.03.004. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 001/2021

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.05.03.004**. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº** 001/2021. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA DE NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR, COM COMPROVADA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, EM AUXILIO AO CORPO JURIDICO MUNICIPAL NOS PROCESSOS EM TRAMITE PERANTE O TJ-CE, TRT 7ª REGIÃO, TRF 5º REGIÃO, TST, STJ E STF JUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATUBA/CE**. **CONTRATADA**: CELSO MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS **CNPJ Nº** 10.540.369/0001-4. **VALOR GLOBAL:** R$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL**: ART. 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, C/C ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.039 DE 17 DE AGOSTO DE 2020. **VIGÊNCIA**: 05/03/2021 À 05/03/2022. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: **HÁRMILLA HÁDILLA PAZ PAIVA**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CPF Nº 019.976.993-11. PELA **CONTRATADA**: **CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO**, INSCRITO NO **OAB/CE 10.566** E CPF Nº 415.071.503-34.

ARATUBA/CE, 05 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:0986952D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.05.03.003. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 001/2021

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.05.03.003**. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº** 001/2021. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA DE NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR, COM COMPROVADA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, EM AUXILIO AO CORPO JURIDICO MUNICIPAL NOS PROCESSOS EM TRAMITE PERANTE O TJ-CE, TRT 7ª REGIÃO, TRF 5º REGIÃO, TST, STJ E STF JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DE ARATUBA/CE**. **CONTRATADA**: CELSO MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS **CNPJ Nº** 10.540.369/0001-4. **VALOR GLOBAL:** R$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL**: ART. 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, C/C ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.039 DE 17 DE AGOSTO DE 2020. **VIGÊNCIA**: 05/03/2021 À 05/03/2022. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: **FRANCISCO VALBER DE ASSIS LIMA**, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO – CPF Nº 654.450.153-00. PELA **CONTRATADA**: **CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO**, INSCRITO NO **OAB/CE 10.566** E CPF Nº 415.071.503-34.

ARATUBA/CE, 05 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D82A380A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.05.03.001. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 001/2021

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.05.03.001**. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº** 001/2021. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA DE NATUREZA TÉCNICA E**

SINGULAR, COM COMPROVADA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, EM AUXILIO AO CORPO JURIDICO MUNICIPAL NOS PROCESSOS EM TRAMITE PERANTE O TJ-CE, TRT 7ª REGIÃO, TRF 5º REGIÃO, TST, STJ E STF JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ARATUBA/CE. **CONTRATADA**: CELSO MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS **CNPJ Nº** 10.540.369/0001-4. **VALOR GLOBAL:** R$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL**: ART. 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, C/C ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.039 DE 17 DE AGOSTO DE 2020. **VIGÊNCIA**: 05/03/2021 À 05/03/2022. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: **SIMONICA VIANA DE FREITAS SOUZA**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CPF Nº 806.541.773-68. PELA **CONTRATADA**: **CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO**, INSCRITO NO **OAB/CE 10.566** E CPF Nº 415.071.503-34.

ARATUBA/CE, 05 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D74E5B9A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.05.03.002. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 001/2021

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.05.03.002**. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº** 001/2021. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA DE NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR, COM COMPROVADA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, EM AUXILIO AO CORPO JURIDICO MUNICIPAL NOS PROCESSOS EM TRAMITE PERANTE O TJ-CE, TRT 7ª REGIÃO, TRF 5º REGIÃO, TST, STJ E STF JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE**. **CONTRATADA**: CELSO MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS **CNPJ Nº** 10.540.369/0001-4. **VALOR GLOBAL:** R$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL**: ART. 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, C/C ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.039 DE 17 DE AGOSTO DE 2020. **VIGÊNCIA**: 05/03/2021 À 05/03/2022. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: **FRANCISCO WESCLWY GOMES SANTOS**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CPF Nº 020.266.153-90. PELA **CONTRATADA**: **CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO**, INSCRITO NO **OAB/CE 10.566** E CPF Nº 415.071.503-34.
ARATUBA/CE, 05 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D4E3075C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL NO 2021.03.03.008 - SRP

O Município de Aratuba, por meio da Pregoeira Oficial desta Municipalidade, comunica aos interessados que em razão da decretação de **FERIADO** em nosso Município nos dias 26/03/2021 e 29/03/2021, fica o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.03.008 - SRP**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE GÁS GLP (LIQUEFEITO DE PETROLEO) DE 13KG, AGUA MINERAL BEM COMO AQUISIÇÃO DE VASILHAMES DE 20 LITROS PARA AGUA MINERAL E GÁS GLP 13KG PARA ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES ADMINSTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ARATUBA***, conforme Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao edital***, adiado para as 14h00min do dia 30/03/2021.

Prefeitura Municipal de Aratuba - CE, em 24 de Março de 2021.

RAQUEL FERREIRA PAIVA
Pregoeira.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:94D09389

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Agricultura, Administração e Planejamento, Assistência Social, Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes e Fundo de Saúde do Município de Arneiroz, Torna público o extrato dos termos de aditivo dos instrumentos contratual n° 2020.02.06.1, Resultante do PREGÃO ELETRONICO 2021.01.13.2.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES E FUNDO DE SAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.301.0171.2.011.0000,
04.122.0037.2.005.0001,
12.122.0037.2.006.0001,
10.301.0171.2.012.0001,
08.244.0137.2.019.0001,
15.451.0333.2.022.0000 e
20.606.0340.2.023.000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS VINCULADOS E CONTRATADOS POR TODAS AS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ANEXOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

EMPRESA VENCEDORA	VALOR DO LITRO
JOAQUIM DE SOUSA BASTOS	O valor do litro de **Gasolina** passa a ser **R$ 5,82** (Cinco reais e oitenta e dois centavos)

PRAZO DE VIRGÊNCIA a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADA: JOAQUIM DE SOUSA BASTOS.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA, Ordenador de Despesas Geral.

Arneiroz-CE, 22 de Março de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:1B47DA78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCESSO Nº 2021.03.17.1 – PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), EM RAZÃO DAS AÇÕES DE ENFRETAMENTO DE EMERGÊNCIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), PARA FINS DE ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

O ordenador de despesa**,** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições.

Considerando a possibilidade da administração de rever e anular seus próprios atos, com fulcro no art. 49 da lei 8666/93, Art. 53 da Lei 9784/99 e súmula nº 473 do STF.

Considerando que a **revogação** da**licitação**, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório (STJ - RMS: 23402 PR 2006/0271080-4, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 18/03/2008, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/04/2008).

RESOLVEM

Determinar a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº **2021.03.17.1**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, para readequação do Edital e termo de referência.

Junte-se o presente termo de revogação nos autos do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Arneiroz – Ce,23 de março de 2021

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:57F930E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS– CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021/SMS - ASSARÉ/CE

Aviso de Julgamento das empresas Credenciadas– Chamamento Público n° 001/2021/SMS.A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, torna público que fora concluído o julgamento da fase de habilitação e Classificação das Cartas Propostas, sendo o seguinte:Empresas Habilitadas –**T. W. S. VERAS, BIOMED CARIRI LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME E CLINICA DE FISIOTERAPIA ORTOFÍSIO LTDA.**Da fase de classificação de Carta Proposta, sendo o seguinte: Empresas Desclassificadas por não atenderem os requisitos mínimos para aceitação da proposta, pelo exposto:**T. W. S. VERAS**(apresentação de carta proposta em desconformidade com os termos do anexo I, descumprimento do item "5.2")**, BIOMED CARIRI LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME**(apresentação de carta proposta em desconformidade com os termo do anexo I, e não atendimento às observações mínimas para oferta constantes no mesmo anexo, ausentes ainda assinatura para validação da proposta de preços, e descumprimento do disposto no item "5." do Edital Convocatório)**E CLINICA DE FISIOTERAPIA ORTOFÍSIO LTDA**(apresentação de carta proposta em desconformidade com os termo do anexo I, e não atendimento às observações mínimas para oferta constantes no mesmo anexo, ausentes ainda assinatura para validação da proposta de preços, e descumprimento do disposto no item "5." do Edital Convocatório).Maiores informações:(88) 3535-1613

Assaré/CE, 23 de março de 2021 –

SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINO
Ordenador(a) de Despesa.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:5CAE2906

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS N° 2021.03.04.1 - ASSARE/CE

Aviso de Julgamento das Fases de Habilitação e Proposta de Preços – Tomada de Preços n° 2021.03.04.1.A Presidente da CPL do município de Assaré/CE, torna público que fora concluído o julgamento das fases de habilitação e de proposta de preços da Tomada de Preços nº 2021.03.04.1, sendo o seguinte:Empresa habilitada**EMES – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA,**por cumprimento integral às exigências editalícias. A mesma fora declarada vencedora por apresentar melhores preços e os mesmos estarem compatíveis com o orçamento básico constante no anexo I do Edital Convocatório.**Informações**: Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613 de 08h às 12h,

Assaré/CE, 23 de março de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:71673EEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO PRORROGA A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ

DECRETO Nº 027, de 22 de março de 2021.

Prorroga as medidas de isolamento social e adota outras providencias para evitar disseminação da COVID19 no âmbito do Município de Assaré-CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, José Libório Leite Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Assaré/CE, e

CONSIDERANDO *a situação de Calamidade Pública causada pela pandemia de SARS-COV2 (COVID19), novamente reconhecida em âmbito municipal por força do Decreto 019 de 18 de fevereiro de 2021, e reconhecida em 25 de fevereiro de 2021 pela da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará que prorrogando o Decreto Legislativo 545 de 8 de abril de 2020;*

CONSIDERANDO *o avanço preocupante da doença em diversos municípios do Estado, inclusive em Assaré nas últimas semanas, onde observado o aumento significativo do número de casos e internações, levando pressão à capacidade de atendimento das unidades de saúde, públicas, muitas já estando bem próximas do limite;*

CONSIDERANDO *a necessidade urgente de reverter esse quadro, desacelerando o ritmo de crescimento da doença e, com isso, evitando a sobrecarga de demandas por leitos, inclusive de UTI, na rede de saúde, como forma de garantir condições adequadas de atendimento a todos que possam precisar de cuidados médicos;*

CONSIDERANDO *a permanência dos dados preocupantes da pandemia em todo o Estado e no Município de Assaré, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando a capacidade de atendimento das unidades de saúde;*

CONSIDERANDO *que nos termos do inciso I do §2º do art. 16 do Decreto 33.965 de 04 de março de 2021 é vedado aos Municípios estabelecerem medidas menos restritivas que as previstas no decreto estadual, previsão que se repete no §2º do art. 1º do decreto nº 33980 de 12 de março de 2021;*

CONSIDERANDO *o teor do Decreto 33.980 de 12 de março de 2021 do Governo do Estado do Ceará, que instituiu isolamento rígido em todos os Municípios do Estado, aplicando-lhes as disposições do Decreto Estadual 33.965, de 4 de março de 2021;*

CONSIDERANDO *que através do Decreto 33.992 de 20 de março de 2021 o Estado prorrogou e todo seu território a política de isolamento rígido;*

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto prorroga a política de isolamento social rígido no município de Assaré, até as 23:59 do dia 29 de março de 2021, para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

Parágrafo único. No prazo do *caput* desse artigo continuam vigentes as disposições dos decretos nº 006 de 11 de janeiro de 2021; nº 013 de 09 de fevereiro de 2021; nº 018 de 18 de fevereiro de 2021; nº 019 de 18 de fevereiro de 2021; e nº 020 de 01 de março de 2021, salvo no que contrariar as previsões deste Decreto.

CAPÍTULO II DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 2°. Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:
I – Restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;
II - Dever especial de confinamento;
III - Dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.
IV - Dever especial de permanência domiciliar;

Seção I Das restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais.

Art. 3º. Fica suspenso, no município de Assaré, o funcionamento de:
I - Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;
II - Templos, igrejas e demais instituições religiosas, salvo nas condições do § 7º, deste artigo;
III - Museus e outros equipamentos culturais, público e privado;
IV - Academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
V - Lojas ou estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada;
VI - Galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
VII - Estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;
VIII – Feiras e exposições.
§ 1º Também são vedadas/interrompidos durante o isolamento social rígido:
I –As atividades de parques aquáticos, assim como o uso de açudes e barragens para fins de lazer e práticas esportivas, bem como proibido o consumo de bebidas alcoólicas nesses locais
II – A realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;
III – A prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os seguintes setores:
I - Da indústria e da construção civil;
II - Os serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
III - Serviços de call center;
IV - Estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação;
V - Serviços de *"drive thru"* em lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
VI - Lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local;
VII - Lojas de departamento que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios;
VIII - Comércio de material de construção;
IX - Empresas de serviços de manutenção de elevadores;
X - Correios;
XI - Distribuidoras e revendedoras de água e gás;
XII - Empresas da área de logística;
XIII - Distribuidores de energia elétrica,
XIV - Serviços de telecomunicações;
XV - Segurança privada;
XVI - Postos de combustíveis;
XVII - Funerárias;
XVIII - Estabelecimentos bancários; lotéricas;
XIX - Padarias, vedado o consumo interno;
XX - Clínicas veterinárias; lojas de produtos para animais;
XXI - Lavanderias; e
XXII - Supermercados/congêneres.
§ 3° No período de isolamento social rígido, também se manterão em funcionamento ou não serão suspenso(a)s:
I - Oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
II - Empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;
III - Centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas;
IV - Restaurantes, oficinas em geral e de borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definida no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020;
V - Transporte de carga.
VI – Nos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, os serviços de registro de óbito e casamento, este último limitado aos casos de nubentes enfermos;
VII – Nos cartórios de Tabelionatos de Notas, os serviços de reconhecimento de firma exclusivamente para atos de cremação, e de procuração e testamentos exclusivamente relativos a enfermos;
VIII– Nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, os registros exclusivos para cremação
IX - Exercício da advocacia ou funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual.
X – Clínicas de psicologia e as clínicas para atendimento de dependência química, inclusive alcoolismo;

§ 4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§ 5° Durante a suspensão de atividades, o comércio de bens e serviços poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento.
§ 6º Os órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais continuarão funcionando por meio do trabalho exclusivamente remoto, observados os termos e as exceções previstas no Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.

§ 7º Às instituições religiosas será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis, devendo as celebrações acontecerem sempre de forma virtual, sem presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no § 1º, do art. 8º, deste Decreto.

§ 8º Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.
§ 9º. Aos supermercados e estabelecimentos congêneres do Município fica autorizada, no período de isolamento social rígido, a contratação de artistas, no máximo 02 (dois), para que possam exercer a sua atividade no interior do estabelecimento, desde que observadas as medidas de segurança contra a disseminação da COVID-19 e adotadas todas as precauções para evitar aglomerações.
§ 10. As atividades previstas nos incisos VI, VII e VIII do § 3º, deste artigo, deverão funcionar com expediente reduzido, de 9h às 16h, atendendo presencialmente apenas por agendamento, de forma a não haver mais de 02 (dois) atendimentos simultâneos, sendo ainda admitido o atendimento remoto."
§11. O uso do transporte público coletivo, durante o isolamento social rígido, deve ficar reservado para deslocamentos a atividades essenciais ou para os demais autorizados nos termos deste Decreto.
Art. 4°. Em Assaré, o cemitério público funcionará ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas, domingo a domingo, devendo adotar as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas nos sepultamentos
Art. 5º. Fica mantido "toque de recolher" designado pelo Estado do Ceará, ficando proibida de segunda a sexta das 20h às 5h do dia seguinte, e aos sábados e Domingos das 19h as 5h a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, em razão de deslocamentos a rodoviária para viagens, para descolamentos e atividades permitidas durante o isolamento rígido.
Seção II Do dever especial de confinamento
Art. 7°. As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
Parágrafo Único. A inobservância do dever estabelecido no caput ensejará para o infrator a devida responsabilização, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268 do Código Penal.
Seção III Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco
Art. 8º. Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º - As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas de uso comum, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - Deslocamento para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - Deslocamento por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero, e para vacinação;
III - Deslocamento por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificado.

§ 2º - A proibição prevista no §1° não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.
Seção IV Do dever especial de permanência domiciliar
Art. 9°. Até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 29 de março de 2021, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Assaré.

§ 1° - O disposto no caput importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, e em espaços e vias privadas de uso comum, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - O deslocamento a unidades de saúde para atendimento ou recebimento de serviços médicos;
II - O deslocamento para vacinação;
III - O deslocamento para fins de assistência veterinária;
IV - O deslocamento para o trabalho em serviços essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar;
V - O deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - O deslocamento delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - O deslocamento para o exercício das atividades essenciais à Justiça, entre elas a advocacia, a Defensoria Pública e a Advocacia Pública, e para o exercício das atividades do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Poder Legislativo, quando necessária a atuação presencial;
VIII - O deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender à determinação de autoridade pública;
IX - O deslocamento para serviços de entrega;
X - O deslocamento de pessoas para prestação de assistência ou cuidados a idosos, crianças, progenitores, dependentes, pessoas vulneráveis, enfermos ou a portadores de deficiência;
XI - O deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que permaneçam em funcionamento;
XII - O deslocamento para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - O deslocamento para socorro a doentes e para atendimentos de urgência;
XIV - O deslocamento necessário ao exercício das atividades de imprensa;
XV - O deslocamento por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificado.
§ 2º - Para a circulação excepcional autorizada na forma do § 1°, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita, demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
Seção V Do controle da circulação de veículos particulares
Art. 10. Fica estabelecido, no município de Assaré, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:
I - Deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1°, do art. 9°, deste Decreto;
II - Trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;
III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde.
IV - Transporte de carga;
V - Serviços de transporte por táxi, mototáxi ou veículo disponibilizado por aplicativo.
Seção VI Das disposições aplicáveis ao serviço público
Art. 11. Fica determinada que os setores da Administração Pública Municipal funcionarão por meio do trabalho preferencialmente remoto, com exceção dos serviços considerados essências e Secretaria de Saúde, Assistência Social, Infraestrutura, Setor de Licitações, Contabilidade, Tesouraria, Procuradoria e Controladoria com realização de expediente exclusivamente interno, sem recebimento presencial de público, devendo obrigatoriamente se adotar meios remotos de atendimento.
Parágrafo único - A chefia de cada repartição deverá elaborar cronograma de funcionamento das atividades com vistas a garantir o funcionamento do setor e o atendimento remoto a população.
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
Seção I Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento
Art. 12. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Assaré, no período de enfrentamento da COVID-19, ficam reiterados no dever de observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas exemplificativas:
I - Disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - Uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - Dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;
IV- Autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos ou prestação do serviço;
V - Atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§ 1° - No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão intensificar a afixação de cartazes nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
§ 2º - As restrições previstas no inciso III do caput deste artigo não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Seção II Do dever geral de proteção individual

Art. 13. É obrigatório, nos termos da Lei n.º 17.234, de 10 de julho de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, quando necessitarem as pessoas saírem de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte regular e complementar, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Seção III Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados

Art. 14. Fica proibida, no município de Assaré, a aglomeração e a circulação de pessoas em espaços públicos ou privados.
Parágrafo único. Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:
I - A realização de feiras de qualquer natureza;
II - A circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO IV DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 15. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré (CE), aos 22 de março de 2021.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:4F62CEA0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
PORTARIA COVID

PORTARIA Nº 027/2021

Banabuiú-CE, 08 de Março de 2021.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

A **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a "Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional" pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n° 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021 e n°33.939, de 20 de fevereiro de 2021, que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 62/2021, de 01 de Março de 2021, que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento para evitar o avanço da covid-19, no Município de Banabuiú/ce e dá outras providências.

CONSIDERANDO a declaração nacional de calamidade pública, aprovada pelo decreto legislativo n°06/2020.

CONSIDERANDO o surto de casos de pessoas infectadas pelo COVID-19, na Câmara Municipal de Banabuiú.

CONSIDERANDO o crescente número de casos de pessoas infectadas pelo COVID-19, no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de vereadores, funcionários, prestadores de serviço e munícipes em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação de serviço legislativo e da administração de modo a causar o mínimo de impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito da Câmara Municipal de Banabuiú-CE,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão das atividades internas e externas da Câmara Municipal de Banabuiú, **até 15 de Março de 2021**.

§ 1º - Em caso de matéria urgente, relacionada a medidas legislativas que visem prevenir e coibir a propagação da COVID-19, será convocada sessão extraordinária, na forma regimental, para deliberação da matéria;

§ 2º - A sessão extraordinária a que se refere o parágrafo anterior, será realizada apenas com a presença dos vereadores e de funcionários indispensáveis para a sua realização, dispensando-se a presença de servidores que tenham contato direto domiciliar com pessoas do "grupo de risco" (idosos com mais de 60 anos, crianças, hipertensos, diabéticos, asmáticos, por exemplo).

Art. 2º - De forma a não prejudicar as atividades emergenciais da Câmara Municipal de Banabuiú os seus servidores poderão exercer os trabalhos habituais da seguinte forma:

I – Poderão acessar o interior da Câmara Municipal, mas apenas pelo tempo que for necessário, os servidores e prestadores de serviço cujo serviço só pode ser realizado nas dependências da Câmara;

II – Os servidores e prestadores de serviço a que se refere o inciso I, devem permanecer em situação de alerta, quanto aos procedimentos estabelecidos pelas autoridades de saúde, especialmente em relação à propagação do Coronavírus (Covid-19), devendo manter proteção (luvas, máscaras, álcool em gel, etc.) ao fazer manuseio de documentos, acesso às salas, maçanetas de portas, e outros utensílios e equipamentos da Câmara Municipal;

III – A secretaria administrativa e zeladoria funcionará em regime de plantão, com rodízio de funcionários e os demais em serviço home office.

IV – Os servidores devem manter-se atentos a toda e qualquer determinação da Presidência da Câmara, via telefone, e-mail e *WhatsApp*.

Art. 3º - O atendimento ao público só ocorrerá através dos canais de comunicação da Câmara:

I - E-mail da Câmara Municipal: contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

§ 1º - O protocolo de Projetos de Lei do Chefe do Poder Executivo Municipal, de vereadores e dos cidadãos, deverá ser feito exclusivamente através do e-mail da Câmara Municipal, devendo-se integrar o e-mail os seguintes documentos: original do projeto de lei digitalizado em formato PDF, devidamente assinado pelo(s) seu(s) autor(es), mensagem, justificativa, donde o autor pontuará sobre a necessidade de urgência para a sua deliberação, e demais documentos que obrigatoriamente acompanham o projeto de lei;

§ 2º - Caso o Presidente da Câmara verifique ser o projeto de lei de matéria inadiável, fará convocação de sessão extraordinária para deliberação da referida proposição;

§ 3º - A seu critério, poderá o Presidente incluir na pauta deliberativa da sessão extraordinária a que se refere o parágrafo anterior, outras matérias que estiverem pendentes de deliberação protocoladas até a data da referida sessão extraordinária, embora não verificada a sua urgência,

Art. 4º - Ficam suspensas as sessões e utilização do Plenário da Câmara para atividades, reuniões, seminários, congressos, audiências públicas, de órgãos municipais, estaduais e federais, e reuniões similares, pelo prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art. 5° - A Câmara Municipal de Banabuiú, utilizará o Sistema de Deliberação Remota (SDR), como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

Art. 6° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, aos 08 do mês de Março de 2021.

DANIEL BANDEIRA DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Isabela Benício Nogueira
Código Identificador:80C72891

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
PORTARIA COVID

PORTARIA Nº 028/2021

Banabuiú-CE, 15 de Março de 2021.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

A **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a "Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional" pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n° 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021 e n°33.939, de 20 de fevereiro de 2021, que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 66/2021, de 12 de Março de 2021, que restabelece, no município de Banabuiú, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à Covid – 19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a declaração nacional de calamidade pública, aprovada pelo decreto legislativo n°06/2020.

CONSIDERANDO o surto de casos de pessoas infectadas pelo COVID-19, na Câmara Municipal de Banabuiú.

CONSIDERANDO o crescente número de casos de pessoas infectadas pelo COVID-19, no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de vereadores, funcionários, prestadores de serviço e munícipes em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação de serviço legislativo e da administração de modo a causar o mínimo de impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito da Câmara Municipal de Banabuiú-CE,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão das atividades internas e externas da Câmara Municipal de Banabuiú, **até 22 de Março de 2021**.

§ 1º - Em caso de matéria urgente, relacionada a medidas legislativas que visem prevenir e coibir a propagação da COVID-19, será convocada sessão extraordinária, na forma regimental, para deliberação da matéria;

§ 2º - A sessão extraordinária a que se refere o parágrafo anterior, será realizada apenas com a presença dos vereadores e de funcionários indispensáveis para a sua realização, dispensando-se a presença de servidores que tenham contato direto domiciliar com pessoas do "grupo de risco" (idosos com mais de 60 anos, crianças, hipertensos, diabéticos, asmáticos, por exemplo).

Art. 2º - De forma a não prejudicar as atividades emergenciais da Câmara Municipal de Banabuiú os seus servidores poderão exercer os trabalhos habituais da seguinte forma:

I – Poderão acessar o interior da Câmara Municipal, mas apenas pelo tempo que for necessário, os servidores e prestadores de serviço cujo serviço só pode ser realizado nas dependências da Câmara;

II – Os servidores e prestadores de serviço a que se refere o inciso I, devem permanecer em situação de alerta, quanto aos procedimentos estabelecidos pelas autoridades de saúde, especialmente em relação à propagação do Coronavírus (Covid-19), devendo manter proteção (luvas, máscaras, álcool em gel, etc.) ao fazer manuseio de documentos, acesso às salas, maçanetas de portas, e outros utensílios e equipamentos da Câmara Municipal;

III – A secretaria administrativa e zeladoria funcionará em regime de plantão, com rodízio de funcionários e os demais em serviço home office.

IV – Os servidores devem manter-se atentos a toda e qualquer determinação da Presidência da Câmara, via telefone, e-mail e *WhatsApp*.

Art. 3º - O atendimento ao público só ocorrerá através dos canais de comunicação da Câmara:

I - E-mail da Câmara Municipal: contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

§ 1º - O protocolo de Projetos de Lei do Chefe do Poder Executivo Municipal, de vereadores e dos cidadãos, deverá ser feito exclusivamente através do e-mail da Câmara Municipal, devendo-se integrar o e-mail os seguintes documentos: original do projeto de lei digitalizado em formato PDF, devidamente assinado pelo(s) seu(s) autor(es), mensagem, justificativa, donde o autor pontuará sobre a necessidade de urgência para a sua deliberação, e demais documentos que obrigatoriamente acompanham o projeto de lei;

§ 2º - Caso o Presidente da Câmara verifique ser o projeto de lei de matéria inadiável, fará convocação de sessão extraordinária para deliberação da referida proposição;

§ 3º - A seu critério, poderá o Presidente incluir na pauta deliberativa da sessão extraordinária a que se refere o parágrafo anterior, outras matérias que estiverem pendentes de deliberação protocoladas até a data da referida sessão extraordinária, embora não verificada a sua urgência,

Art. 4º - Ficam suspensas as sessões e utilização do Plenário da Câmara para atividades, reuniões, seminários, congressos, audiências públicas, de órgãos municipais, estaduais e federais, e reuniões similares, pelo prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art. 5° - A Câmara Municipal de Banabuiú, utilizará o Sistema de Deliberação Remota (SDR), como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

Art. 6° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, aos 15 do mês de Março de 2021.

DANIEL BANDEIRA DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Isabela Benício Nogueira
Código Identificador:331B56C6

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE POSSE Nº02/2021

EDITAL DE POSSE N° 002/2021

A Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito municipal **Francisco Hermes Nobre** no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Posse Nº. 002/2021 do CONCURSO PÚBLICO:
CONSIDERANDO, o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;
CONSIDERANDO, o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame.
DECIDE:
Artigo 1º - Decide convocar os aprovados listados abaixo para a posse em definitivo. Devem comparecer ao setor pessoal da prefeitura de Banabuiú no dia 06 de abril de 2021, no horário de 09:30 horas.

Auxiliar de Serviços Gerais

MIRIAN BARBOSA ROGRIGUES
ANTONIA ANANDA SILVA NOBRE
EDUARDO BORGES DE SOUZA

Motorista B

EDVALDO LIMA LOPES
GIOVANA MARIA FELIPE DE ALBUQUERQUE
ODILON ANDRADE OLIVEIRA

Pedagogo

MARIA IRILENE ALVES DOS SANTOS

Psicólogo - 20h

NATANNY FERNANDES ARRUDA

Vigia

HAMMELLY NOGUEIRA LUCIANO
PEDRO LUCAS DA SILVA

Advogado

MARCELO RUBENS FERNANDES MACEDO ALVES FELIX

Banabuiú, 23 de março de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:06CB4132

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°005/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2021

A Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito municipal **Francisco Hermes Nobre** no uso de suas atribuições legais, torna público o 5º ADITIVO ao Edital de Convocação Nº. 001/2021 do CONCURSO PÚBLICO:
CONSIDERANDO, o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;
CONSIDERANDO, o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame.

DECIDE:

Artigo 1º - Decide convocar os aprovados listados abaixo para comparecerem munidos das documentações necessárias para sua nomeação exigida no Edital de convocação e seus anexos, bem como seus aditivos publicados na pagina da banca examinadora. Devem

comparecer ao setor pessoal da prefeitura de Banabuiú no dia 07 de abril de 2021, nos horário de 8:00 ao 12:00 e das 14:00 as 17:00.

Psicólogo 20 horas

3. CARLA EDUINA LOPES VIDAL

Banabuiú, 23 de março de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:D094E899

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06.001/2021-TP

AVISO DE REPUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06.001/2021-TP

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE REPUBLICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 06.001/2021-TP. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados que, por motivo de retificação do objeto da licitação, fica estipulado nova data para recebimento dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação para o dia 08 de Abril de 2021, às 08h00min, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EDUCACIONAL COM A FINALIDADE DE REALIZAR ESTUDOS, DIAGNÓSTICOS E FORMULAÇÃO DE PLANEJAMENTO PARA GESTÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E AÇÕES EDUCACIONAIS, AVALIAÇÃO, CENSO ESCOLAR, ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS, ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS, COM BASE NA METODOLOGIA, CUSTO ESCOLA E QUALIDADE, DE RESPONSABILIDADE DASECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE,** o edital e seus anexos encontra-se disponível na sede da comissão de licitações e pregão da prefeitura municipal, localizada na rua Queiroz Pessoa, 435, centro, Banabuiú-CE, de segunda à quinta-feira das 07h30min às 12h, e das 13h30min às 17h, e na sexta-feira das 08 às 12h, ou através do sítio eletrônico http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Banabuiú/CE, 23 de março de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CA0B6AF2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO TP Nº 2021.03.22.001

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Barbalha por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra à disposição dos interessados, a Tomada de Preços no 2021.03.22.001, do tipo menor preço cujo é objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANADAS DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE,** com data de abertura marcada para o dia 08 de abril de 2021, às 10:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de Baralha sito na Avenida Domingos Olímpio Sampaio Miranda, no 715, Loteamento Jardim dos Ipês – Bairro Alto da Alegria, Barbalha - CE.

JOSÉ EDINALDO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:A33B2EC5

SECRETARIA DE FINANÇAS
PUBLICAÇÃO TP Nº 2021.03.17.001

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Barbalha por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra à disposição dos interessados, a Tomada de Preços no 2021.03.17.001, do tipo menor preço cujo é objeto é a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA (PESSOA JURÍDICA) PARA APOIAR A GESTÃO FISCAL, O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE MÉDIO PRAZO E O MONITORAMENTO DE INDICADORES E DE PROJETOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE,** com data de abertura marcada para o dia 07 de abril de 2021, às 10:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de Baralha sito na Avenida Domingos Olímpio Sampaio Miranda, no 715, Loteamento Jardim dos Ipês – Bairro Alto da Alegria, Barbalha - CE.

JOSÉ EDINALDO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:345CCD29

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
PORTARIA Nº 163/2021

Dispõe sobre a exoneração de LUCIA DA SILVA ARAÚJO do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR a pessoa de **LUCIA DA SILVA ARAÚJO,** inscrita no CPF nº 518.237.723-15, do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce, em razão de sua aposentadoria, conforme artigo 121, inciso III, alínea "c" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 08 dias do mês de março, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:EE3BEEB8

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 027 /2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

DECLARA PONTO FACULTATIVO EM RELAÇÃO AO EXPEDIENTE DO DIA 25 DE MARÇO (QUINTA-FEITA) DE 2021, NO MUNICIPIO DE BARROQUINHA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 64, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e
Considerando *o que dispõe a Emenda Constitucional nº 73, de 1º de dezembro de 2012, que acrescentou o parágrafo único ao art. 18 da Constituição Estadual, estabelecendo o dia 25 de março como a data magna do Estado do Ceará.*
Considerando *a data de 25 de março como marco a libertação dos escravos no Estado do Ceará e que deve ser comemorada;*
Considerando *a necessidade de regulamentar o funcionamento da Administração Pública Municipal;*
D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica decretado no âmbito do Município de Barroquinha ponto facultativo, para todos os servidores da Administração Pública Direta e Indireta, o expediente do dia 25 de março (quinta-feira) de 2021, destinado as comemorações oficiais da libertação dos escravos.
Art. 2°. - Excetuam-se do disposto neste Decreto, aqueles setores que não possam sofrer solução de continuidade e que desempenhem serviços essenciais à população, quais sejam, Hospital Municipal, Limpeza Pública e Vigilância Sanitária
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 23 dias do mês de Março, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:9DA7B6BC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034, DE 21 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 034, DE 21 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: RATIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, NO QUE FOR APLICÁVEL À REALIDADE LOCAL, OS DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.965, DE 04 DE MARÇO DE 2021, Nº 33.980, DE 12 DE MARÇO DE 2021, E Nº 33.992, DE 20 DE MARÇO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**, Antônio Wilamar Palácio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que toda população deve colaborar com a autoridade de saúde, empenhando-se ao máximo no cumprimento das instruções, ordens e avisos, emanados com o objetivo de proteger e conservar a saúde da população;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 556, de 18 de fevereiro de 2021 que reconhece para os fins disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Cariús/CE até 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDO que, na atual fase de enfrentamento da pandemia, a união e o esforço de todos, não só do Poder Público, são imprescindíveis ao êxito esperado de preservar ao máximo a vida da população neste período de crise;

CONSIDERANDO que o governo, durante todo esse processo de dificuldade na saúde, está ciente dos impactos negativos gerados pela pandemia na economia e, sobretudo, na população cearense socialmente mais vulnerável, razão pela qual, nos últimos dias, vem adotando uma série de medidas e ações nessas áreas, já amplamente divulgadas na imprensa, no intuito de garantir a todos um maior conforto e segurança para a superação desse momento difícil;

CONSIDERANDO os inteiros teores dos Decretos Estaduais nºs 33.510, de 16 de março de 2020; 33.519, de 19 de Março de 2020; 33.530, de 28 de Março de 2020; 33.532, de 30 de março de 2020; 33.536, de 05 de abril de 2020; 33.544, de 19 de abril de 2020; 33.574, de 05 de maio de 2020; 33.575, de 05 de maio de 2020; 33.595, de 20 de maio de 2020, 33.608, de 30 de maio de 2020, 33.617, de 06 de junho de 2020; 33.627, de 13 de junho de 2020; 33.631 de 20 de junho de 2020; 33.645, de 04 de julho de 2020; 33.671, de 11 de julho de 2020; 33.684, de 18 de julho de 2020; 33.693 de 25 de julho de 2020; 33.700, de 01 de agosto de 2020; 33.709, de 09 de agosto de 2020; 33.717 de 15 de agosto de 2020; 33.722 de 22 de agosto de 2020; 33.730 de 29 de agosto de 2020; 33.736 de 05 de setembro de 2020; 33.737 de 12 de setembro de 2020; 33.742 de 20 de setembro de 2020; 33.751 de 26 de setembro de 2020; 33.756 de 03 de outubro de 2020; 33.761 de 10 de outubro de 2020; 33.775 de 18 de outubro de 2020; 33.783 de 25 de outubro de 2020; 33.790 de 31 de outubro de 2020; 33.796 de 08 de novembro de 2020; 33.815 de 14 de novembro de 2020; 33.821 de 21 de novembro de 2020; 33.824 de 27 de novembro de 2020; 33.841 de 05 de dezembro de 2020; 33.846 de 12 de dezembro de 2020; 33.858 de 19 de dezembro de 2020; 33.872 de 26 de dezembro de 2020; 33.884 de 02 de janeiro de 2021; 33.899 de 09 de janeiro de 2021; 33.904 de 21 de janeiro de 2021; 33.913 de 30 de janeiro de 2021; 33.927 de 06 de fevereiro de 2021; 33.928 de 10 de fevereiro de 2021; 33.936 de 17 de fevereiro de 2021; 33.939 de 20 de fevereiro de 2021; 33.955 de 26 de fevereiro de 2021; 33.965 de 04 de março de 2021; 33.966 de 06 de março de 2021; 33.980 de 12 de março de 2021; 33.992, de 20 de março de 2021, do Governo do Estado do Ceará, que prorrogam as medidas de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento dos hospitais e demais unidades de saúde.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, concedeu a possibilidade dos Estados e Municípios adotarem medidas concorrentes para o enfrentamento do COVID-19, decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, possuindo, portanto, o município legitimidade para editar normas de combate a COVID-19, seguindo os ditames da Lei nº13.979/2020;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar as **Suspensões de Tutela Provisória nºs 442 e449, decidiu que** o decreto municipal não pode impor normas de flexibilização em clara afronta à norma estadual;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 2º, do Decreto Estadual nº 33.992, de 20 de março de 2021, estabelece que "*no combate à COVID-19, os municípios não poderão adotar medidas de isolamento social menos restritivas ou liberar o funcionamento de atividades de forma*

diferente do estabelecido no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021",

DECRETA:

Art. 1º. Do dia 22 ao dia 28 de março de 2021, podendo ser prorrogado, fica instituída a política de isolamento social rígido, nos termos dos Decretos Estaduais n.º 33.965, de 04 de março de 2021, n.º 33.980 de 12 de março de 2021, e nº 33.992, de 20 de março de 2021, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19.
Art. 2°. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Cariús/CE, no que for aplicável à realidade local, as disposições dos Decretos Estaduais de n.º 33.965, de 04 de março de 2021, n.º 33.980 de 12 de março de 2021, e nº 33.992, de 20 de março de 2021, que compõem, respectivamente, os Anexos I, II e III do presente decreto.

Art. 3º. Os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias atuais, preservando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais, cabendo a cada órgão e/ou secretaria municipal disciplinar o regime de trabalho adotado.

Art. 4º. O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas anteriormente no que não forem conflitantes.

Art. 5º. Remeta-se cópia deste Decreto para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Parágrafo único. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
ANEXO I
(Decreto nº 034/2021)

DECRETO Nº 33.965, de 04 de março de 2021.

RESTABELECE, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e
CONSIDERANDO a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto na Leis Federais n.° 8080, de 19 de setembro de 1990, e n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente,, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO o avanço preocupante da doença em diversos municípios do Estado nas últimas semanas, especialmente em Fortaleza, onde observado o aumento significativo do número de casos e internações, levando pressão à capacidade de atendimento das unidades de saúde, públicas e privadas, muitas já estando bem próximas do limite;
CONSIDERANDO a necessidade urgente de reverter esse quadro, desacelerando o ritmo de crescimento da doença e, com isso, evitando a sobrecarga de demandas por leitos, inclusive de UTI, na rede de saúde, como forma de garantir condições adequadas de atendimento a todos que possam precisar de cuidados médicos;
CONSIDERANDO que, segundo os especialistas da saúde, para conter esse aumento significativo do número de casos da COVID-19, outra solução mais eficaz não há, para o atual momento, onde os dados epidemiológicos e assistenciais preocupam, senão instituir a política de isolamento social no município de Fortaleza, buscando-se, assim, restringir o exercício de atividades não essenciais, controlar, com maior rigor, a circulação de pessoas e de veículos pelas ruas, bem como a entrada e a saída do município;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Estado, durante o isolamento social rígido, se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no enfrentamento da COVID-19,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e restabelece, no município de Fortaleza, no período do dia 05 a 18 de março de 2021, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.
§ 1º O Estado, por seus órgãos competentes, prestará ao município de Fortaleza o apoio necessário para a implementação do isolamento social rígido nos termos deste Decreto.
§ 2º No prazo de que trata o "caput", deste artigo, as disposições do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021 e de eventuais prorrogações, continuam vigentes em todo o Estado, salvo no que contrariar as previsões deste Decreto em relação ao município de Fortaleza e ao demais municípios cearenses que adotarem a política de isolamento social rígido.
CAPÍTULO II
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO
Art. 2° Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:
I – restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;
II - dever especial de confinamento;
III - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.
IV - dever especial de permanência domiciliar;
V - controle da circulação de veículos particulares;
VI - controle da entrada e saída do município.
Seção I
Das restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais.
Art. 3º Fica suspenso, no município de Fortaleza, o funcionamento de:
I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;
II - templos, igrejas e demais instituições religiosas, salvo nas condições do § 8º, deste artigo;
III - museus, cinemas e outros equipamentos culturais, público e privado;
IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
V - lojas ou estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada;
VI - shoppings, galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
VII - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;
VIII – feiras e exposições.

§ 1º Também são vedadas/interrompidos durante o isolamento social rígido:
I – o funcionamento de barracas de praia, lagoa, rio e piscina pública ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
II – a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;
III – a prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços público ou privados abertos ao público, salvo quanto aos jogos profissionais de campeonatos de futebol de âmbito regional e nacional, desde que fechados ao público e atendidos os protocolos sanitários previamente estabelecidos;
§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os setores da indústria e da construção civil; os serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral; serviços de call center; os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação; serviços de "drive thru" em lanchonetes e estabelecimentos congêneres; lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local; lojas de departamento que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios; comércio de material de construção; empresas de serviços de manutenção de elevadores; correios; distribuidoras e revendedoras de água e gás; empresas da área de logística; distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações; segurança privada; postos de combustíveis; funerárias; estabelecimentos bancários; lotéricas; padarias, vedado o consumo interno; clínicas veterinárias; lojas de produtos para animais; lavanderias; e supermercados/congêneres.
§ 3° No período de isolamento social rígido, também se manterão em funcionamento ou não serão suspenso(a)s:
I - oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
II - empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;
III - centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas;
IV - restaurantes, oficinais em geral e de borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definida no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020;
V - praça de alimentação em aeroporto;
VI - transporte de carga.
§ 4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.
§ 5° Durante a suspensão de atividades, o comércio de bens e serviços poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento.
§ 6° Excetuam-se da vedação prevista no "caput", deste artigo, as empresas que funcionam ou fornecem bens para a Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE, o Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP e o Porto do Pecém.
§ 7º Os órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais continuarão funcionando por meio do trabalho exclusivamente remoto, observados os termos e as exceções previstas no Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.
§ 8º Às instituições religiosas será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis, devendo as celebrações acontecerem sempre de forma virtual, sem presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no § 1º, do art. 8º, deste Decreto.
§ 9º Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.
Art. 4° Em Fortaleza, os cemitérios públicos e particulares funcionarão ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas, domingo a domingo, devendo adotar as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas nos sepultamentos.
Art. 5º Fica mantido, durante o isolamento social rígido no município de Fortaleza, o "toque de recolher", nos termos do art. 6º, Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021. Seção II Do dever especial de confinamento
Art. 6° As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1° A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.
§ 2° Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§ 3° Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Estado, acerca do confinamento obrigatório.

Seção III

Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco

Art. 7° Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.
§ 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero, bem como para vacinação;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
§ 2º A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção IV

Do dever especial de permanência domiciliar

Art. 8° Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Fortaleza.
§ 1° O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou com atividades liberadas;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII – deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo que com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
§ 2° Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
§ 3° O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Rodoviária Estadual e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.
§ 4° Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste artigo, será utilizado o sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS ou dos órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências.

Seção V

Do controle da circulação de veículos particulares

Art. 9° Fica estabelecido, no município de Fortaleza, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:
I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1°, do art. 8°, deste Decreto;
II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;
III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde.
IV - transporte de carga;
V - serviços de transporte por táxi, mototáxi ou veículo disponibilizado por aplicativo.
Parágrafo único. A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2° a 4°, do art. 8°, deste Decreto.

Seção VI

Do controle da entrada e saída no município

Art. 10. Fica estabelecido o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Fortaleza, ressalvadas as hipóteses de:
I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;
IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;
VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
VIII - transporte de carga.
§ 1° A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2° a 4°, do art. 8º, deste Decreto.
§ 2° Ficam garantidas a entrada e a saída em Fortaleza da população flutuante domiciliada neste município e em outro do Estado, desde que devidamente comprovada a residência em quaisquer das situações.

CAPÍTULO III

DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO

Seção I

Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 11. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Fortaleza, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID19.
§ 1° No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
§ 2º As restrições previstas no inciso III, segunda parte, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Seção II

Do dever geral de proteção individual

Art. 12. É obrigatório, nos termos da Lei n.º 17.234, de 10 de julho de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, quando necessitarem as pessoas saírem de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento. Seção III Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados
Art. 13. Fica proibida, no município de Fortaleza, a aglomeração e a circulação de pessoas em espaços públicos ou privados.
§ 1º Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.
§ 2º O uso das áreas e equipamentos comuns de condomínios devem se submeter a regras internas que garantam a segurança na utilização dos espaços e equipamentos contra a contaminação da COVID-19, atentando-se sempre para o uso individual ou com distanciamento.

CAPÍTULO IV

DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 14. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 15. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.

§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias.

§ 3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º O Estado, através da Secretaria da Saúde do Estado, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.

§ 6º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

CAPÍTULO VI

DA REGIONALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 16. Fica recomendada a adoção do isolamento social rígido, nos termos deste Decreto, aos demais municípios do Estado onde os níveis de alerta da COVID-19 estejam altíssimos, conforme dados divulgados na plataforma do IntegraSUS.

§ 1° O Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação do isolamento social previsto na forma deste artigo.

§ 2° No combate à COVID-19, os municípios cearenses não poderão:

I - adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas neste Decreto;

II- proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de março de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO II
(Decreto nº 034/2021)

DECRETO Nº33.980, de 12 de março de 2021.

AMPLIA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO PARA TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Fortaleza, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o resultado das deliberações havidas no âmbito de comitê constituído por especialistas da saúde, autoridades de governos e representantes de todos os Poderes constituídos do Estado;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências, como se fez em relação ao município de Fortaleza, no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento dos hospitais e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme este Decreto, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º Devido ao cenário preocupante da COVID-19, fica instituída ou mantida, a partir da zero hora do dia 13 até o dia 21 de março de 2021, para todos os municípios do Estado, inclusive Fortaleza, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19.

§ 1º Durante o isolamento social rígido, nos termos do "caput", deste Decreto, aos municípios aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, no que não contrariar as normas mais rígidas estabelecidas no âmbito da referida política de isolamento social.

§ 2° No combate à COVID-19, os municípios não poderão adotar medidas de isolamento social menos restritivas ou liberar o funcionamento de atividades de forma diferente do estabelecido no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021.

§ 3º O Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação do isolamento social previsto na forma deste artigo.

Art. 2º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 3º A Secretaria da Saúde do Estado - Sesa, concorrentemente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe ainda o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para enfrentamento da COVID-19, no Estado do Ceará.

Art. 4º Acresce aos art. 3º, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, os seguintes dispositivos:

"Art. 3°... § 3º …

VII – nos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, os serviços de registro de óbito e casamento, este último limitado aos casos de nubentes enfermos;

VIII – nos cartórios de Tabelionatos de Notas, os serviços de reconhecimento de firma exclusivamente para atos de cremação, e de procuração e testamentos exclusivamente relativos a enfermos;

IX – nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, os registros exclusivos para cremação. ...
§ 10. Aos supermercados e estabelecimentos congêneres do Estado fica autorizada, no período de isolamento social rígido, a contratação de artistas, no máximo 02 (dois), para que possam exercer a sua atividade no interior do estabelecimento, desde que observadas as medidas de segurança contra a disseminação da COVID-19 e adotadas todas as precauções para evitar aglomerações.
§ 11. As atividades previstas nos incisos VII, VIII e IX, do § 3º, deste artigo, deverão funcionar com expediente reduzido, de 9h às 16h, atendendo presencialmente apenas por agendamento, de forma a não haver mais de 02 (dois) atendimentos simultâneos., sendo ainda admitido o atendimento remoto."
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2021.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Governador do Estado

ANEXO III
(Decreto nº 034/2021)

DECRETO Nº33.992, de 20 de março de 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que ampliou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado;
CONSIDERANDO o resultado de deliberação de comitê estratégico de enfrentamento da COVID-19, formado por técnicos especialistas, autoridades de todas as esferas de governo e chefes de Poder;
CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia em todo o Estado, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando a capacidade de atendimento dos hospitais e demais unidades de saúde;
CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme este Decreto, a Secretaria da Saúde do Estado, em parcerias com as autoridades de saúde municipais, se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia,
DECRETA:
Art. 1º Devido à permanência do cenário epidemiológico e assistencial preocupante da COVID-19 no Estado do Ceará, fica prorrogado, até o dia 28 de março de 2021, em todos os municípios cearenses, inclusive Fortaleza, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, como medida necessária para enfrentamento da pandemia.
§ 1º Durante o isolamento social rígido, nos termos do "caput", deste Decreto, aos municípios aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, no que não contrariar as normas mais rígidas estabelecidas no âmbito da referida política de isolamento social.
§ 2° No combate à COVID-19, os municípios não poderão adotar medidas de isolamento social menos restritivas ou liberar o funcionamento de atividades de forma diferente do estabelecido no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021.
§ 3º O Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação do isolamento social previsto na forma deste artigo.
Art. 2º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 3º A Secretaria da Saúde do Estado - Sesa, concorrentemente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe ainda o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para enfrentamento da COVID-19, no Estado do Ceará.
Art. 4º Ficam acrescidos ao Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, os seguintes dispositivos:
"**Art. 3°… ...**
§ 3º ... ...
X – as clínicas de psicologia e as clínicas para tratamento de dependência química, inclusive alcoolismo. …
§ 12. O uso do transporte público coletivo, durante o isolamento social rígido, deve ficar reservado para deslocamentos a atividades essenciais ou para os demais autorizados nos termos do art. 8º, deste Decreto.
Art. 13. …
... § 3º À exceção de caminhadas e passeio de bicicletas, fica proibido qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts", ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição ao condomínio das demais sanções previstas na legislação;"
Art. 5º Fica acrescido, com a redação abaixo, o inciso XXIX ao §1º, do art. 1º, do Decreto nº 33.509, de 13 de março de 2020, que instituiu o Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus:
"**Art. 1º …**
§1º...
XXIX – superintendente do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará."
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de março de 2021.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Governador do Estado

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:E20B4DE4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

DIVERSAS SECRETARIAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021/PA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº GM-PPRP001/21

Em cumprimento à Homologação e Ratificação procedida pelos Secretários do município de Catunda-CE, Sr. Rondinele Rodrigues de Oliveira – Secretário de Educação e Desporto, Osni Rodrigues Ferreira – Secretário de Obras e Serviços Públicos e Rogério Rodrigues de Mendonça - Secretário de Saúde, faz-se publicar o extrato resumido do Processo de Administrativo de Adesão a seguir:

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº GM-PPRP001/21, referente ao Pregão Presencial nº GM-PPRP001/21, do município de

Monsenhor Tabosa-CE, para aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades das unidades administrativas do município de Catunda-CE.

FAVORECIDO: INNOVA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 26.615.647/0001-11, com sede na Rua Felisbela Maria de Oliveira, nº 179, Bairro Monte Azul, na cidade de Tamboril, Estado do Ceará, CEP nº 63.750-000, representada por Francisco Camilo Araújo Alves, CPF nº 024.265.763-08, administrador titular.

VALORES: Valor Global de R$ 440.759,72 (quatrocentos e quarenta mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), sendo: R$ 104.650,50 (cento e quatro mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) referentes à Secretaria de Educação e Desporto; R$ 248.196,97 (duzentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis reais e noventa e sete centavos) referentes à Secretaria de Obras e Serviços Públicos; R$ 87.912,25 (oitenta e sete mil novecentos e doze reais e vinte e cinco centavos) referentes à Secretaria de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93 e suas demais alterações, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 9.488/2018.

Catunda-CE, 23 de março de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

OSNI RODRIGUES FERREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:8223C852

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Pregão - **PREGÃO nº 07/2021-PE|PMC**. Forma: Eletrônica. O Município de Coreaú torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Eletrônico supra, cujo objeto é a Contratação do fornecimento de lanches e refeições prontas, a fim de atender às necessidades das unidades gestoras de Coreaú**. Entrega das propostas: a partir do dia 26 de março de 2021. Abertura das propostas: dia 09 de abril de 2021 às 15h. Início da sessão de lances: às 15h15 do dia 09 de abril de 2021, no sítio www.bll.org.br.** O Edital poderá ser adquirido no endereço citado, bem como junto a CPLP, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

Coreaú-CE, 23 de março de 2021.

FRANCISCO ANT. ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Antônio Araújo
Código Identificador:9350FE21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Pregão - **PREGÃO nº 08/2021-PE|PMC**. Forma: Eletrônica. O Município de Coreaú torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Eletrônico supra, cujo objeto é a Aquisição de materiais de expediente, de limpeza e utensílios, a fim de atender às necessidades das unidades gestoras de Coreaú**. Entrega das propostas: a partir do dia 26 de março de 2021. Abertura das propostas: dia 12 de abril de 2021 às 9h. Início da sessão de lances: às 9h15 do dia 12 de abril de 2021, no sítio www.bll.org.br.** O Edital poderá ser adquirido no endereço citado, bem como junto a CPLP, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

Coreaú-CE, 23 de março de 2021.

FRANCISCO ANT. ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Antônio Araújo
Código Identificador:84CA2FB4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Pregão - **PREGÃO nº 01/2021-PE|STASHC**. Forma: Eletrônica. A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social, Habitação e Cidadania de Coreaú torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Eletrônico supra, cujo objeto é o **registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender às demandas das famílias em situação de vulnerabilidade social e risco alimentar, para entrega parcelada em forma de cesta. Entrega das propostas: a partir do dia 26 de março de 2021. Abertura das propostas: dia 09 de abril de 2021 às 9h. Início da sessão de lances: às 9h15 do dia 09 de abril de 2021, no sítio www.bll.org.br.** O Edital poderá ser adquirido no Portal da BLL, Portal de Licitações do TCE/CE, Portal da Transparência do Município, bem como junto a CPLP, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

Coreaú-CE, 23 de março de 2021.

FRANCISCO ANT. ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Antônio Araújo
Código Identificador:B1ADC51B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Pregão - **PREGÃO nº 02/2021-PE|STASHC**. Forma: Eletrônica. A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social, Habitação e Cidadania de Coreaú torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Eletrônico supra, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de urnas funerárias, contratação de translado fúnebre e serviços funerários para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social de Coreaú**. Entrega das propostas: a partir do dia 26 de março de 2021. Abertura das propostas: dia 12 de abril de 2021 às 15h. Início da sessão de lances: às 15h15 do dia 12 de abril de 2021, no sítio www.bll.org.br.** O Edital poderá ser adquirido no Portal da BLL, Portal de Licitações do TCE/CE, Portal da Transparência do Município, bem como junto a CPLP, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

Coreaú-CE, 23 de março de 2021.

FRANCISCO ANT. ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Antônio Araújo
Código Identificador:7ECE7AFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Pregão - **PREGÃO nº 09/2021-PP|PMC**. Forma: Presencial. O município de Coreaú torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 13 de abril de 2021, às 9h, na Sala da Comissão, sito à Av. Dom José, n° 55, bairro Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000, o Pregão Presencial supra, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO, INCLUINDO MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARE DE**

GESTÃO PÚBLICA, JUNTO À PREFEITURA DE COREAÚ. O Edital poderá ser adquirido no endereço citado, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h, bem como nos portais de transparência ativa.

Coreaú-CE, 23 de março de 2021.

FRANCISCO ANT. ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Antônio Araújo
Código Identificador:5721C03B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 01180321/2021.

NOMEAR, ISABEL CRISTINA FERREIRA SALES, para o Cargo Comissionado de Operador de Sistema de Licitação.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo Comissionado de **OPERADOR DE SISTEMA DE LICITAÇÃO – CC-3,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 27, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, a Sra. **ISABEL CRISTINA FERREIRA SALES,** brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº 2002034029351 – SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 022.530.803-73.
Art. 2º. Esta Portaria retroagem a 01 de março do decorrente ano, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:E1DDB924

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 02180321/2021.

NOMEAR, FRANCISCO MÁXIMO RIBEIRO, para o Chefe do Serviço de Protoloco.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo Comissionado de **CHEFE DO SERVIÇO DE PROTOCOLO – CC-7,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 27, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, o Sr. **FRANCISCO MÁXIMO RIBEIRO,** brasileiro, solteiro, portador da C.I. RG. 96029336249, expedida pela SSP-CE, no CPF sob o n.º 110.296.923-00.
Art. 2º. Esta Portaria retroagem a 01 de março do decorrente ano, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:F632608D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADENDO

AVISO DE ADENDO MODIFICADOR Nº 1
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0803.01/2021-PP SRP

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados o Adendo nº 01 do Edital do Pregão Presencial nº 0803.01/2021-PP SRP que objetiva a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GRUIMARÃES E DA ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE**. Alteração do Anexo I – Termo de Referência do Edital. Assim, fica marcada nova data para realização do certame para o dia 09 de ABRIL as 09:00**.** Informações: Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770 – Bairro Centro - Groaíras/CE ou (88) 3647.1103 de 08:00 às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

CAROLINY ALBUQUERQUE MESQUITA
Pregoeira.

Publicado por:
Caroliny Albuquerque Mesquita
Código Identificador:EC836D38

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PUBLICO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CHAMAMENTO PÚBLICO – A Prefeitura Municipal de Groaíras, através da Comissão Permanente de Licitação, com base no Art. 34, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal n° 030/2021 de 22 de março de 2021, comunica aos interessados que a partir desta data o Município estará recebendo documentos para cadastro de fornecedores por via do e-mail licitagroairas2021@gmail.com . Maiores informações no horário de 08:00 às 12:00, e pelo fone: (88) 3647.1103.

Groaíras - CE, 23 de Março de 2021.

CAROLINY ALBUQUERQUE MESQUITA.
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Caroliny Albuquerque Mesquita
Código Identificador:BE2226DD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº 029/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

CONSIDERANDOa decretação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto Municipal nº 20/2021, de 25 de fevereiro de 2021, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no DOECE na mesma data;com validade até 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDOas disposições do Decreto Estadual nº 33.992, de 20 de março de 2021, que estabeleceu, do dia 22 de março ao dia 28 de março de 2021, o isolamento social rígido no Estado do Ceará, e determinou medidas de isolamento social rígido em todos os Municípios do Estado do Ceará, proibindo os mesmos de tomarem medidas mais brandas, e deu outras providências;

CONSIDERANDOa competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e estabelece, no Município de Groaíras, no período do dia 22 a 28 de março de 2021, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

§ 1º Ao Município, através de seus órgãos competentes, caberá o apoio necessário para a implementação do isolamento social rígido nos termos deste Decreto.

§ 2º No prazo de que trata o "caput", deste artigo, as disposições do Decreto Estadual n.º 33.980, de 12 de março de 2021 e de eventuais prorrogações, que adotam a política de isolamento social rígido.

Art. 2° Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

I – restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;

II - dever especial de confinamento;

III - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.

IV - dever especial de permanência domiciliar;

V - controle da circulação de veículos particulares;
VI - controle da entrada e saída do município.

Art. 3º Fica suspenso, no município de Groaíras, o funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, permitido o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo; sendo vedado o consumo interno nos estabelecimentos.

II - templos, igrejas e demais instituições religiosas, salvo nas condições do § 8º, deste artigo;

III - equipamentos culturais, públicos e privados;

IV - academias, clubes e estabelecimentos similares;

V - lojas ou estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada;

VI - comércios e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;

VII - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;

VIII – feiras e exposições.

§ 1º Também são vedadas/interrompidos durante o isolamento social rígido:

I – o uso de balneários, lagoa, rio e piscina pública ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

II – a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;

III – a prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público;

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os setores da indústria e da construção civil; os serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral; os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia, psicologia e de vacinação; serviços de "drive thru" em lanchonetes e estabelecimentos congêneres; lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local; lojas de departamento que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios; comércio de material de construção; correios; distribuidoras e revendedoras de água e gás; empresas da área de logística; distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações; segurança privada; postos de combustíveis; funerárias; estabelecimentos bancários; lotéricas; padarias, vedado o consumo interno; clínicas veterinárias; lojas de produtos para animais; lavanderias; e supermercados/congêneres.

§ 3° No período de isolamento social rígido, também se manterão em funcionamento ou não serão suspensos:

I - oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;

II - empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;

III - centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas;

IV - transporte de carga;

V - nos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, os serviços de registro de óbito e casamento, este último limitado aos casos de nubentes enfermos;

VI – nos cartórios de Tabelionatos de Notas, os serviços de procuração e testamentos exclusivamente relativos a enfermos;

VII – as clínicas de psicologia.

§ 4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§ 5° Durante a suspensão de atividades, o comércio de bens e serviços poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento.

§ 7º Os órgãos e entidades públicos municipais continuarão funcionando por meio do trabalho exclusivamente remoto, ressalvados os serviços essenciais.

§ 8º Às instituições religiosas será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis, devendo as celebrações acontecerem sempre de forma virtual, sem presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no § 1º, do art. 8º, deste Decreto.

§ 9º Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

§ 10 As atividades previstas nos incisos VII, VIII e IX, do § 3º, deste artigo, deverão funcionar com expediente reduzido, de 9h às 16h, atendendo presencialmente apenas por agendamento, de forma a não haver mais de 02 (dois) atendimentos simultâneos, sendo ainda admitido o atendimento remoto.

Art. 4º Fica mantido, durante o isolamento social rígido no município de Groaíras, o "toque de recolher", nos termos do art. 4º, Decreto Municipal n.º 025/2021, de 08 de março de 2021, que estabeleceu o "toque de recolher", de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e das 19h às 5h do dia seguinte aos sábados e domingos, salvo nos casos do § 1° do Art. 6° deste decreto.

Art. 5° As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1° A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2° Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. § 3° Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Estado, acerca do confinamento obrigatório.

Art. 6° Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero, bem como para vacinação;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19

Art. 7° Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Groaíras.

§ 1° O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou com atividades liberadas;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII – deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo que com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2° Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3° O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde, da Vigilância Sanitária, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Estadual e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

§ 4° Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste artigo, será utilizado o sistema de videomonitoramento à disposição da Prefeitura Municipal de Groaíras, além dos órgãos de fiscalização de trânsito do Estado, no exercício de suas respectivas competências.

Art. 8° Fica estabelecido, no município de Groaíras, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:

I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1°, do art. 8°, deste Decreto;

II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;

III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde.

IV - transporte de carga;

V - serviços de transporte por táxi, mototáxi ou veículo disponibilizado por aplicativo. Parágrafo único. A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2° a 4°, do art. 10°, deste Decreto.

Art. 9° Fica estabelecido o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Groaíras, ressalvadas as hipóteses de:

§ 1° O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;

VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

VIII - transporte de carga.

§ 1° A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2° a 4°, do art. 9º, deste Decreto.

§ 2° Ficam garantidas a entrada e a saída em Groaíras da população flutuante domiciliada neste município e em outro do Estado, desde que devidamente comprovada a residência em quaisquer das situações.

Art. 10. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Groaíras, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID19.

§ 1° No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
§ 2º As restrições previstas no inciso III, segunda parte, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Art. 11. É obrigatório, nos termos da Lei n.º 17.234, de 10 de julho de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, quando necessitarem as pessoas saírem de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 12. Fica proibida, no município de Groaíras, a aglomeração e a circulação de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:

I - a realização de feiras de qualquer natureza;

II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.
§ 2º O uso das áreas e equipamentos comuns de condomínios devem se submeter a regras internas que garantam a segurança na utilização dos espaços e equipamentos contra a contaminação da COVID-19, atentando-se sempre para o uso individual ou com distanciamento.

Art. 13. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto. Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

Art. 14. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.

§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias.

§ 3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais

incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º O Estado, através da Secretaria da Saúde do Estado, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.

§ 6º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, está nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 7º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento;

Art. 15. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art 16. A Secretaria da Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:1271C3E4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 294/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR **SAMILA FREIRES DE PAIVA**, inscrita no **CPF: 614.500.993-43**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DO CONTROLE DE PATRIMÔNIO** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de março de 2021.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 22 de março de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:6AA634B6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº 030/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

DECRETA:
Art. 1º - Este regulamento estabelece as normas e procedimentos para Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços via e-mail no Município de Groaíras, nos termos dos Art's. 34 a 37 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Os fornecedores e prestadores de serviços interessados em integrar o Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Administração Pública Municipal de Groaíras efetuarão seu cadastro via e-mail na forma dos procedimentos a seguir.

Art. 3° - O Cadastramento de Fornecedores e Prestadores de Serviços via e-mail no Município de Groaíras ocorrerá da seguinte forma:

I – Deverá ser publicado aviso nas imprensas oficial e comum comunicando que o Município estará aceitando o cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços por e-mail;

II – O endereço de e-mail para que os interessados possam enviar a documentação para cadastramento devidamente digitalizada em formato PDF será o: ***licitagroairas2021@gmail.com***;

III – Os interessados poderão tirar dúvidas sobre as etapas e andamento do cadastramento no fone ***(88) 3647-1103***;

IV – Deverá ser disponibilizada lista contendo a relação de documentos necessários para o cadastramento, conforme Art's. 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, com requisitos para:
a) Habilitação jurídica;
b) Regularidade fiscal e trabalhista;
c) Qualificação técnica; e
d) Qualificação econômico-financeira.
§ 1° Os documentos relativos ao atendimento ao inciso IV, deverão ser encaminhados digitalizados em PDF para o endereço eletrônico informado no inciso II.
V – Deverá ser disponibilizada junto com a lista citada no inciso anterior cópia deste decreto que regulamenta o cadastramento por e-mail no Município de Groaíras;

Art. 4° - O fornecedor receberá por ocasião do deferimento do cadastro o Certificado de Registro Cadastral (CRC).

Art. 5° - O fluxo de solicitação e atendimento ao cadastramento ocorrerá conforme os passos a seguir:

I - A empresa enviará ficha de solicitação de cadastro acompanhados dos documentos digitalizados em formato PDF para cadastramento

conforme a lista com a relação de documentos necessários para o cadastro;

II - Após o recebimento dos documentos por e-mail, a Comissão de Licitação ou órgão competente do Município de Groaíras responderá, em até 02 (dois) dias, se os requisitos foram atendidos ou não para efetivação do cadastro, sendo que:

a) Sendo atendidos os requisitos para o cadastro será enviado para e-mail do interessado o devido CRC – Certificado de Registro Cadastral assinado pela autoridade competente, dentro do prazo de 02 (dois) dias.

b) Não sendo atendidos os requisitos será enviado para o e-mail do interessado o motivo e justificativa pelo qual o CRC – Certificado de Registro Cadastral não pode ser expedido, dentro do prazo de 02 (dois) dias.

c) Em caso de atendimento aos requisitos a data do CRC – Certificado de Registro Cadastral será a mesma do recebimento dos documentos.

Art. 6° - O CRC – Certificado de Registro Cadastral não poderá substituir documentos exigidos para habilitação em nenhum certame licitatório promovido pelo Município de Groaíras.

Art. 7° - O CRC – Certificado de Registro Cadastral terá validade de um ano, a contar da data de sua emissão.

§ 1° A validade indicada no*caput*não inclui os documentos que possuam prazos de vigência próprios, cabendo aos fornecedores mantê-los atualizados junto ao Setor de Cadastramento Municipal.

Art. 8° - O Cadastro do fornecedor ou prestador de serviços será processado pela Comissão de Licitação ou órgão competente do Município de Groaíras.

§ 1° A Comissão de Licitação ou órgão competente do Município de Groaíras, tem a responsabilidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastro.

Art. 9° - Compete à Comissão de Licitação ou órgão competente do Município de Groaíras:

I - analisar os dados e documentos apresentados, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;

II - notificar o interessado, por e-mail, sobre qualquer irregularidade na documentação de instrução dos pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;

III - receber recursos interpostos pelos fornecedores relativos a pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral e encaminhá-los à autoridade superior;

IV - inutilizar a documentação apresentada pelo interessado, cujo registro foi indeferido, ou aquela cuja irregularidade apontada não tenha sido sanada;

V - manter arquivo do processo de registro cadastral;

VI - propor o cancelamento do registro cadastral;

VII - praticar outros atos necessários e inerentes ao processamento do registro cadastral.

VIII - homologar a inclusão do cadastro do fornecedor e de seus representantes;

§ 1° A observância quanto à validade, autenticidade e à veracidade das informações inseridas no Cadastro de fornecedores e Prestadores de Serviços é de responsabilidade da Comissão de Licitação ou órgão competente do Município de Groaíras, cumprindo-lhe responder pelas incorreções, insubsistências e, inclusive, pela apuração administrativa das inconsistências encontradas nos registros cadastrais por ela validados, salvo quando as informações forem obtidas por meio de integração de sistemas corporativos governamentais.

Art. 10° - Dos atos praticados pela Comissão de Licitação ou órgão competente do Município de Groaíras para o cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços cabe recurso, nos casos de indeferimento, alteração ou cancelamento do cadastro, que poderá ser interposto:

I - pelo interessado;

II - por terceiro cujos direitos e interesses forem afetados pela decisão;

III - por cidadão, organização e associação, no que se refere a direitos e interesses coletivos e difusos.

§ 1° Os recursos serão interpostos no prazo de até cinco dias úteis, a contar da data da notificação, na hipótese do inciso I, ou da data da homologação do cadastro, indeferimento do cadastramento, cancelamento do cadastro ou sua alteração, nas hipóteses dos incisos II e III.

§ 2° O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação ou órgão competente do Município de Groaíras que poderá reconsiderar ou manter a decisão, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da petição.

§ 3° Caso haja a manutenção da decisão pelo Presidente da Comissão de Licitação ou órgão competente do Município de Groaíras, o processo será encaminhado à autoridade superior, que terá o prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento, para proferir a decisão final.

Art. 11 - A inclusão do fornecedor no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços ocorrerá a partir da emissão do CRC - Certificado de Registro Cadastral.

§ 1º A instauração do processo de cadastramento ocorrerá por solicitação do interessado ou quando houver interesse da Administração Pública Municipal.

§ 2º Para a aprovação da inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços é obrigatório que o fornecedor atenda aos requisitos previstos nas alíneas “a” a “d” do inciso IV do artigo 3° deste Decreto.

Art. 12 - Os documentos, para fins de inscrição ou atualização no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, serão apresentados por e-mail constante do Art. 3°, inciso II e na forma do Art. 5°, devidamente digitalizados em formato PDF.

Art. 13 - O registro cadastral do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - comprovada a participação de agente público na gerência, direção ou conselho de empresa cadastrada, nos termos da lei;

II - dissolução, insolvência ou falência de sociedade;

III - insolvência ou falecimento do inscrito durante a vigência do cadastro;

IV - comprovada a fraude em documentação, após sentença condenatória transitada em julgado; ou

V - a pedido do próprio cadastrado.

Art. 14 - O fornecedor poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Groaíras.

Art. 15 - O registro cadastral do fornecedor poderá ser cancelado caso nenhum documento tenha sido atualizado em até seis meses contados a partir da expiração do prazo de validade do cadastro.

Art. 16 - É responsabilidade do fornecedor assegurar a exatidão dos seus dados no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração do registro tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Art. 17 - Ficará excluído do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de serviços, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o interessado que:
I - Apresentar documento ou declaração falsa.
II - Comportar-se de modo inidôneo.
III - Cometer fraude na entrega dos documentos;
§ 1º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC – Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Groaíras, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
§ 1º O interessado sujeitar-se-á, em caso de cometimento das falhas descritas no Art. 17°, as penalidades de suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal.
Art. 18 - O fornecedor deverá comunicar à Comissão de Licitação ou órgão competente do Município de Groaíras, conforme o caso, a ocorrência de fato superveniente que seja impeditivo para sua permanência no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, bem como para sua habilitação ou contratação.

Art. 19 - O Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços registrará e armazenará os dados relativos à identificação e à documentação dos fornecedores, preferencialmente, de forma eletrônica.

Art. 20 - Todos os dados referentes à inscrição, atualização, alteração, suspensão ou ao cancelamento do cadastro poderão ser divulgados no Portal da Transparência do Município de Groaíras assim como nas imprensas oficiais e comum mormente aquelas que tratam de Suspensão de Participação em Licitação ou Declaração de Inidoneidade.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2021.

_____
ADAIL ALBUQUERQUE MELO

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:D25888C5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 293/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;
Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **MARCELO RODRIGUES DE SOUSA**, RG 2000031115870, CPF: 007.804.103-19, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 22 de março de 2021, para transportar o paciente Wilker Gabriel Rodrigues para o Hospital Albert Sabin e a paciente Hiolânda Brito Rodrigues para o Instituto do Câncer do Ceará – ICC, e transportar testes swab para o Laboratório Central de Saúde pública do Ceará - LACEN no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 22 de março de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:AC513FBB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
EDITAL Nº 09/2021

O Prefeito Municipal de Groaíras-CE,**ADAIL ALBUQUERQUE MELO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto 72/2020, de 31/12/2020 e publicado no DOE em 29/12/2020 , conforme itens do Edital nº 001/2020, de 06 de março de 2020 - CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE, bem como a classificação divulgada pelo Decreto 72/2020, de 31/12/2020, vem por meio deste, CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no ANEXO I deste, nos termos seguintes:

Art. 1º – Os candidatos nominados no Anexo I deste Edital ficam devidamente convocados a fim de se apresentarem no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Groaíras, munidos da documentação relacionada no item 18 do Edital nº 001/2020, de 06 de março de 2020, de acordo com seu cargo, a fim de serem nomeados e empossados em seus respectivos cargos.

Art. 2º – Os candidatos terão um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, para atenderem a presente convocação, a não apresentação dos comprovantes exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida pelo Candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público, observado o disposto no item 18.3 do referido edital.
Art. 3º – A lotação carga horária e a renumeração obedecerão ao disposto nas leis municipais que tratam da matéria.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I
(EDITAL Nº 09/2021)
Relação dos candidatos convocados

NOME CANDIDATO	CARGO	Nº INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO
SABRINA MARIA ALVES LEITÃO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1301192	5º

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:147C7DE9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 295/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 24 de março de 2021, para transportar testes de *swab* para o Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará – LACEN, e transportar a cota de Atenção Básica e Secundária da Assistência Farmacêutica no COASF/SESA, ambos no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 23 de março de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:67E8A9A1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 296/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar à Sra. **ALANA SALES CAVALCANTE**, RG: 2009099023428, CPF: 603.512.813-04, Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Município, 1 (uma) diária no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 24 de março de 2021, para receber a cota de Atenção Básica e Secundária da Assistência Farmacêutica no COASF/SESA, no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 23 de março de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:DBB102DB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
LEI Nº 817/2021

ADAIL ALBUQUERQUE MELO, Prefeito do Município de Groaíras, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e a Lei Orgânica do Município de Groaíras.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capitulo I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Groaíras o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB), ao que estabelece a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Capitulo II

Da Composição do CACS/FUNDEB

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º terá composição de 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, assim definidos:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
b) 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;
c) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
d) 1 (um) representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;
e) 2 (dois) representantes dos Pais de Estudantes da Educação Básica Pública;
f) 2 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
i) 2 (dois) representantes de Organização da Sociedade Civil e com sede em Groaíras.

Art. 3º - Os membros do Conselho constantes do Art. 2º, observados os impedimentos dispostos no Art. 6º desta Lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos de representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado com essa finalidade, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso;

Art. 4º - As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IV do Art. 3º devem:

I - ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gatos públicos;

V - não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratada de Administração da localidade a título oneroso.

Art. 5º - Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do Art. 3º desta Lei, a designação dos integrantes do Conselho a que se refere esta Lei se dará por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 6º - São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o Art. 1º desta Lei:

I - titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos, afetividade ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges e parentes consanguíneos, afetividade ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de estudantes ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.

Art. 7º - O presidente do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB do Município de Groaíras será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocuparem a função os representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do Conselho conforme caput deste artigo incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no Art. 9º desta Lei, será imediatamente convocada uma reunião extraordinária para eleição do novo presidente.

Art. 8º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do final do mandato.

Art. 9º - O suplente assumirá de forma permanente a vaga do titular do Conselho de que trata o Art. 1º desta Lei nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo formal com o segmento que representa;

III - situação de impedimento previsto no Art. 6º desta Lei.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente para compor o referido Conselho;

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para comporem o referido Conselho;

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB a que se refere o Art. 1º desta Lei, será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho do FUNDEB com direito a voz.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios ou pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Capítulo III

Das Competências do CACS/FUNDEB

Art. 13 - Exercer, perante o governo no âmbito municipal, o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Art. 14 - O Conselho do FUNDEB no âmbito municipal poderá, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) convênios com as instituições a que se refere o Art. 7º da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 15 - Ao Conselho do FUNDEB no âmbito municipal incumbe, ainda:

I - elaborar parecer que deverá instruir as prestações de contas do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas aos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito da esfera municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Art. 16 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 17 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, sendo incumbência do Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Educação, deverá designar um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 18 - A atuação dos membros Conselho do Fundo:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
d) veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 19 - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 20 - O novo Conselho do FUNDEB será instituído até o dia 25 de março de 2021.

Parágrafo Único - Até que seja instituído o novo Conselho do FUNDEB, no prazo referido no caput deste artigo, caberá ao Conselho existente na data de publicação desta lei exercer as funções de acompanhamento e de controle, previstas na legislação.

Art. 21 - Durante o prazo previsto no Art. 3º desta Lei, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 22 - O primeiro mandato dos conselheiros do novo Conselho do FUNDEB do município de Groaíras a ser instituído no prazo estabelecido no Art. 20º desta Lei, excepcionalmente será até 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o próximo mandato. Sendo que o mandato dos conselheiros subsequentes será de 4 (quatro) anos, conforme disciplina o Art. 10º desta Lei.

Art. 23 - O Conselho do FUNDEB instituído por força do Art. 20º da presente Lei, elaborará seu regimento interno, em estrita consonância com esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da posse dos respectivos membros, o qual deverá ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto a ser publicado.

Art. 24 - Eventuais despesas decorrentes da implementação da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 509/2007 de 07 de maio de 2007 e suas alterações posteriores.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICPAL DE GROAÍRAS, CEARÁ, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito do Município de Groaíras

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:25217955

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
LEI Nº 818/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º.O Art. 1º da Lei Municipal nº 734/2017, de 28 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o valor do Plantão Médico de 12 (doze) horas no valor de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), considerando-se plantão os serviços médicos ininterruptos prestados ao Município em ambiente designado pela Secretaria de Saúde".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 810/2020 e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 23 (vinte e tres) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito do Município de Groaíras

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:F284318A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
LEI Nº 819/2021

ADAIL ALBUQUERQUE MELO Prefeito do Município de Groaíras, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e a Lei Orgânica do Município de Groaíras.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICPAL DE GROAÍRAS, CEARÁ, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2021(Dois mil e vinte e um).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito do Município de Groaíras

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:D4066F0A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – EXTRATO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 10.01.18.13, resultante do PREGÃO PRESENCIAL N.º 22.12.17-01PP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Contratada: CONTECNICA CARIRI-ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI- ME inscrita no CNPJ sob o nº. 29.043.990/0001-27 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA EM DIÁRIOS OFICIAIS E DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 07/12/2019 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 10 de Dezembro de 2019.

KLEYTON DAMASCENO ARAGÃO
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F431F77F

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – EXTRATO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 10.01.18.14, resultante do PREGÃO PRESENCIAL N.º 22.12.17-01PP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Contratada: CONTECNICA CARIRI-ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI- ME inscrita no CNPJ sob o nº. 29.043.990/0001-27 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA EM DIÁRIOS OFICIAIS E DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 07/12/2019 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 10 de Dezembro de 2019.

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO
Secretário/Ordenador da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:669148B6

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – 2ªALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – EXTRATO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 10.01.18.15, resultante do PREGÃO PRESENCIAL N.º 22.12.17-01PP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Assistência Social – Contratada: CONTECNICA CARIRI-ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI- ME inscrita no CNPJ sob o nº. 29.043.990/0001-27 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA EM DIÁRIOS OFICIAIS E DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 07/12/2019 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 10 de Dezembro de 2019.

TÂNIA MARIA BARBOSA PEREIRA MACEDO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:FA47C3FC

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – EXTRATO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 10.01.18.16, resultante do PREGÃO PRESENCIAL N.º 22.12.17-01PP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Assistência Social – Contratada: CONTECNICA CARIRI-ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI- ME inscrita no CNPJ sob o nº. 29.043.990/0001-27 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA EM DIÁRIOS OFICIAIS E DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 07/12/2019 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 10 de Dezembro de 2019.

ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES
Secretária de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:55B4E0AC

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – EXTRATO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 10.01.18.17, resultante do PREGÃO PRESENCIAL N.º 22.12.17-01PP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: CONTECNICA CARIRI-ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI- ME inscrita no CNPJ sob o nº. 29.043.990/0001-27 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA EM DIÁRIOS OFICIAIS E DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 07/12/2019 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 10 de Dezembro de 2019.

JAIR BOTO CRUZ
Secretário/Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D9E7ADF3

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – EXTRATO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 10.01.18.18, resultante do PREGÃO PRESENCIAL N.º 22.12.17-01PP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Saúde – Contratada: CONTECNICA CARIRI-ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI- ME inscrita no CNPJ sob o nº. 29.043.990/0001-27 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA EM DIÁRIOS OFICIAIS E DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 07/12/2019 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 10 de Dezembro de 2019.

KARINE MARINHO PEREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F3AD221B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°023/2021

Ratifica no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, os Decretos Estaduais Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e N° 33.965, de 04 de Março de 2021, e, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Municípios cearenses de seguirem a política de isolamento social rígido estabelecida pelos Decretos Estaduais N° 33.965, de 04 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 por imposição do § 1º do art. 1º do Decreto Estadual de Nº 33.992, de 20 de Março de 2021.

CONSIDERANDO o colapso do Sistema de Saúde e o grande aumento do número de casos confirmados e de morte por COVID-19 em todo o Estado do Ceará, bem como na Região da Ibiapaba.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam ratificados, no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, as disposições dos Decretos Estaduais Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de março de 2021, cujas cópias são parte integrantes deste Decreto.

Parágrafo único. A vigência desse Decreto será das 00:00 hr do dia 23/03/2021 até o dia 29/03/2021.

Art. 2° - Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, em 22 de Março de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DBEDBB3A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 023/2021

DECRETO N° 023/2021

Dispõe sobre o feriado previsto na Lei Federal n° 9.093/1995 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do art. 66, II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o conteúdo normativo da lei n° 9.093/1995 que dispõe sobre feriados.

CONSIDERANDO que o artigo 1°, II, da Lei Federal n° 9.093/1995 dispõe sobre os feriados civis e, em especial, a definição da data magna fixada por Lei Estadual.

CONSIDERANDO ainda o que dispõe a Emenda Constitucional nº 73, de 1º de dezembro de 2012, que acrescentou o parágrafo único ao art. 18 da Constituição Estadual, estabelecendo **o dia 25 de março** como a **Data Magna do Estado do Ceará.**

RESOLVE:

Art. 1° - Fica decretado feriado civil municipal, o dia 25 de março, estabelecido pelo parágrafo único do art. 18 da Constituição Estadual como data magna do Estado do Ceará, para as comemorações oficiais da libertação dos escravos.

Art. 2° - O apresentado neste decreto não se aplica às repartições onde o serviço tem natureza permanente e/ou essencial, não podendo ser paralisadas, como as repartições de saúde, limpeza pública, órgãos de trânsito e segurança pública e demais atividades que apresentem a mesma caracterização.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 17 de março de 2021.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:8ABF0DFD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 851/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº. 851/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

FICA DENOMINADA "RUA JOSÉ EMÍDIO REBOUÇAS (ZECA EMÍDIO)" A RUA QUE INDICA NA COMUNIDADE DE PEIXE GORDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominada **"RUA JOSÉ EMÍDIO REBOUÇAS (ZECA EMÍDIO)"** a rua que tem início na Rua Pedro Rebouças de Oliveira, na residência da Sra. Edione e se estende até a extrema do terreno do Sr. Francisco José Nolasco, na Comunidade de Peixe Gordo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:C8DEF72F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 852/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº. 852/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

FICA DENOMINADA "RUA MARIA ROSEMEIRE DA COSTA (MEIRINHA)" A RUA QUE INDICA NA COMUNIDADE DE REQUENGUELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominada **"RUA MARIA ROSEMEIRE DA COSTA (MEIRINHA)"** a rua localizada por detrás da Rua Beira Mar, à direita do corredor de asfalto no sentido Cajuais-Praia, iniciando na casa da homenageada e terminando na rua conhecida como Rua Dr. Aldo Rebouças, na residência do Sr. Francisco Joacir de Oliveira, nas imediações da Estação Ambiental, na Comunidade de Requenguela.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:08EB2F66

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 850/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº. 850/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

INSTITUIR O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS/FUNDEB) NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ E DAR OUTRAS PROVIDENCÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Icapuí, Estado do Ceará, o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB), ao que estabelece a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Capítulo II
Da Composição do CACS/FUNDEB

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º terá composição de 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, assim definidos:
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
b) 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;
c) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
d) 1 (um) representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;
e) 2 (dois) representantes dos Pais de Estudantes da Educação Básica Pública;
f) 2 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
i) 2 (dois) representantes de Organização da Sociedade Civil com sede em Icapuí.
j) (VETADO)

Art. 3º - Os membros do Conselho constantes do Art. 2º, observados os impedimentos dispostos no Art. 6º desta Lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:
I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
II - nos casos de representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado com essa finalidade, pelos respectivos pares;
III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso;

Art. 4º - As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IV do Art. 3º devem:
I - ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
II - desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
III - atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital do processo seletivo;
IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gatos públicos;
V - não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratada de Administração da localidade a título oneroso.

Art. 5º - Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do Art. 3º desta Lei, a designação dos integrantes do Conselho a que se refere esta Lei se dará por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 6º - São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o Art. 1º desta Lei:
I - titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos, por afetividade ou afins, até o terceiro grau;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos

do Fundo, bem como cônjuges e parentes consanguíneos, por afetividade ou afins, até o terceiro grau;
III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - pais de estudantes ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.

Art. 7º - O presidente do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB do Município de Icapuí será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocuparem a função os representantes do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo Único - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do Conselho, conforme caput deste artigo, incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no Art. 9º desta Lei, será imediatamente convocada uma reunião extraordinária para eleição do novo presidente.

Art. 8º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios, e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do final do mandato.

Art. 9º - O suplente assumirá de forma permanente a vaga do titular do Conselho de que trata o Art. 1º desta Lei nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I - desligamento por motivos particulares;
II - rompimento do vínculo formal com o segmento que representa;
III - situação de impedimento previsto no Art. 6º desta Lei.
§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente para compor o referido Conselho;
§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para comporem o referido Conselho;

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB a que se refere o Art. 1º desta Lei, será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo

mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho do FUNDEB com direito a voz.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho de que trata esta Lei, incluídos:
I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios ou pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Capítulo III
Das Competências do CACS/FUNDEB

Art. 13 - Exercer, perante o governo municipal, o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Art. 14 - O Conselho do FUNDEB no âmbito municipal poderá, sempre que julgarem conveniente:
I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o Art. 7º da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 15 - Ao Conselho do FUNDEB no âmbito municipal incumbe, ainda:
I - elaborar parecer que deverá instruir as prestações de contas do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas aos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável;
II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito da esfera municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Art. 16 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 17 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, sendo incumbência do Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.
Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Educação, deverá designar um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 18 - A atuação dos membros do CACS/FUNDEB:
I - não é remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
d) veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 19 - As reuniões ordinárias do CACS/FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.
Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 20 - O novo Conselho do FUNDEB será instituído até o dia 25 de março de 2021.
Parágrafo Único - Até que seja instituído o novo Conselho do FUNDEB, no prazo referido no caput deste artigo, caberá ao Conselho existente na data de publicação desta lei exercer as funções de acompanhamento e de controle, previstas na legislação.

Art. 21 - Durante o prazo previsto no Art. 3º desta Lei, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 22 - O primeiro mandato dos conselheiros do novo Conselho do FUNDEB do município de Icapuí, a ser instituído no prazo estabelecido no Art. 20º desta Lei,

excepcionalmente será até 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o próximo mandato. Todavia o mandato dos conselheiros subsequentes será de 4 (quatro) anos, conforme disciplina o Art. 10º desta Lei.

Art. 23 - O Conselho do FUNDEB instituído por força do Art. 20º de presente Lei, elaborará seu regimento interno, em estrita consonância com esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da posse dos respectivos membros, o qual deverá ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto a ser publicado.

Art. 24 - Eventuais despesas decorrentes da implementação da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:5190E1E0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 853/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº. 853/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA PROFESSORES DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER E ENTRETENIMENTO E ESTIMULEM A DIFUSÃO CULTURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º -Fica assegurado aos professores de todos os níveis de ensino público municipal, em atividade ou aposentados, o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.
Parágrafo Único -A meia-entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º -Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticos em geral.

Art. 3º -O atestado da condição de professor da rede pública estadual de ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação da carteira funcional emitida pelo órgão competente ou contracheque com carteira de identidade.

Art. 4º -O descumprimento desta lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa de 1 mil à 10 mil UFM.

Art. 5° - Em homenagem aos trabalhos realizados na docência deste município, esta lei será nomeada de ***Lei Professor Luiz Cirino***.

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:81C666D0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 854/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº. 854/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º. Fica a Câmara Municipal de Icapuí autorizada a associar-se com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, permitindo-se a celebração de convênio com a entidade, termo de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro.

Parágrafo Único. A associação de que trata o *caput* tem por finalidade promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao Legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da Câmara Municipal.

Art.2º. A Câmara Municipal de Icapuí contribuirá com à UVC, na forma do plano de trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais.
Parágrafo primeiro. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade no Banco do Brasil, agência nº 1218-1, Conta Corrente nº 26.031-2.
Parágrafo segundo. Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º. Ficam, desde já, inseridas e compatibilizadas as despesas decorrentes desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão executadas através das dotações próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:57AF1B64

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 855/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº. 855/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE BOLSA AOS PRECEPTORES E AOS MÉDICOS RESIDENTES EM MEDICINA GERAL DE FAMÍLIA E COMUNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Através da presente Lei ficam instituídos e regulamentados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí o seguinte:
I - a implantação de Bolsa para preceptores e médicos residentes integrantes do programa de residência em Medicina de Família e Comunidade para os profissionais de Medicina, no âmbito do SUS;
II - a responsabilidade sobre a disponibilização do número de vagas de residências e alocação dos médicos residentes na Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º O número de vagas para o programa de residência em Medicina de Família e Comunidade para os profissionais de Medicina, bem como os locais de exercício, será definido em comum acordo pela Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE), ou outra instituição de ensino a qual o residente esteja vinculado, e pelo Município de Icapuí, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. Fica determinado, inicialmente, que o programa destinará 2 (duas) vagas para médicos residentes e 2 (duas) para preceptor, o que poderá ser ampliado por meio de acordo em conformidade ao defino no caput.

Art. 3º O Município de Icapuí pagará a Bolsa aos médicos residentes participantes do Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade, somente quando houver repasse mensal Fundo a Fundo União/Município, e enquanto esses desempenharem, pelas

Instituições, as atividades no âmbito municipal, a contar do início das atividades do profissional no Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade para os profissionais de Medicina.
§ 1º O valor da bolsa corresponderá à importância de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o médico residente, conforme Portaria nº 3.510/2019 do Ministério da Saúde que disciplina o repasse Fundo a Fundo.
§ 2º A Bolsa do médico residente será paga pelo Município diretamente ao profissional, em conformidade com os ditames do Governo Federal e vinculada a pré-existência/satisfação do repasse por parte do ente Federal. Não sendo responsabilidade solidária do Município adimplir o valor quando não perceber o repasse mensal.
§ 3º A Bolsa será paga mensalmente, de acordo com os parágrafos anteriores, não sendo devida gratificação natalina, adicional de férias e demais parcelas de natureza trabalhista, por tratar-se de Bolsa formação.
§ 4º Consiste como requisito único para o recebimento da Bolsa, como médico residente, integrar o Programa de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade da ESP/CE ou outra entidade de ensino conveniada.

Art. 4º O valor da Bolsa do preceptor será no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) por médico residente acompanhado, a ser paga com recursos do município por meio de rubrica específica na folha de pagamento.
§ 1º O preceptor deverá ser, preferencialmente, servidor da área da saúde, com especialização em saúde da família e/ou saúde pública, com, no mínimo, três anos comprovados de atuação no Sistema Único de Saúde ou de formação acadêmica.
§ 2º O preceptor terá suas atribuições designadas conforme plano de ensino da instituição a qual o residente estiver vinculado, bem como daquelas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo acompanhar até o máximo de 4 (quatro) médicos residentes, desde que atuem em uma mesma Unidade de Saúde.
§ 3º Cada preceptor somente se responsabilizará por 1 (uma) Unidade de Saúde, exceto em situações de excepcionalidade, quando temporariamente poderá acompanhar médicos residentes em mais de 1 (uma) Unidade.
§ 4º O recebimento da Bolsa de preceptoria de residência cessará automaticamente quando não houver aluno residente a ser preceptorado, não existindo qualquer tipo de incorporação ou reflexo dessa rubrica nos vencimentos ou remuneração do servidor.

Art. 5º A participação no Programa de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade previsto nesta Lei, constitui-se em modalidade de ensino de pós-graduação, caracterizada por treinamento em serviço, nos termos da Lei nº 6.932, de 1981 e Portaria nº 3.510/2019 do Ministério da Saúde, não se caracterizando, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, nem se revertendo como gratificação de cunho permanente ou incorporado pelo preceptor.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelos residentes nos serviços públicos municipais observarão o projeto pedagógico do programa de residência a que estiver vinculado.

Art. 7º A seleção dos médicos residentes no município ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí e Instituição Formadora conveniada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:9FBC6B46

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2021, DE 21 DE MARÇO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2021, DE 21 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, prorrogada para o exercício financeiro de 2021, em razão do agravamento da situação pandêmica em virtude do surgimento de novas cepas e variações do vírus, muito mais graves e infecciosas do que as cepas anteriores;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas, atingindo uma crescente em jovens e adultos;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do Novo Coronavírus, SARS- CoV-2, causador da COVID-19, bem como o Decreto Legislativo n.º 555 de 11 de fevereiro de 2021, que prorrogou o estado de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021 e Decreto Estadual nº. 33.992, de 20 de março de 2021.
CONSIDERANDO que o município de Icapuí, encontra-se em nível de alerta 4 (alerta alto), o que demonstra que o município em situação preocupante com relação a COVID-19.
CONSIDERANDO parecer técnico anexo ao Ofício GABSEC nº 2020/4411, oriunda da Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde da Secretaria de Saúde do estado do Ceará, que alerta, diante do cenário atual, risco iminente de uma segunda onda e recomenda cancelamento de eventos sociais;
CONSIDERANDO que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;
CONSIDERANDO comprometimento com que a gestão do Município de Icapuí, vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde; a necessidade urgente de reverter esse quadro;
CONSIDERANDO a necessidade de se promover, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais com maior potencial de geração de aglomerações, a impor, quanto a essas atividades, o estabelecimento de medidas especiais de contenção da COVID-19, pensando, acima de tudo, na proteção da vida da população, em especial das pessoas acima de 60 (sessenta) anos e com comorbidades, mais suscetíveis que estão às complicações decorrentes da doença.

DECRETA:

Art. 1º. Devido à permanência do cenário epidemiológico e assistencial preocupante da COVID-19 no município de Icapuí, e conforme Decreto Estadual nº 33.992, de 20 de março, fica prorrogado, até o dia 28 de março de 2021, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto Municipal n.º 023, de 12 de março de 2021, como medida necessária para enfrentamento da pandemia.
Art. 2º. Ficam acrescidos ao Decreto Municipal n.º 023, de 12 de março de 2021, os seguintes dispositivos:
"Art. 2º [...]
§5º[...]
[...]
VI - as clínicas de psicologia"
Art. 3º. O §2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 023, de 12 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os setores da indústria e da construção civil; os serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral; os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação; serviços de "drive thru" em lanchonetes e estabelecimentos congêneres; lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local; lojas de departamento que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios; comércio de material de construção; correios; distribuidoras e revendedoras de água e gás; empresas da área de logística; distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações; segurança privada; postos de combustíveis; funerárias; estabelecimentos e correspondentes bancários; lotéricas; padarias, vedado o consumo interno; clínicas veterinárias; lojas de produtos para animais; lavanderias; supermercados/congêneres; e comércio de produtos de higiene, limpeza e sanitizantes."
Art. 4º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
Art. 5º. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 21 de março de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-ce

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:7066D554

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 26 DE MARÇO DE 2021, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Icapuí e o Decreto Municipal 009/2003, de 10 de março de 2003.

CONSIDERANDO que o Dia da Libertação dos Escravizados, dia 25 de março, feriado estadual, neste ano de 2021, cairá numa quinta-feira.

CONSIDERANDO a descontinuidade dos trabalhos administrativos quando da existência de feriados durante a semana e necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 26 de março 2021, sexta-feira.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 26 de março de 2021, sexta-feira, no âmbito das repartições públicas da Administração Municipal de Icapuí.
§ 1º. Terão funcionamento normal os serviços considerados essenciais à população, a saber, os de saúde, estes prestados no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, no Centro de Atendimento ao COVID/19, no laboratório municipal e o serviço de vigilância sanitária municipal.
§ 2º. A rede municipal de ensino público terá dia letivo regular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 23 de março de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:EF158A5A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE PROPOSTAS - TP Nº 2019.10.29.01-PMI-SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – JULGAMENTO DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.10.29.01-PMI-SEINFRA. A CPL torna público o resultado de julgamento de ***propostas*** da Tomada de Preços acima numerada. ***PROPOSTAS CLASSIFICADAS:*** SL CONSTRUTORA LTDA-ME; AGF-PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e CSB-CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA - EPP; ***PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:*** J. CAMPOS EMPEENDIMENTOS EIRELI; ENGEBRASIL ENGENHARIA DO BRASIL LTDA-ME; SEDNA ENGENHARIA LTDA e AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP. ***EMPRESA VENCEDORA***: SL CONSTRUTORA LTDA-ME. Fica aberto o prazo recursal. Os autos do processo encontram-se no setor de licitação.

Iguatu. Em, 23 de março de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:5EAF762A

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Por meio deste, a Superintendente da Fundação de Saúde Pública (FUSPI) da Prefeitura Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Comissão de Pregão, nomeada através da Portaria nº 045/2021, de 01 de Fevereiro de 2021, cumpriu todas as exigências legais, e considerando também a análise e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste Município, parte integrante e complementar do presente processo administrativo de licitação, autuado sob o n° **Pregão Presencial 2021.03.01.01-PMI/FUSPI**, cujo objeto é a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – (GLP), destinado ao atendimento do Hospital Regional do Município de Iguatu-Ce, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública deste Município, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência, anexo I do edital de licitação, resolve por **Adjudicar** e

Homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa:

ORVAL – Organização Valente LTDA, com sede à Rua Francisco Ribeiro de Souza, nº 46, Centro, Iguatu, Ceará, CEP 63.502-140, inscrita no CNPJ nº 06.043.616/0001-26, através de seu representante legal, o senhor Inácio Laéldio Mesquita Lucas, Gerente Administrativo. Vencedora de todos os itens.

Desta feita, que se encaminhe o processo licitatório, ao setor responsável, para que se efetue a elaboração do Termo de Contrato, nos moldes da ata da sessão e da proposta de preço vencedora apresentada, partes integrantes deste processo.

23 de Março de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:EAC0C7E7

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública - FUSPI. Convocação. Pregão Presencial 2021.03.01.01-PMI/FUSPI. Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – (GLP), destinado ao atendimento do Hospital Regional do Município, **convoca** a empresa vencedora do certame para assinatura do Termo de Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme item 11.1 do edital. **Empresa:** ORVAL – Organização Valente LTDA, CNPJ nº 06.043.616/0001-26 (Vencedora de todos os itens); **Edital Item 11.4:** A empresa vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, (...) ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce e será descredenciada do registro fornecedores / prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Iguatu pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 23 de março de 2021.

ANA LAURA TEIXEIRA DE ARAÚJO DOS REIS
Superintendente da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:73EE533D

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
AVISO DE CONVOCAÇÃO.

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, o Secretário de Governo, o senhor Francisco Tácido Santos Cavalcanti, abaixo assinado, vem através desta e nome de todos os secretários e ou ordenadores de despesas participantes do processo, **CONVOCAR** as seguintes empresas vencedoras: **R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME**, CNPJ sob o nº. 04.788.639/0001-34, neste ato, representado pelo senhor Rubens de Souza Rodrigues, Administrador/Titular, a comparecerem no **prazo de 03 (três) dias**, contados da data de ciência da presente convocação e ou publicação em impressa oficial, em conformidade com o edital, para assinatura dos Termos de Contratos, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Iguatu, por suas secretarias respectivas participantes do processo e as Convocadas, em decorrência de processo administrativo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.02.22.01-PMI-DIVERSAS**, cujo objeto é a Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA), destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Diversas do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações constantes no Termo de Referência, tudo parte integrante deste processo.

FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI
Secretário de governo
Iguatu – CE, 23 de março de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:121F4DEF

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
AVISO DE CONVOCAÇÃO.

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, o Secretário de Governo, o senhor Francisco Tácido Santos Cavalcanti, abaixo assinado, vem através desta em nome de todos os secretários e ou ordenadores de despesas participantes do processo, **CONVOCAR** as seguintes empresas: **Francisco Almino Uchoa – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.294.697/0001-61, representante legal o Senhor Francisco Almino Uchoa (**Declarado vencedor dos LOTES I, II e III**) e **J M V Santana Comercial - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.565.600/0001-86, representante legal o senhor José Marcilton Vitoriano Santana (**Declarado vencedor do LOTE IV**). A comparecerem no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados da data de ciência da presente convocação e ou publicação em impressa oficial, em conformidade com o edital, para assinatura dos Termos de Contratos, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Iguatu, por suas secretarias respectivas participantes do processo e as Convocadas, em decorrência de processo administrativo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 2021.01.19.01-PMI-DIVERSAS**, cujo objeto é a Aquisição de Material Descartável, Água, Gás GLP, Café e Açúcar, destinados ao funcionamento das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura de Municipal de Iguatu-Ce, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência, tudo parte integrante deste processo.

FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI
Secretário de Governo

Iguatu – Ce, 23 de março de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:C1E1DE77

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública. Aviso de Licitação. Pregão Presencial para Registro de Preços nº 2021.03.22.01-PMI/FUSPI. Objeto: Aquisição futura e parcelada de material de limpeza em geral, material de proteção individual (EPI), produtos de higienização, material descartável e sacos de lixos. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 08 de Abril de 2021, às 08:30 hrs. **Local:** Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-Ce. **Edital:** Disponível no site licitacoes.tce.ce.gov.br e setor de licitações para consulta. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 23 de Março de 2021.

GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:B893007F

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Secretaria de Saúde. Aviso de Licitação. Pregão Presencial nº 2021.03.18.01-PMI/SMS. Objeto: Contratação de serviços continuados de uso de programas de informática (software), customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para controle de frequência e outros. **Tipo:** Menor Preço. **Data da Sessão:** 09 de Abril de 2021, às 08:30 hrs. **Local:** Rua

Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-Ce. **Edital:** Disponível no site licitacoes.tce.ce.gov.br e setor de licitações para consulta. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 23 de Março de 2021.

GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:0964BE0A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINTE DA PREFEITA
ATA DA COMISSÃO JULGADORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

CIRURGIÃO (A) DENTISTA REQUERENTE:

JAILSON DE PAULA ALVES DE SOUSA

SITUAÇÃO DOCUMENTAL: APROVADO (X) REPROVADO ( )

MOTIVO DA REPROVAÇÃO:

_____
A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:
_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação:_____

Irauçuba, 22 de Janeiro de 2021

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

Luan Sousa Gomes
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3EE44766

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 428 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 15 de março de 2021, pelo Servidor Raimundo Nonato Araújo Filho, exercente no cargo de Chefe do Setor de Abastecimento Farmacêutico, pertencente a Secretaria de Saúde, para cidade de Fortaleza, que irá realizar recolhimento de medicamentos na COASF – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica/Secretaria da Saúde.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Raimundo Nonato Araújo Filho, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BFCBD693

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA GAB/PMI N° 500 DE 15 DE MARÇO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 24 de março de 2021, pela Servidora Maria Emilinaiane Ávila Lima, exercente no cargo de Agente Administrativo, pertencente a Secretaria da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude, para cidade de Fortaleza, que irá no VaptVupt de Antonio Bezerra, para emissões de 1ª e 2ª vias de Carteira de Identidade.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Servidora Maria Emilinaiane Ávila Lima, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7E79ED02

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA GAB/PMI N° 501 DE 15 DE MARÇO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 22 de março de 2021, pela Servidora Maria Emilinaiane Ávila Lima, exercente no cargo de Agente Administrativo, pertencente a Secretaria da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude, para cidade de Fortaleza, que irá no VaptVupt de Antonio Bezerra, para emissões de 1ª e 2ª vias de Carteira de Identidade.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Servidora Maria Emilinaiane Ávila Lima, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A808495C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 597.2021

LEI N° 597/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

DENOMINA A PRAÇA DA COMUNIDADE DO CAMURIM NO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, MIGUEL JOSÉ DA SILVA NESTE ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAICABA, o Sr. Frank Gomes Freitas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaiçaba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada "Praça do Camurim" "Miguel José da Silva", situada na comunidade do Camurim.

Art. 2º - A Praça receberá uma placa de identificação com o nome "Miguel José da Silva".
Art. 3º - A Biografia do homenageado, "Miguel José Da Silva", fica fazendo parte integrante desta Lei.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, em 18 de março de 2021.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:13A7491C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 599.2021

LEI N° 599/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

DENOMINA A PRAÇA DA COMUNIDADE DO CARIS NO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, ANTONIO FRANCISCO DE AVILA NESTE ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAICABA, o Sr. Frank Gomes Freitas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaiçaba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada "Praça da Comunidade do Caris" "Antônio Francisco de Ávila, situada na comunidade do Caris.
Art. 2º - A Praça receberá uma placa de identificação com o nome "Antônio Francisco de Ávila".
Art. 3º - A Biografia do homenageado, "Antônio Francisco de Ávila", fica fazendo parte integrante desta Lei.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, em 18 de março de 2021.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:E18573F9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 598.2021

LEI N° 598/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

DENOMINA A PRAÇA DA BARRA DO PALHANO NO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, JOSÉ GABRIEL DE OLIVEIRA NESTE ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAICABA, o Sr. Frank Gomes Freitas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaiçaba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada "Praça da Barra do Palhano" "José Gabriel de Oliveira", situada na Barra do Palhano.
Art. 2º - A Praça receberá uma placa de identificação com o nome "José Gabriel de Oliveira".
Art. 3º - A Biografia do homenageado, "José Gabriel de Oliveira", fica fazendo parte integrante desta Lei.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, em 18 de março de 2021.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:225901AE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº600.2021

LEI N° 600/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

DENOMINA A PRAÇA DA COMUNIDADE DO BAIXO GIQUI NO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, ANANIAS ALEXANDRE DA SILVA NESTE ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAICABA, o Sr. Frank Gomes Freitas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaiçaba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica denominada "Praça da Comunidade do Baixo Giqui" "Ananias Alexandre da Silva", situada na comunidade do Baixo Giqui.
Art. 2º - A Praça receberá uma placa de identificação com o nome "Ananias Alexandre da Silva".
Art. 3º - A Biografia do homenageado, "Ananias Alexandre da Silva", fica fazendo parte integrante desta Lei.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, em 18 de março de 2021.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:8413AC0F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-PE

A(O) JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO Sec. de Governo e Gestão.JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER Sec. Municipal Infraestrutura Urb. e Serv. Público. WELLINGTON BRITO JERONIMO Sec. de Desenv. Rural, Recursos Naturais e Apoio Com.FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES Sec. dos Esportes e Juventude. JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA Sec. Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Des. do Ensino Básico.FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA Sec. de Saúde. PRICILA CUNHA CORDEIRO Sec. de Assistência Social Cidadania e Emp. por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 012/2021-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - FLUIDO CONCENTRADO PARA RADIADOR
Quantidade: 350,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP, pelo menor lance de R$ 7,780 (Sete Reais e Setenta e Oito Centavos).

Item: 00002 - ADITIVO FLUÍDO PARA RADIADOR
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 8,990 (Oito Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00003 - OLEO LUBRIFICANTE 2T 500ML
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP, pelo menor lance de R$ 12,000 (Doze Reais).

Item: 00004 - OLEO LUBRIFICANTE 15W40 20L
Quantidade: 205,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 343,320 (Trezentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00005 - ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 3L
Quantidade: 520,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 54,220 (Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos).

Item: 00006 - OLEO LUBRIFICANTE 15W40 05LTS
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 157,320 (Cento e Cinquenta e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00007 - OLEO DE FREIO DOT-3(500ML)
Quantidade: 185,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 14,590 (Quatorze Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Item: 00008 - OLEO DE FREIO DOT4 500ML
Quantidade: 185,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 19,000 (Dezenove Reais).

Item: 00009 - OLEO LUBRIFICANTE ARLA 32 BD C/20L
Quantidade: 350,000 Unidade de fornecimento: BALDE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP, pelo menor lance de R$ 54,050 (Cinquenta e Quatro Reais e Cinco Centavos).

Item: 00010 - GRAXA 10KG
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 204,820 (Duzentos e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Item: 00011 - GRAXA 500ML
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 23,160 (Vinte e Três Reais e Dezesseis Centavos).

Item: 00012 - GRAXA 01KG.
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 37,990 (Trinta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00013 - FILTRO DE AR TIPO D20
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 85,890 (Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos).

Item: 00014 - FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE D20
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 25,100 (Vinte e Cinco Reais e Dez Centavos).

Item: 00015 - FILTRO DE COMBUTÍVEL D20
Quantidade: 11,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 18,490 (Dezoito Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00016 - AGUA DESMINERALIZADA 1L
Quantidade: 1.600,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 3,340 (Três Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Item: 00017 - ESTOPA DE LIMPEZA EMB.80G
Quantidade: 250,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 3,180 (Três Reais e Dezoito Centavos).

Item: 00018 - OLEO LUBRIFICANTE 10W30 1L
Quantidade: 126,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP, pelo menor lance de R$ 30,000 (Trinta Reais).

Item: 00019 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL TC 949

Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 32,560 (Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Item: 00020 - FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 127
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 46,590 (Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Item: 00021 - FILTRO DE AR ACP 887
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 20,680 (Vinte Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Item: 00022 - ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 1L PARA MOTOR FLEX
Quantidade: 415,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 20,770 (Vinte Reais e Setenta e Sete Centavos).

Item: 00023 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA SANDERO
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 18,120 (Dezoito Reais e Doze Centavos).

Item: 00024 - FILTRO DE AR PARA SANDERO
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 52,200 (Cinquenta e Dois Reais e Vinte Centavos).

Item: 00025 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO PARA RENAULT SANDEIRO
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 23,990 (Vinte e Três Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00026 - ELEMENTO FILTRANTE DE AR PA-1002/14 (MOTONIVELADORA)
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 337,730 (Trezentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Três Centavos).

Item: 00027 - ELEMENTO FILTRANTE DE AR PG (MOTONIVELADORA). Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 337,720 (Trezentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos).

Item: 00028 - FILTRO PY-606 (MOTONIVELADORA).
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 226,160 (Duzentos e Vinte e Seis Reais e Dezesseis Centavos).

Item: 00029 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL PW-302 (MOTONIVELADORA).
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 215,760 (Duzentos e Quinze Reais e Setenta e Seis Centavos).

Item: 00030 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL PX-607/608 (MOTONIVELADORA)
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 233,260 (Duzentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Seis Centavos).

Item: 00031 - ELEMENTO FILTRANTE DE TRANSMISSÃO PW-404 (MOTONIVELADORA)
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 328,020 (Trezentos e Vinte e Oito Reais e Dois Centavos).

Item: 00032 - ELEMENTO FILTRANTE HIDRÁULICO PI-809 (MOTONIVELADORA).
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 224,750 (Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00033 - ELEMENTO FILTRANTE DE AR PC-1303/06 (MOTONIVELADORA)
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 318,390 (Trezentos e Dezoito Reais e Trinta e Nove Centavos).

Item: 00034 - FILTRO DE AR PC-811/812 (MOTONIVELADORA)
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 207,790 (Duzentos e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00035 - ELEMENTO FILTRANTE PJ (ENCHEDEIRA).
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 248,280 (Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos).

Item: 00036 - ELEMENTO FILTRANTE DE AR PK903/904 (ENCHEDEIRA)
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 248,280 (Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e
Oito Centavos).

Item: 00037 - FILTRO DE OLEO PE-711 (ENCHEDEIRA).
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 146,960 (Cento e Quarenta e Seis Reais e Noventa e
Seis Centavos).

Item: 00038 - ELEMENTO FILTRANTE PW-818 (ENCHEDEIRA).
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 91,570 (Noventa e Um Reais e Cinquenta e Sete
Centavos).

Item: 00039 - FILTRO DE OLEO DIESEL PW-409 (ENCHEDEIRA).
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 99,040 (Noventa e Nove Reais e Quatro Centavos).

Item: 00040 - FILTRO HIDRAULICO PC-1214 (ENCHEDEIRA).
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 532,730 (Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Setenta e
Três Centavos).

Item: 00041 - FILTRO HIDRÁULICO TRANSMISSÃO PC-609 (ENCHEDEIRA).
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 254,070 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sete
Centavos).

Item: 00042 - FILTRO DE OLEO DIESEL P/ MERCEDEZ BENZ
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 45,320 (Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Dois
Centavos).

Item: 00043 - FILTRO DE AR PARA MERCEDEZ BENZ
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 59,320 (Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00044 - FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR PARA MERCEDEZ BENZ
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 28,990 (Vinte e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00045 - FILTRO DE OLEO PARA CAÇAMBA 26.280 6X4
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 36,820 (Trinta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Item: 00046 - FILTRO DE AR PARA CAÇAMBA 26.280 6X4
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor
lance de R$ 121,960 (Cento e Vinte e Um Reais e Noventa e Seis Centavos).

Item: 00047 - FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR P/ CAÇAMBA 26.280 6X4
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 41,820 (Quarenta e Um Reais e Oitenta e Dois
Centavos).

Item: 00048 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO W8 W9 WL 2012
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 40,200 (Quarenta Reais e Vinte Centavos).

Item: 00049 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO ONIBUS VOLARE V8L 2009.
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 47,490 (Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00050 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO ONIBUS VOLARE V8L 2014
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 47,470 (Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00051 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO ONIBUS VOLARE V8L 2014
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 80,650 (Oitenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00052 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO ONIBUS VW/15.900 EOD HD 2011
Quantidade: 75,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 98,100 (Noventa e Oito Reais e Dez Centavos).

Item: 00054 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO ONIBUS VW 2010
Quantidade: 75,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 90,820 (Noventa Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Item: 00055 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO ONIBUS VW 15.900 2012
Quantidade: 75,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 85,240 (Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Quatro
Centavos).

Item: 00056 - FILTRO LUBRIFICANTE SPIN 2019.
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 22,630 (Vinte e Dois Reais e Sessenta e Três Centavos).

Item: 00057 - FILTRO DE AR DA SPIN 2019
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 32,620 (Trinta e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos).

Item: 00058 - FILTRO DE AR PARA ONIBUS VOLARE V8L 2014
Quantidade: 105,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 83,940 (Oitenta e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Item: 00059 - FILTRO DE AR PARA ONIBUS VW/15.900 EOD HD 2011
Quantidade: 75,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 109,990 (Cento e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00060 - OLEO HIDRAULICO 68 EMB 4LTS
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 100,040 (Cem Reais e Quatro Centavos).

Item: 00061 - OLEO LUBRIFICANTE PARA CAMBIO E DIFERENCIAL TRANSMISSÃO 80W 1L
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP, pelo menor lance de R$ 26,820 (Vinte e Seis Reais e Oitenta e Dois
Centavos).

Item: 00062 - OLEO LUBRIFICANTE PARA CAMBIO E DIFERENCIAL TRANSMISSÃO 80W 20L
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP, pelo menor lance de R$ 426,600 (Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00063 - ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30
Quantidade: 219,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP, pelo menor lance de R$ 38,160 (Trinta e Oito Reais e Dezesseis
Centavos).

Item: 00064 - OLEO LUBRIFICANTE PARA CAMBIO E DIFERENCIAL TRANSMISSÃO 90W 1L
Quantidade: 195,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP, pelo menor lance de R$ 34,200 (Trinta e Quatro Reais e Vinte
Centavos).

Item: 00065 - ÓLEO DIFERENCIAL 140 20 LITROS
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP, pelo menor lance de R$ 370,000 (Trezentos e Setenta Reais).

Item: 00066 - ÓLEO DIFERENCIAL 90 20 LITROS
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 394,990 (Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa
e Nove Centavos).

Item: 00067 - OLEO LUBRIFICANTE 15W40 1L
Quantidade: 574,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP, pelo menor lance de R$ 22,000 (Vinte e Dois Reais).

Item: 00068 - OLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO ATF 1 LITRO
Quantidade: 230,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP, pelo menor lance de R$ 30,000 (Trinta Reais).

Item: 00069 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO PARA FIAT UNO MILLE.
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 18,060 (Dezoito Reais e Seis Centavos).

Item: 00070 - FILTRO DE AR PARA FIAT UNO MILLE WAY 2012
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 27,010 (Vinte e Sete Reais e Um Centavo).

Item: 00071 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA FIAT UNO MILLE WAY 2012
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 19,490 (Dezenove Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00072 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3C
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 55,320 (Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Dois
Centavos).

Item: 00073 - FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3C
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 221,320 (Duzentos e Vinte e Um Reais e Trinta e Dois
Centavos).

Item: 00074 - FILTRO HIDRAULICO PARA RETROESCAVADEIRTA JCB 3C
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 360,150 (Trezentos e Sessenta Reais e Quinze Centavos).

Item: 00075 - FILTRO DE TRANSMISSÃO PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3C
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 431,260 (Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Vinte e Seis Centavos).

Item: 00076 - FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR RETROESCAVADEIRA JCB 3C
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 72,240 (Setenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Item: 00077 - FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3C
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 249,990 (Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e
Nove Centavos).

Item: 00078 - FILTRO DE AR SECUNDÁRIO DO MOTOR RETROESCAVADEIRA JCB 3C ANO 2013
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 237,090 (Duzentos e Trinta e Sete Reais e Nove Centavos).

Item: 00079 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO PARA FIAT MONTANA
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 19,090 (Dezenove Reais e Nove Centavos).

Item: 00080 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO PARA FIAT FIORINO
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 19,360 (Dezenove Reais e Trinta e Seis Centavos).

Item: 00081 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO PARA FIAT SPRINTER 415/515 CDI
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 50,270 (Cinquenta Reais e Vinte e Sete Centavos).

Item: 00082 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO PARA FIAT UNO DRIVE
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 18,060 (Dezoito Reais e Seis Centavos).

Item: 00083 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO PARA VOLARE W9.
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 69,570 (Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

Item: 00084 - FILTRO LUBRIFICANTE PARA OLEO FIAT DUCATO
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 39,730 (Trinta e Nove Reais e Setenta e Três Centavos).

Item: 00085 - ÓLEO LUBRIFICANTE DIESEL 5W30 SINTÉTICO BRUTUS ACEA C3 SPRINTER
415/515 CDI
Quantidade: 144,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 41,420 (Quarenta e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Item: 00086 - OLEO LUBRIFICANTE 15W40 3L PARA MOTOR GASOLINA
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 33,660 (Trinta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Item: 00087 - OLEO LUBRIFICANTE SAE 90 1 LITRO
Quantidade: 230,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP, pelo menor lance de R$ 29,970 (Vinte e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos).

Item: 00088 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO PARA TOYOTA ETIOS
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 16,940 (Dezesseis Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Item: 00089 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO PARA VOLARE V8
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 48,710 (Quarenta e Oito Reais e Setenta e Um Centavos).

Item: 00090 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO PARA RENAULT KWID.
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 26,050 (Vinte e Seis Reais e Cinco Centavos).

Item: 00091 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO PARA FIAT TORO
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 86,440 (Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro
Centavos).

Item: 00092 - OLEO LUBRIFICANTE 10W40 SEMISSINTÉTICO API SL
Quantidade: 72,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 37,820 (Trinta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Item: 00093 - FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA FIAT DUCATO
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 55,790 (Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00094 - FILTRO DE AR DO MOTOS PARA FIAT DUCATO
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 81,360 (Oitenta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos).

Item: 00095 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA FIAT DUCATO.
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 62,160 (Sessenta e Dois Reais e Dezesseis Centavos).

Item: 00096 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO PARA FIAT MOBI ANO 2017

Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 18,170 (Dezoito Reais e Dezessete Centavos).

Item: 00097 - FILTRO DE AR DO MOTOR PARA FIAT UNO MILLE ANO 2008
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 15,540 (Quinze Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Item: 00098 - FILTRO DE AR DO MOTOS PARA FIAT MOBI ANO 2017
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 30,740 (Trinta Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Item: 00099 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA FIAT UNO MILLE ANO 2008
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 19,490 (Dezenove Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00100 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA FIAT MOBI ANO 2017
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 18,750 (Dezoito Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00101 - FILTRO DE CABINE AR-CONDICIONADO PARA FIAT MOBI ANO 2017
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 22,170 (Vinte e Dois Reais e Dezessete Centavos).

Item: 00102 - FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA FIAT UNO VIVACE ANO 2014
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 18,390 (Dezoito Reais e Trinta e Nove Centavos).

Item: 00103 - FILTRO DE AR DO MOTOR PARA FIAT UNO VIVACE ANO 2014
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 31,760 (Trinta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos).

Item: 00104 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA FIAT UNO VIVACE ANO 2014
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 18,920 (Dezoito Reais e Noventa e Dois Centavos).

Item: 00105 - FILTRO DE CABINE AR-CONDICIONADO PARA FIAT UNO VIVACE ANO 2014
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 20,320 (Vinte Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00106 - FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA CITROEN AIR CROSS
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 30,960 (Trinta Reais e Noventa e Seis Centavos).

Item: 00107 - FILTRO DE AR DO MOTOR PARA CITROEN AIR CROSS
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 28,490 (Vinte e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00108 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA CITROEN AIR CROSS
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor
lance de R$ 18,120 (Dezoito Reais e Doze Centavos).

Item: 00109 - FILTRO DE CABINE AR-CONDICIONADO PARA CITROEN AIR CROSS
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/03/2021

Adjudicado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, pelo menor lance de R$ 26,600 (Vinte e Seis Reais e Sessenta Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO Sec. de Governo e Gestão.JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER Sec. Municipal Infraestrutura Urb. e Serv. Público. WELLINGTON BRITO JERONIMO Sec. de Desenv. Rural, Recursos Naturais e Apoio Com.FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES Sec. dos Esportes e Juventude. JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA Sec. Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Des. do Ensino Básico.FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA Sec. de Saúde. PRICILA CUNHA CORDEIRO

Sec. de Assistência Social Cidadania e Emp. autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - FLUIDO CONCENTRADO PARA RADIADOR
Quantidade: 350,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP, C.N.P.J. nº 11.044.272/0001-00, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 7,780 (Sete Reais e Setenta e Oito Centavos).

Item: 00002 - ADITIVO FLUÍDO PARA RADIADOR
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$
8,990 (Oito Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00003 - OLEO LUBRIFICANTE 2T 500ML
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP,C.N.P.J. nº 11.044.272/0001-00, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 12,000 (Doze Reais).

Item: 00004 - OLEO LUBRIFICANTE 15W40 20L
Quantidade: 205,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$
343,320 (Trezentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00005 - ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 3L
Quantidade: 520,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 54,220 (Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos).

Item: 00006 - OLEO LUBRIFICANTE 15W40 05LTS
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº 17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 157,320 (Cento e Cinquenta e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00007 - OLEO DE FREIO DOT-3(500ML)
Quantidade: 185,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº 17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,590 (Quatorze Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Item: 00008 - OLEO DE FREIO DOT4 500ML
Quantidade: 185,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº 17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,000 (Dezenove Reais).

Item: 00009 - OLEO LUBRIFICANTE ARLA 32 BD C/20L
Quantidade: 350,000 Unidade de fornecimento: BALDE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP, C.N.P.J. nº 11.044.272/0001-00, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 54,050 (Cinquenta e Quatro Reais e Cinco Centavos).

Item: 00010 - GRAXA 10KG
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº 17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 204,820 (Duzentos e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Item: 00011 - GRAXA 500ML
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº 17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 23,160 (Vinte e Três Reais e Dezesseis Centavos).

Item: 00012 - GRAXA 01KG.
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº 17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 37,990 (Trinta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00013 - FILTRO DE AR TIPO D20
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº 17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 85,890 (Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos).

Item: 00014 - FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE D20
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº 17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,100 (Vinte e Cinco Reais e Dez Centavos).

Item: 00015 - FILTRO DE COMBUTÍVEL D20
Quantidade: 11,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº 17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 18,490 (Dezoito Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00016 - AGUA DESMINERALIZADA 1L

Quantidade: 1.600,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº 17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,340 (Três Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Item: 00017 - ESTOPA DE LIMPEZA EMB.80G
Quantidade: 250,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº 17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,180 (Três Reais e Dezoito Centavos).

Item: 00018 - OLEO LUBRIFICANTE 10W30 1L
Quantidade: 126,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP, C.N.P.J. nº 11.044.272/0001-00, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 30,000 (Trinta Reais).

Item: 00019 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL TC 949
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$32,560 (Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Item: 00020 - FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 127
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$46,590 (Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Item: 00021 - FILTRO DE AR ACP 887
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$20,680 (Vinte Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Item: 00022 - ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 1L PARA MOTOR FLEX
Quantidade: 415,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$20,770 (Vinte Reais e Setenta e Sete Centavos).

Item: 00023 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA SANDERO
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$18,120 (Dezoito Reais e Doze Centavos).

Item: 00024 - FILTRO DE AR PARA SANDERO
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$52,200 (Cinquenta e Dois Reais e Vinte Centavos).

Item: 00025 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO PARA RENAULT SANDEIRO
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$23,990 (Vinte e Três Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00026 - ELEMENTO FILTRANTE DE AR PA-1002/14 (MOTONIVELADORA)
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$337,730 (Trezentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Três Centavos).

Item: 00027 - ELEMENTO FILTRANTE DE AR PG (MOTONIVELADORA).
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$337,720 (Trezentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos).

Item: 00028 - FILTRO PY-606 (MOTONIVELADORA).
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$226,160 (Duzentos e Vinte e Seis Reais e Dezesseis Centavos).

Item: 00029 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL PW-302 (MOTONIVELADORA).
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$215,760 (Duzentos e Quinze Reais e Setenta e Seis Centavos).

Item: 00030 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL PX-607/608 (MOTONIVELADORA)
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$
233,260 (Duzentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Seis Centavos).

Item: 00031 - ELEMENTO FILTRANTE DE TRANSMISSÃO PW-404 (MOTONIVELADORA)
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$328,020 (Trezentos e Vinte e Oito Reais e Dois Centavos).

Item: 00032 - ELEMENTO FILTRANTE HIDRÁULICO PI-809 (MOTONIVELADORA).
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$224,750 (Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00033 - ELEMENTO FILTRANTE DE AR PC-1303/06 (MOTONIVELADORA)
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$318,390 (Trezentos e Dezoito Reais e Trinta e Nove Centavos).

Item: 00034 - FILTRO DE AR PC-811/812 (MOTONIVELADORA)
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$207,790 (Duzentos e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00035 - ELEMENTO FILTRANTE PJ (ENCHEDEIRA).
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$248,280 (Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos).

Item: 00036 - ELEMENTO FILTRANTE DE AR PK903/904 (ENCHEDEIRA)
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$248,280 (Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos).

Item: 00037 - FILTRO DE OLEO PE-711 (ENCHEDEIRA).
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$146,960 (Cento e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos).

Item: 00038 - ELEMENTO FILTRANTE PW-818 (ENCHEDEIRA).
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$91,570 (Noventa e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

Item: 00039 - FILTRO DE OLEO DIESEL PW-409 (ENCHEDEIRA).
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$
99,040 (Noventa e Nove Reais e Quatro Centavos).

Item: 00040 - FILTRO HIDRAULICO PC-1214 (ENCHEDEIRA).
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$
532,730 (Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Setenta e Três Centavos).

Item: 00041 - FILTRO HIDRÁULICO TRANSMISSÃO PC-609 (ENCHEDEIRA).
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$
254,070 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sete Centavos).

Item: 00042 - FILTRO DE OLEO DIESEL P/ MERCEDEZ BENZ
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$45,320 (Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00043 - FILTRO DE AR PARA MERCEDEZ BENZ
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$
59,320 (Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00044 - FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR PARA MERCEDEZ BENZ
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$28,990 (Vinte e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00045 - FILTRO DE OLEO PARA CAÇAMBA 26.280 6X4
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$36,820 (Trinta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Item: 00046 - FILTRO DE AR PARA CAÇAMBA 26.280 6X4
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$121,960 (Cento e Vinte e Um Reais e Noventa e Seis Centavos).

Item: 00047 - FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR P/ CAÇAMBA 26.280 6X4
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$41,820 (Quarenta e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Item: 00048 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO W8 W9 WL 2012
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$40,200 (Quarenta Reais e Vinte Centavos).

Item: 00049 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO ONIBUS VOLARE V8L 2009.
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$47,490 (Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00050 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO ONIBUS VOLARE V8L 2014
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$47,470 (Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00051 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO ONIBUS VOLARE V8L 2014
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$80,650 (Oitenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00052 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO ONIBUS VW/15.900 EOD HD 2011
Quantidade: 75,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$98,100 (Noventa e Oito Reais e Dez Centavos).

Item: 00054 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO ONIBUS VW 2010
Quantidade: 75,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$90,820 (Noventa Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Item: 00055 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO ONIBUS VW 15.900 2012
Quantidade: 75,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$85,240 (Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Item: 00056 - FILTRO LUBRIFICANTE SPIN 2019.
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$22,630 (Vinte e Dois Reais e Sessenta e Três Centavos).

Item: 00057 - FILTRO DE AR DA SPIN 2019
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$32,620 (Trinta e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos).

Item: 00058 - FILTRO DE AR PARA ONIBUS VOLARE V8L 2014
Quantidade: 105,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$83,940 (Oitenta e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Item: 00059 - FILTRO DE AR PARA ONIBUS VW/15.900 EOD HD 2011
Quantidade: 75,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$109,990 (Cento e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00060 - OLEO HIDRAULICO 68 EMB 4LTS
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$100,040 (Cem Reais e Quatro Centavos).

Item: 00061 - OLEO LUBRIFICANTE PARA CAMBIO E DIFERENCIAL TRANSMISSÃO 80W 1L
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP,C.N.P.J. nº 11.044.272/0001-00, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 26,820 (Vinte e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Item: 00062 - OLEO LUBRIFICANTE PARA CAMBIO E DIFERENCIAL TRANSMISSÃO 80W 20L
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP,C.N.P.J. nº 11.044.272/0001-00, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 426,600 (Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00063 - ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30
Quantidade: 219,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP,C.N.P.J. nº 11.044.272/0001-00, pelo menor preço unitário, novalor de R$ 38,160 (Trinta e Oito Reais e Dezesseis Centavos).

Item: 00064 - OLEO LUBRIFICANTE PARA CAMBIO E DIFERENCIAL TRANSMISSÃO 90W 1L
Quantidade: 195,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP,C.N.P.J. nº 11.044.272/0001-00, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 34,200 (Trinta e Quatro Reais e Vinte Centavos).

Item: 00065 - ÓLEO DIFERENCIAL 140 20 LITROS
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP,C.N.P.J. nº 11.044.272/0001-00, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 370,000 (Trezentos e Setenta Reais).

Item: 00066 - ÓLEO DIFERENCIAL 90 20 LITROS
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$394,990 (Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00067 - OLEO LUBRIFICANTE 15W40 1L
Quantidade: 574,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP,C.N.P.J. nº 11.044.272/0001-00, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 22,000 (Vinte e Dois Reais).

Item: 00068 - OLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO ATF 1 LITRO
Quantidade: 230,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP,C.N.P.J. nº 11.044.272/0001-00, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 30,000 (Trinta Reais).

Item: 00069 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO PARA FIAT UNO MILLE.
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$18,060 (Dezoito Reais e Seis Centavos).

Item: 00070 - FILTRO DE AR PARA FIAT UNO MILLE WAY 2012
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$27,010 (Vinte e Sete Reais e Um Centavo).

Item: 00071 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA FIAT UNO MILLE WAY 2012
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$19,490 (Dezenove Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00072 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3C
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$55,320 (Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00073 - FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3C
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$221,320 (Duzentos e Vinte e Um Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00074 - FILTRO HIDRAULICO PARA RETROESCAVADEIRTA JCB 3C
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$360,150 (Trezentos e Sessenta Reais e Quinze Centavos).

Item: 00075 - FILTRO DE TRANSMISSÃO PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3C
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$431,260 (Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Vinte e Seis Centavos).

Item: 00076 - FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR RETROESCAVADEIRA JCB 3C
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$72,240 (Setenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Item: 00077 - FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3C
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$249,990 (Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00078 - FILTRO DE AR SECUNDÁRIO DO MOTOR RETROESCAVADEIRA JCB 3C ANO 2013
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$
237,090 (Duzentos e Trinta e Sete Reais e Nove Centavos).

Item: 00079 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO PARA FIAT MONTANA
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$
19,090 (Dezenove Reais e Nove Centavos).

Item: 00080 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO PARA FIAT FIORINO
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$
19,360 (Dezenove Reais e Trinta e Seis Centavos).

Item: 00081 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO PARA FIAT SPRINTER 415/515 CDI
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$50,270 (Cinquenta Reais e Vinte e Sete Centavos).

Item: 00082 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO PARA FIAT UNO DRIVE
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$
18,060 (Dezoito Reais e Seis Centavos).

Item: 00083 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO PARA VOLARE W9.
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$69,570 (Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

Item: 00084 - FILTRO LUBRIFICANTE PARA OLEO FIAT DUCATO
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$39,730 (Trinta e Nove Reais e Setenta e Três Centavos).

Item: 00085 - ÓLEO LUBRIFICANTE DIESEL 5W30 SINTÉTICO BRUTUS ACEA C3 SPRINTER
415/515 CDI
Quantidade: 144,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$41,420 (Quarenta e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Item: 00086 - OLEO LUBRIFICANTE 15W40 3L PARA MOTOR GASOLINA
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$33,660 (Trinta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Item: 00087 - OLEO LUBRIFICANTE SAE 90 1 LITRO
Quantidade: 230,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP,C.N.P.J. nº 11.044.272/0001-00, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 29,970 (Vinte e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos).

Item: 00088 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO PARA TOYOTA ETIOS
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$
16,940 (Dezesseis Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Item: 00089 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO PARA VOLARE V8
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$
48,710 (Quarenta e Oito Reais e Setenta e Um Centavos).

Item: 00090 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO PARA RENAULT KWID.
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$
26,050 (Vinte e Seis Reais e Cinco Centavos).

Item: 00091 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO PARA FIAT TORO
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$86,440 (Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Item: 00092 - OLEO LUBRIFICANTE 10W40 SEMISSINTÉTICO API SL
Quantidade: 72,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$37,820 (Trinta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Item: 00093 - FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA FIAT DUCATO
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$55,790 (Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00094 - FILTRO DE AR DO MOTOS PARA FIAT DUCATO
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$81,360 (Oitenta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos).

Item: 00095 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA FIAT DUCATO.
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$62,160 (Sessenta e Dois Reais e Dezesseis Centavos).

Item: 00096 - FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO PARA FIAT MOBI ANO 2017
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$18,170 (Dezoito Reais e Dezessete Centavos).

Item: 00097 - FILTRO DE AR DO MOTOR PARA FIAT UNO MILLE ANO 2008
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$15,540 (Quinze Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Item: 00098 - FILTRO DE AR DO MOTOS PARA FIAT MOBI ANO 2017
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$30,740 (Trinta Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Item: 00099 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA FIAT UNO MILLE ANO 2008
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$19,490 (Dezenove Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00100 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA FIAT MOBI ANO 2017
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$
18,750 (Dezoito Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00101 - FILTRO DE CABINE AR-CONDICIONADO PARA FIAT MOBI ANO 2017
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$22,170 (Vinte e Dois Reais e Dezessete Centavos).

Item: 00102 - FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA FIAT UNO VIVACE ANO 2014
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$18,390 (Dezoito Reais e Trinta e Nove Centavos).

Item: 00103 - FILTRO DE AR DO MOTOR PARA FIAT UNO VIVACE ANO 2014
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$31,760 (Trinta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos).

Item: 00104 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA FIAT UNO VIVACE ANO 2014
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$18,920 (Dezoito Reais e Noventa e Dois Centavos).

Item: 00105 - FILTRO DE CABINE AR-CONDICIONADO PARA FIAT UNO VIVACE ANO 2014
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$20,320 (Vinte Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00106 - FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA CITROEN AIR CROSS
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$
30,960 (Trinta Reais e Noventa e Seis Centavos).

Item: 00107 - FILTRO DE AR DO MOTOR PARA CITROEN AIR CROSS
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$
28,490 (Vinte e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00108 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA CITROEN AIR CROSS
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$
18,120 (Dezoito Reais e Doze Centavos).

Item: 00109 - FILTRO DE CABINE AR-CONDICIONADO PARA CITROEN AIR CROSS
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/03/2021

Homologado para: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA, C.N.P.J. nº17.308.124/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$26,600 (Vinte e Seis Reais e Sessenta Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

JAGUARETAMA - CE, 23 DE MARÇO DE 2021

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:DFDC884F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-PE

A(O) JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER Sec. Municipal Infraestrutura Urb. e Serv. Público..FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES Sec. dos Esportes e Juventude., por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 013/2021-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - POSTE CIRCULAR 10 METROS
Quantidade: 43,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 950,000 (Novecentos e Cinquenta Reais).

Item: 00002 - POSTE DUPLO T COMUM 150/8 METROS
Quantidade: 88,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menorlance de R$ 335,000 (Trezentos e Trinta e Cinco Reais).

Item: 00003 - POSTE CIRCULAR 11 METROS
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menorlance de R$ 1.040,000 (Um Mil, Quarenta Reais).

Item: 00004 - POSTE DUPLO T PÉ QUADRADO 300/8 METROS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menorlance de R$ 590,000 (Quinhentos e Noventa Reais).

Item: 00005 - POSTE DUPLO T COMUM 150/7 METROS
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menorlance de R$ 310,000 (Trezentos e Dez Reais).

Item: 00006 - POSTE DUPLO T COMUM 150/9 METROS
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menorlance de R$ 415,000 (Quatrocentos e Quinze Reais).

Item: 00007 - POSTE CIRCULAR 12 METROS
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menorlance de R$ 1.130,000 (Um Mil, Cento e Trinta Reais).

Item: 00008 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 1.00X50CM (400L)
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menorlance de R$ 70,000 (Setenta Reais).

Item: 00009 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 1,20X50CM (750L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menorlance de R$ 85,000 (Oitenta e Cinco Reais).

Item: 00010 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 1.50X50CM (900L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menorlance de R$ 110,000 (Cento e Dez Reais).

Item: 00011 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO1.50X50CM (900L) REFORÇADA
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menorlance de R$ 165,000 (Cento e Sessenta e Cinco Reais).

Item: 00012 - MANILHA (ANEL)DE CONCRETO 2.00X50CM (1600L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menorlance de R$ 400,000 (Quatrocentos Reais).

Item: 00013 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 2.50X50CM (2450L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menorlance de R$ 450,000 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00014 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 3.00X50CM (3550L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menorlance de R$ 550,000 (Quinhentos e Cinquenta Reais).

Item: 00015 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 3.00X50CM (3550L) REFORÇADO
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menorlance de R$ 660,000 (Seiscentos e Sessenta Reais).

Item: 00016 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 1M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menorlance de R$ 70,000 (Setenta Reais).

Item: 00017 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 1,20M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menorlance de R$ 85,000 (Oitenta e Cinco Reais).

Item: 00018 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 1,50M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menorlance de R$ 110,000 (Cento e Dez Reais).

Item: 00019 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 1,50M REFORÇADA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menorlance de R$ 165,000 (Cento e Sessenta e Cinco Reais).

Item: 00020 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 2M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menorlance de R$ 450,000 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00021 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 2,50M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menorlance de R$ 700,000 (Setecentos Reais).

Item: 00022 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 3M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menorlance de R$ 850,000 (Oitocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00023 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 3M REFORÇADA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menor
lance de R$ 1.000,000 (Um Mil Reais).

Item: 00024 - FUNDO PARA MANILHA TIPO ANEL 1,50M REFORÇADO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menorlance de R$ 330,000 (Trezentos e Trinta Reais).

Item: 00025 - FUNDO PARA MANILHA TIPO ANEL 2M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menorlance de R$ 1.400,000 (Um Mil, Quatrocentos Reais).

Item: 00026 - FUNDO PARA MANILHA TIPO ANEL 2,50M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menorlance de R$ 1.600,000 (Um Mil, Seiscentos Reais).

Item: 00027 - FUNDO PARA MANILHA TIPO ANEL 3M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/10/2021

Adjudicado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, pelo menorlance de R$ 2.000,000 (Dois Mil Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER Sec. Municipal Infraestrutura Urb. e Serv. Público..FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES Sec. dos Esportes e Juventude autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - POSTE CIRCULAR 10 METROS
Quantidade: 43,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$950,000 (Novecentos e Cinquenta Reais).

Item: 00002 - POSTE DUPLO T COMUM 150/8 METROS
Quantidade: 88,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 335,000 (Trezentos e Trinta e Cinco Reais).

Item: 00003 - POSTE CIRCULAR 11 METROS
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.040,000 (Um Mil, Quarenta Reais).

Item: 00004 - POSTE DUPLO T PÉ QUADRADO 300/8 METROS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 590,000 (Quinhentos e Noventa Reais).

Item: 00005 - POSTE DUPLO T COMUM 150/7 METROS
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 310,000 (Trezentos e Dez Reais).

Item: 00006 - POSTE DUPLO T COMUM 150/9 METROS
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 415,000 (Quatrocentos e Quinze Reais).

Item: 00007 - POSTE CIRCULAR 12 METROS
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.130,000 (Um Mil, Cento e Trinta Reais).

Item: 00008 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 1.00X50CM (400L)
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 70,000 (Setenta Reais).

Item: 00009 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 1,20X50CM (750L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 85,000 (Oitenta e Cinco Reais).

Item: 00010 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 1.50X50CM (900L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 110,000 (Cento e Dez Reais).

Item: 00011 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO1.50X50CM (900L) REFORÇADA
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$165,000 (Cento e Sessenta e Cinco Reais).

Item: 00012 - MANILHA (ANEL)DE CONCRETO 2.00X50CM (1600L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$
400,000 (Quatrocentos Reais).

Item: 00013 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 2.50X50CM (2450L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$
450,000 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00014 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 3.00X50CM (3550L)
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$
550,000 (Quinhentos e Cinquenta Reais).

Item: 00015 - MANILHA (ANEL) DE CONCRETO 3.00X50CM (3550L) REFORÇADO
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$
660,000 (Seiscentos e Sessenta Reais).

Item: 00016 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 1M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$
70,000 (Setenta Reais).

Item: 00017 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 1,20M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$
85,000 (Oitenta e Cinco Reais).

Item: 00018 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 1,50M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$
110,000 (Cento e Dez Reais).

Item: 00019 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 1,50M REFORÇADA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$
165,000 (Cento e Sessenta e Cinco Reais).

Item: 00020 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 2M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$
450,000 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00021 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 2,50M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$
700,000 (Setecentos Reais).

Item: 00022 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 3M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$
850,000 (Oitocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00023 - TAMPA PARA MANILHA TIPO ANEL 3M REFORÇADA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$
1.000,000 (Um Mil Reais).

Item: 00024 - FUNDO PARA MANILHA TIPO ANEL 1,50M REFORÇADO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$
330,000 (Trezentos e Trinta Reais).

Item: 00025 - FUNDO PARA MANILHA TIPO ANEL 2M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.400,000 (Um Mil, Quatrocentos Reais).

Item: 00026 - FUNDO PARA MANILHA TIPO ANEL 2,50M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.600,000 (Um Mil, Seiscentos Reais).

Item: 00027 - FUNDO PARA MANILHA TIPO ANEL 3M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/10/2021

Homologado para: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 10.206.387/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$
2.000,000 (Dois Mil Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

JAGUARETAMA - CE, 23 DE MARÇO DE 2021

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1868E0D1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº 1703003/21-GP DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de servidores para compor a Junta Médica do Município:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais e considerando o dispositivo da Lei Municipal Nº 239/2017 de 22 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo identificados para compor a Junta Médica do Município, em conformidade com a Lei Municipal Nº 239/2017.

CHEFE DA JUNTA MÉDICA MUNICIPAL:
- Íris Gondim Novais

SUBCHEFE DA JUNTA MÉDICA MUNICIPAL:
- Emerson Pier de Almeida

CHEFE DO APOIO ADMINISTRATIVO:
- Danila Carvalho vital

Art. 2º- Esta Portaria não gera ônus aos erários e não os prejudicam de suas funções originais.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, em 17 de março de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:B7A299D3

GABINETE
PORTARIA Nº 2303001/21-GP DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAR de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,
RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** o(a) Sr(a). **Victor Hugo Teixeira da Fonseca,** portador(a) do RG nº 200209700563 SSP-CE, inscrito no CPF nº 035.728.573-50, no cargo comissionado de **Assessor Especial de Recursos Humanos**, código **DNS1**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 23 de março de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:1113E4A3

GABINETE
PORTARIA Nº. 2203001/21-GP DE 22 DE MARÇO DE 2021

Ementa: Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no âmbito do SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM – CE(SAAEJ).

JOSÉ TEXEIRA DE CARVALHO NETO, SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM – CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Débora Egda da Silva Cruz**, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 2008164016-6 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 071.389.903-40, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato no âmbito da **SAAEJ**, exercendo todas as atribuições ao mesmo inerentes e designadas em Legislação pertinente, sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 22 de março de 2021.

JOSÉ TEXEIRA DE CARVALHO NETO
Diretor Geral do SAAEJ
Portaria Nº 0601001/21-GP

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:7862665B

GABINETE
PORTARIA Nº. 2203002/21-GP DE 22 DE MARÇO DE 2021

Ementa: Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no âmbito do SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM – CE(SAAEJ).

JOSÉ TEXEIRA DE CARVALHO NETO, SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM – CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidor **Cícero Ferreira do Nascimento**, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 253060192 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 783.995.643-20, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato no âmbito da **SAAEJ**, exercendo todas as atribuições ao mesmo inerentes e designadas em Legislação pertinente, sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 22 de março de 2021.

JOSÉ TEXEIRA DE CARVALHO NETO
Diretor Geral do SAAEJ
Portaria Nº 0601001/21-GP

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:B61923F3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO CHAMADA PUBLICA Nº 003/2021-SME

ESTADO DO CEARÁ. A Secretaria Municipal de Educação de Jucás, através de seu Secretário, Sr. José Marques Aurélio de Souza, e Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE Nº 026/2013 e 04/2015, a presente Chamada Pública nº 003/2021-SME, que tem como objeto à Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o exercício de 2021. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Projeto de Venda até o dia 13 de Abril de 2021 às 08hs, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, situada no endereço à Rua Cel. Boaventura Leite, nº 62.

Jucás/CE., 23 de Março de 2021.

JOSÉ WILLIAN PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:21019247

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 – SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 – SME. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, que realizará licitação, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Abertura: 08 de Abril de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.tce.gov.br/licitações e www.bllcompras.org.br,

Jucás/CE., em 23 de Março de 2021.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Pregoeiro da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:9FCF5D90

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.222/2021

PORTARIA Nº.222/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – E, CEI CRIANÇA FELIZ, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.317 de 04 de maio de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. JOSEFA ELINETE PEREIRA FELIPE, CPF: 922.859.023-87, para ocupar o cargo de **CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – E, CEI CRIANÇA FELIZ, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 24 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C62FCD6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 478/GP/2021

PORTARIA Nº 478/GP/2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – (CMDPI) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 728, de 29 de março de 2007;

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR OS MEMBROS GOVERNAMENTAIS BIÊNIO 2021/2023:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Lúcia Dantas de Caldas
Suplente: Elida Cristina Braga de Sousa

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Francinal Bento de Figueiredo
Suplente: Gilberto Juca da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Francilandia Pereira de Souza Silva
Suplente: Sofia Quirino

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Titular: Cicero Humberto da Costa

Suplente: José Alves dos Santos

ART. 2º. - RECONDUZ OS MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS PARA O MANDATO DE 22/03/2021 à 10/12/2021.

AMIGOS DO BEM
Titular: Geraldo Rodrigues de Almeida
Suplente: Welington Nunes dos Santos

ABRARCEM
Titular: Maria Reiva Sampaio de Moraes
Suplente: Tatiana Pinto Cardoso

FAZENDA DA ESPERANÇA PADRE CICERO
Titular: Antônio Hudson Freire de Oliveira
Suplente: Vânia Marcia Carneiro

CIRCULO OPERÁRIO SÃO JOSÉ
Titular: Cicero Furtado da Silva
Suplente: Francisco Edvan Janoca

ART. 3º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, DEVENDO SER PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

Mauriti, 22 de março de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:E2C961AB

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

ERRATA Nº 02/2021

DECRETO Nº 36, de 18 de março de 2021.

CORREÇÃO:
O Município de Mauriti/CE, por meio do Gabinete Municipal do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que corrige o DECRETO Nº 36, de 18 de março de 2021, que trata do DISPÕE SOBRE FERIADO ESTADUAL, DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, tendo em vista erro de digitação verificado.

ONDE SE LÊ:
CONSIDERANDO que o Ceará celebra, nesta quinta-feira, 23 de março, sua Data Magna, com registro definido por meio da Emenda Constitucional 73, de 1º de dezembro de 2011;

LEIA-SE:
CONSIDERANDO que o Ceará celebra, nesta quinta-feira, **25 de março**, sua Data Magna, com registro definido por meio da Emenda Constitucional 73, de 1º de dezembro de 2011;

Mauriti/CE, 21 de MARÇO de 2021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:14804DE3

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.16.01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2021.02.18.01/PE/SRP.** Órgão Gerenciador: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria da Fazenda. Empresa Detentora do Registro de Preços: FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, vencedora do Lote II. Valor (R$ 28.990,00). Prazo: 12 (doze) meses. Objeto: Registro de Preços Visando Futuras e Eventuais Contratações para Aquisição de Água Mineral destinada ao abastecimento das Secretarias do Município de Mauriti/CE. Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: José Henrique Carneiro. Representante da Empresa Detentora do Registro de Preços: Eusébio Ferreira da Silva. Data da assinatura: 16 de março de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:C19CF3E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADENDO AO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – ESTADO DO CEARÁ - O Pregoeiro do Município de Mauriti, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, **ADENDO** ao Edital na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.03.09.01/PE**, cujo objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados ao Hospital Municipal São José, conforme Proposta nº 11421.453000/1200-02 do Ministério da Saúde. **Motivo:** alteração nas condições de participação. Em atendimento ao Art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, fica alterada a data de **início do cadastramento das propostas para o dia 24/03/2021, o prazo para abertura das propostas para o dia 12/04/2021 às 09h00min, e o prazo para início da sessão de disputa de preços para o dia 12/04/2021 às 09h30min**. O Adendo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CPL, no sitio http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.bllcompras.com.

Mauriti/CE, 23 de março de 2021.

JOÃO IGO PEREIRA DIAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:FEA4759E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.23.01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2021.03.02.01/PE/SRP.** Órgão Gerenciador: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Assistência Social. Empresa Detentora do Registro de Preços: J.R DA SILVA MARTINS ARMAZÉM, vencedora do Lote único. Valor (R$ 205.000,00). Prazo: 12 (doze) meses. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para composição de Cestas Básicas, destinadas à distribuição gratuita às famílias em situação temporária de vulnerabilidade social cadastradas no Município de Mauriti/CE. Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: ***CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA***. Representante da Empresa Detentora do Registro de Preços: José Raimundo da Silva Martins. Data da assinatura: 23 de março de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:7D886D0D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Pregão, localizada na Avenida Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, torna público o adiamento do Pregão Eletrônico Nº 0303.01/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DE

RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA, com abertura prevista para o dia 25.03.2021, às 09:00 horas. Fica adiada para o dia 30.03.2021, as 09:00 horas.

Meruoca-Ce, 22 de março de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:14CB76CB

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1502.02/2021-01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1502.02/2021-01, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 1502.02/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA COMPOSIÇÃO DO AUXÍLIO NATALIDADE (KIT BEBÊ), PARA ATENDER AS GESTANTES/MÃES EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ n° 10.616.533/0001-56, no valor global de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na integra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 23 de março de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:2D17B636

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Meruoca - Resultado do Julgamento das Propostas de Preços referente à Tomada de Preços N° 0402.01/2021 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de Julgamento das Propostas de Preço da Tomada de Preços nº 0402.01/2021. Empresa com proposta Desclassificada: CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP. Empresas com propostas Classificadas: SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; CONSTRUTORA AC LTDA – ME; CONSERBAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; STAN CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; SANTA TEREZINHA E SERVIÇOS EIRELI – EPP; CRIATIVA CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI – ME; R S M PESSOA EIRELI – ME e RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI – ME. VENCEDOR: SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, no valor global de R$ 138.726,75 (cento e trinta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos). Fica, portanto aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei de Licitações.

Meruoca - Ce, 17 de março de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:17E8D2D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. O(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver o(a) Pregoeiro(a) cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**, cujo objeto é o Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Lubrificantes e Derivados de Petróleo, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do município de Mombaça, vem **HOMOLOGAR** o supracitado processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, fica o processo homologado em favor da(s) empresa(s): **1 – ARILUB DISTRIBUIDOR DE OLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS LTDA, inscrita no CNPJ** de Nº 41.389.388/0001-41 e Inscrição Estadual nº 06.894.430-6, sediada na Rua Barão do Rio Branco, Nº 2266, Centro, Fortaleza - CE, CEP: 60.025-062, com o valor global de **R$ 113.470,36 (cento e treze mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e seis centavos)**.

MOMBAÇA - CE, 17/03/2021.

ENNIO ERISON FRAGOSO BRAGA
Secretário de Educação.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5A7F9B72

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. O(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver o(a) Pregoeiro(a) cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**, cujo objeto é o Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Lubrificantes e Derivados de Petróleo, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Mombaça, vem **HOMOLOGAR** o supracitado processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, fica o processo homologado em favor da(s) empresa(s): **1 – ARILUB DISTRIBUIDOR DE OLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ de Nº 41.389.388/0001-41 e Inscrição Estadual nº 06.894.430-6, sediada na Rua Barão do Rio Branco, Nº 2266, Centro, Fortaleza - CE, CEP: 60.025-062, com o valor global de **R$ 88.440,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais).**.

MOMBAÇA - CE, 17/03/2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8BC21EC5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. O(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver o(a) Pregoeiro(a) cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**, cujo objeto é o Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Lubrificantes e Derivados de Petróleo, para suprir as necessidades da Secretaria de Administração do município de Mombaça, vem **HOMOLOGAR** o supracitado processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, fica o processo homologado em favor da(s) empresa(s): **1 – ARILUB DISTRIBUIDOR DE OLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ de Nº 41.389.388/0001-41 e Inscrição Estadual nº 06.894.430-6, sediada na Rua Barão do Rio Branco, Nº 2266, Centro, Fortaleza - CE, CEP: 60.025-062, com o valor global de **R$ 4.576,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais).**

MOMBAÇA - CE, 17/03/2021.

MARIA AURINETE DE ALMEIDA
Secretária de Administração.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B39755FD

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. O(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver o(a) Pregoeiro(a) cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**, cujo objeto é o Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Lubrificantes e Derivados de Petróleo, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça, vem **HOMOLOGAR** o supracitado processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, fica o processo homologado em favor da(s) empresa(s): **1 – ARILUB DISTRIBUIDOR DE OLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ de Nº 41.389.388/0001-41 e Inscrição Estadual nº 06.894.430-6, sediada na Rua Barão do Rio Branco, Nº 2266, Centro, Fortaleza - CE, CEP: 60.025-062, com o valor global de **R$ 59.572,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais).**

MOMBAÇA - CE, 17/03/2021.

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9F1D81DD

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. O(a) Ordenador(a) de Despesas do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver o(a) Pregoeiro(a) cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**, cujo objeto é o Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Lubrificantes e Derivados de Petróleo, para suprir as necessidades do Gabinete do Prefeito do município de Mombaça, vem **HOMOLOGAR** o supracitado processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, fica o processo homologado em favor da(s) empresa(s): **ARILUB DISTRIBUIDOR DE OLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ de Nº 41.389.388/0001-41 e Inscrição Estadual nº 06.894.430-6, sediada na Rua Barão do Rio Branco, Nº 2266, Centro, Fortaleza - CE, CEP: 60.025-062, com o valor global de **R$ 23.576,00 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e seis reais).**.

MOMBAÇA - CE, 17/03/2021.

NEY WERBSON MOREIRA ALVES
Chefe de Gabinete do Prefeito.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0A768F9E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. O(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Finanças, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver o(a) Pregoeiro(a) cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**, cujo objeto é o Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Lubrificantes e Derivados de Petróleo, para suprir as necessidades da Secretaria de Finanças do município de Mombaça, vem **HOMOLOGAR** o supracitado processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, fica o processo homologado em favor da(s) empresa(s): **1 – ARILUB DISTRIBUIDOR DE OLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ de Nº 41.389.388/0001-41 e Inscrição Estadual nº 06.894.430-6, sediada na Rua Barão do Rio Branco, Nº 2266, Centro, Fortaleza - CE, CEP: 60.025-062, com o valor global de **R$ 3.853,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e três reais).**

MOMBAÇA - CE, 17/03/2021.

LUCIGLÓRIA ALVES EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Finanças.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9A7F3310

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE –**

SECRETARIAS DIVERSAS. O(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver o(a) Pregoeiro(a) cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**, cujo objeto é o Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Lubrificantes e Derivados de Petróleo, para suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município de Mombaça, vem **HOMOLOGAR** o supracitado processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, fica o processo homologado em favor da(s) empresa(s) **1 – ARILUB DISTRIBUIDOR DE OLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ de Nº 41.389.388/0001-41 e Inscrição Estadual nº 06.894.430-6, sediada na Rua Barão do Rio Branco, Nº 2266, Centro, Fortaleza - CE, CEP: 60.025-062, com o valor global de **R$ 263.251,36** (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos).

MOMBAÇA - CE, 17/03/2021.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:89805496

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. O(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver o(a) Pregoeiro(a) cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**, cujo objeto é o Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de envasamento de água mineral, para suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do município de Mombaça, vem **HOMOLOGAR** o supracitado processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, fica o processo homologado em favor da(s) empresa(s): **1 – ARILUB DISTRIBUIDOR DE OLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ de Nº 41.389.388/0001-41 e Inscrição Estadual nº 06.894.430-6, sediada na Rua Barão do Rio Branco, Nº 2266, Centro, Fortaleza - CE, CEP: 60.025-062, com o valor global de **R$ 72.716,48 (setenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos).**.

MOMBAÇA - CE, 17/03/2021.

JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EE5E2CC3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. O(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Obras, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver o(a) Pregoeiro(a) cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**, cujo objeto é o Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Lubrificantes e Derivados de Petróleo para suprir as necessidades da Secretaria de Obras do município de Mombaça, vem **HOMOLOGAR** o supracitado processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, fica o processo homologado em favor da(s) empresa(s): **1 – ARILUB DISTRIBUIDOR DE OLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ de Nº 41.389.388/0001-41 e Inscrição Estadual nº 06.894.430-6, sediada na Rua Barão do Rio Branco, Nº 2266, Centro, Fortaleza - CE, CEP: 60.025-062, com o valor global de **R$ 9.576,00** (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais).

MOMBAÇA - CE, 17/03/2021.

LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA FILHO
Secretário de Obras.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:7A5C5B78

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. O(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver o(a) Pregoeiro(a) cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**, cujo objeto é o Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Lubrificantes e Derivados de Petróleo, para suprir as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente do município de Mombaça, vem **HOMOLOGAR** o supracitado processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, fica o processo homologado em favor da(s) empresa(s): **1 – ARILUB DISTRIBUIDOR DE OLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ de Nº 41.389.388/0001-41 e Inscrição Estadual nº 06.894.430-6, sediada na Rua Barão do Rio Branco, Nº 2266, Centro, Fortaleza - CE, CEP: 60.025-062, com o valor global de **R$ 4.576,00** (quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais).

MOMBAÇA - CE, 17/03/2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário do Meio Ambiente.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:FB7A14B1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021DIVE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 17/03/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.

DOS PREÇOS: Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es):

1 – ARILUB DISTRIBUIDOR DE OLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS LTDA, inscrita no CNPJ de Nº 41.389.388/0001-41 e Inscrição Estadual nº 06.894.430-6, sediada na Rua Barão do Rio Branco, Nº 2266, Centro, Fortaleza - CE, CEP: 60.025-062, com o valor global de **R$ 643.607,20 (seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos).**

ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): ANTONIO ARI BENEVIDES CAVALCANTE (Sócio) da empresa **ARILUB DISTRIBUIDOR DE OLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS LTDA**

MOMBAÇA - CE, 17 de março de 2021.

ENNIO ERISON FRAGOSO BRAGA
Secretário de Educação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C33B30C7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0103-F/2021 – GAB. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, **DOMITILIA DE ANDRADE MAIA**, a partir de **01 DE MARÇO DE 2021**, no cargo de provimento em comissão de **SUPERVISORA DE SERVIÇOS OPERACIONAIS**, símbolo CDA 9, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Maço de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:CAF3CE93

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas do município afetadas pela seca - COBRADE: 1.4.1.2.0, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgância do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, com as alterações da Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que a irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2021, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO o Parecer nº 001/2021, de 23 de março de 2021, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

DECRETA:

Art. 1o Fica declarada a existência de situação anormal provocada por seca, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de março de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:CDBDB0D5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2303-A/2021 – SEAD

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, cominado com o inciso XI do Art. 25, da Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e com o Decreto Nº 006 de 27 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de **01 DE MARÇO DE 2021**, a pedido da servidora pública municipal **ANTONIA CRISTINA OLIVEIRA**, matrícula Nº **1313800**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, com lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC**, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, por um período de **03 (TRÊS) ANOS**, com amparo legal no Art. 90, da Lei Municipal Nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em 23 de Março de 2021.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário da Administração

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:FC3F96EA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, ANA MARIA BELISÁRIO CORDEIRO, inscrita no CPF sob o nº 041.678.403-83, do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:16B67ECC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar MARIA VERONILDA BEZERRA LIMA, inscrita no CPF sob o nº 016.854.193-99, do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:3857BF6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA VERONILDA BEZERRA LIMA, inscrita no CPF sob o nº 016.854.193-99, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO B, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:B88C881F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar NAYARA NEVES DE ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº 616.900.663-34, do cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO B, junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:4848E609

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear NAYARA NEVES DE ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº 616.900.663-34, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO A, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:62DCEDBB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

ESTABELECE FERIADO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS O DIA 25 DE MARÇO DE 2021 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, **ESTADO DO CEARA**, **ITALO BRITO ALENCAR ALVES**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza no Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Emenda Constitucional nº 73 de 1º de dezembro de 2011, que acrescentou o parágrafo único ao Art. 18 da Constituição Estadual, estabelecendo o dia 25 de março como a data magna do Estado do Ceará, sendo o Estado pioneiro na abolição da escravatura;

CONSIDERANDO que a data supracitada no ano em curso recaiu em dia útil, quinta-feira;

DECRETA:

Art. 1º. Feriado nas repartições públicas municipais no dia **25 de março de 2021**, **DATA MAGNA** do Estado do Ceará, estando excluídos desta previsão os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:B4E1DF77

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DECISÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA EDUCAÇÃO EDITAL Nº 02/2021

1. DOS RECURSOS

1.1. Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes da seleção de estagiários na educação, que insurgem contra o **resultado preliminar**, conforme disposto no edital Nº 02/2021.
1.2. Foi impetrado e recebido dois (02) pedidos de recursos em relação a pontuação do resultado preliminar da análise curricular da seleção de estagiários na educação edital Nº 02/2021.

2. DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS - ANÁLISE DOS RECURSOS

2.1. Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:
2.1.1. É improcedente a solicitação do (a) recorrente. Os candidatos são responsáveis pelas informações prestadas, esse fundamento encontra-se no **item 2.6** - "*A impressão e o preenchimento da ficha de inscrição e do currículo padronizado são de responsabilidade única e exclusiva do candidato*." -, dessa forma, não há possibilidade de **inclusão** e **análise de documento** não especificado no currículo padronizado.
2.1.2. Realizada a recontagem, verificou-se que as pontuações dos candidatos estão de acordo com as especificações contidas nos **Itens:**
4.3 – "*Os certificados dos cursos ou oficinas deverão, obrigatoriamente, ser na área de **EDUCAÇÃO**, além de conter a carga horária e serem expedidos por instituição oficial ou particular devidamente autorizada. ";*
4.4 – "*Somente serão aceitos certificados e declarações em área de conhecimento correspondente com a educação.* ";
4.8 – "*Não serão contabilizados certificados e declarações **anteriores ao ano de 2016**.".*

SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – NOVA OLINDA/CE, em 23 de março de 2021.

MARIA LAENE DE OLIVEIRA LIMA;
Membro da Comissão

JANIERICA BARBOSA BEZERRA;
Membro da Comissão

FRANCISCO HERBERT ALVES CORDEIRO;
Membro da Comissão

NATALIA MARIA DE ARAUJO SOUZA.
Membro da Comissão

JANAINE DE LIMA FELIX;
Membro da Comissão

PATRÍCIA RAFAELA RUFINO DOS SANTOS;
Membro da Comissão

LEIDY DAIANE DA FRANCA FARIAS;
Membro da Comissão

JOSE MESSIAS PEREIRA DE OLIVEIRA;
Membro da Comissão

MARIA SOCORRO ALENCAR DE OLIVEIRA FEITOSA.
Membro da Comissão

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:9C7448B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO. O Município de Nova Russas, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao processo **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º SI-CP002/2021**, cujo objeto versa sobre **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, NA SEDE, DISTRITO E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. **HABILITADAS:** 01. SERVFORT LOCAÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS EIRELI, (CNPJ: 14.313.436/0001-45); 02. GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA ME (CNPJ: 01.633.600/0001-50); 03. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ: 21.181.254/0001-23), com ressalva, por força do Art. 43, § 1º da Lei 123/2006, pois apresentou prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fora do prazo de validade; 04. APLA COMÉRICO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME (CNPJ: 24.614.233/0001-42); 05. APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, (CNPJ: 13.766.379/0001-97); 06. TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, (CNPJ: 69.726.016/0001-82); 08. DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, (CNPJ: 17.803.489/0001-32); 09. T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES, (CNPJ: 28.149.744/0001-91); 10. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, (CNPJ: 10.932.123/0001-14); 11. ABRAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, (CNPJ: 12.044.788/0001-17); 12. BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, (CNPJ: 37.452.665/0001-46); 14. ANTONIA DE MARIA LOPES DE MORAES, (CNPJ: 29.093.349/0001-05); 17. COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, (CNPJ: 17.411.277/0001-00); 18. VIRGILIO & JACIRA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, (CNPJ: 01.992.393/0001-20); 19. ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME, (CNPJ: 21.725.552/0001-37); 21. NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA – ME, (CNPJ: 22.975.820/0001-31); 23. G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, (CNPJ:

10.572.609/0001-99); 24. P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, (CNPJ: 05.162.341/0001-87); 25. SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, (CNPJ: 22.346.772/0001-12); 27. DÓLMEN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, (CNPJ: 24.454.797/0001-77); 29. AVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, (CNPJ: 26.721.727/0001-51); 30. NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME, (CNPJ: 03.565.704/0001-08); 31. VENTURAS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME, (CNPJ: 17.475.066/0001-30); 32. IPN – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, (CNPJ: 17.895.167/0001-60); 33. ABREU & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA, (CNPJ: 00.726.309/0001-63); 34. RM EMPREENDIMENTOS EIRELI, (CNPJ: 11.107.498/0001-02); 35. JL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, (CNPJ: 14.026.525/0001-00); 37. EXTREMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, (CNPJ: 36.040.598/0001-90); 38. VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI, (CNPJ: 28.323.363/0001-87); 39. AGF PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, (CNPJ: 11.022.344/0001-18); 40. CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI, (CNPJ: 22.675.190/0001-80); 41. COPA ENGENHARIA LTDA, (CNPJ: 02.200.917/0001-65); 42. MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS – EIRELI, (CNPJ: 22.853.324/0001-05); 43. MANDACARU CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 27.583.854/0001-02); 47. MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI, (CNPJ: 11.952.190/0001-63); 49. SÓ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, (CNPJ: 24.332.350/0001-13); 50. M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI, (CNPJ: 25.234.497/0001-33); 51. LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ: 26.592.136/0001-21); 52. LAPORTE ENGENHARIA EIRELI, (CNPJ: 29.003.887/0001-53); 54. CENPEL CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, (CNPJ: 05.502.041/0001-08).**INABILITADAS:** 07. ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, (CNPJ: 12.049.385/0001-60), 13. OPUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, (CNPJ: 29.245.423/0001-53), 15. TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, (CNPJ: 16.581.786/0001-18; 16. AB2 ENGENHARIA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, (CNPJ: 18.777.967/0001-40; 20. ANDRADE EMPREENDIMENTOS, (CNPJ: 34.431.473/0001-65; 22. N3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, (CNPJ: 37.408.191/0001-35; 26. A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, (CNPJ: 20.000.230/0001-68); 28. PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, (CNPJ: 15.203.873/0001-79); 36. FORTALCON – FORTALEZA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, (CNPJ: 23.594.906/0001-87); 44. NIVELTECH ENGENHARIA LTDA, (CNPJ: 37.907.165/0001-51); 45. FALL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, (CNPJ: 21.707.521/0001-14); 46. T.C.S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, (CNPJ: 10.787.147/0001-27); 48. F4 CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI – ME, (CNPJ: 09.652.543/0001-68); 53. STAN CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, (CNPJ: 24.041.596/0001-36). Fica aberto o prazo recursal nos termos do Art. 109, inc. I, "a" da Lei n.º 8.666/93. O inteiro teor dessa decisão em ata, estará disponível no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 07:00 às 12:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Nova Russas-CE, 18 de março de 2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:4D1045C4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO ADITIVO

O GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE, torna público o extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP002/2021:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: *artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;*

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: *A alteração contratual consta do decréscimo de 11,33% (onze inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre o quantitativo do(s) iten(s) citado(s) pertinente(s) ao contrato em apreço, cujo valor inicial era de R$ 320.448,00 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), que com o decréscimo de R$ 36.307,20 (trinta e seis mil, trezentos e sete reais e vinte centavos), resultou recomposto para a quantia de R$ 284.140,80 (duzentos e oitenta e quatro mil cento e quarenta reais e oitenta centavos)*

OBJETO: *Contratação de serviços de mão de obra complementar, por hora trabalhada, destinada a manutenção e conservação do patrimônio público, junto ao GABINETE DA PREFEITA, do Município de Nova Russas/CE;*
.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: *até 02 de agosto de 2021*;

CONTRATANTE: *GABINETE DA PREFEITA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS*;

CONTRATADA: *COOPSERVICE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA*;

ASSINA PELA CONTRATANTE: *ANTONIO LUIZ RODRIGUES MANO;*

ASSINA PELA CONTRATADA: *ADRIANO BRAGA GOMES*;

Nova Russas/CE, 01 de março de 2021.

ANTONIO LUIZ RODRIGUES MANO
Ordenador de Despesas do Gabinete da Prefeita

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:7A5C1493

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE, torna público o extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP002/2021:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: *artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;*

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: *A alteração contratual consta do decréscimo de 10,36% (dez inteiros e trinta e seis centésimos por cento) sobre o quantitativo do(s) iten(s) citado(s) pertinente(s) ao contrato em apreço, cujo valor inicial era de R$ 646.041,60 (seiscentos e quarenta e seis mil, quarenta e um reais e sessenta centavos), que com o decréscimo de R$ 66.931,20 (sessenta e seis mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), resultou recomposto para a quantia de R$ 579.110,40 (quinhentos e setenta e nove mil cento e dez reais e quarenta centavos)*

OBJETO: *Contratação de serviços de mão de obra complementar, por hora trabalhada, destinada a manutenção e conservação do patrimônio público, junto a Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria, do Município de Nova Russas/CE;*
.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: *até 02 de agosto de 2021*;

CONTRATANTE: *SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS*;

CONTRATADA: *COOPSERVICE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA*;

ASSINA PELA CONTRATANTE: *VALCÉLIO ABREU RODRIGUES;*

ASSINA PELA CONTRATADA: *ADRIANO BRAGA GOMES*;

Nova Russas/CE, 01 de março de 2021.

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:A08897B1

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE, torna público o extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP002/2021:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: *artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;*

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: *A alteração contratual consta do decréscimo de 4,93% (quatro inteiros e noventa e três centésimos por cento) sobre o quantitativo do(s) iten(s) citado(s) pertinente(s) ao contrato em apreço, cujo valor inicial era de R$ 64.608,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e oito reais), que com o decréscimo de R$ 3.187,20 (três mil cento e oitenta e sete reais e vinte centavos), resultou recomposto para a quantia de R$ 61.420,80 (sessenta e um mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos)*

OBJETO: *Contratação de serviços de mão de obra complementar, por hora trabalhada, destinada a manutenção e conservação do patrimônio público, junto a Secretaria de AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS, do Município de Nova Russas/CE;*
.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: *até 02 de agosto de 2021*;

CONTRATANTE: *SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS*;

CONTRATADA: *COOPSERVICE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA*;

ASSINA PELA CONTRATANTE: *MARIA JULIETA MARTINS ARAUJO;*

ASSINA PELA CONTRATADA: *ADRIANO BRAGA GOMES*;

Nova Russas/CE, 01 de março de 2021.

MARIA JULIETA MARTINS ARAUJO
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Agricultura e Recursos Hidricos

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:27FB89C2

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE ADITIVO

A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE, torna público o extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP002/2021:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: *artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;*

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: *A alteração contratual consta do decréscimo de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) sobre o quantitativo do(s) iten(s) citado(s) pertinente(s) ao contrato em apreço, cujo valor inicial era de R$ 197.011,20 (cento e noventa e sete mil, onze reais e vinte centavos), que com o decréscimo de R$ 12.748,80 (doze mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), resultou recomposto para a quantia de R$ 184.262,40 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)*

OBJETO: *Contratação de serviços de mão de obra complementar, por hora trabalhada, destinada a manutenção e conservação do patrimônio público, junto a Secretaria DE CULTURA, do Município de Nova Russas/CE;*
.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: *até 02 de agosto de 2021*;

CONTRATANTE: *SECRETARIA DE CULTURA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS*;

CONTRATADA: *COOPSERVICE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA*;

ASSINA PELA CONTRATANTE: *ODIRLEI DA SILVA SOUTO;*

ASSINA PELA CONTRATADA: *ADRIANO BRAGA GOMES*;

Nova Russas/CE, 01 de março de 2021.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:D148465B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE, torna público o extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP002/2021:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: *artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;*

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: *A alteração contratual consta do decréscimo de 6,31% (seis inteiros e trinta e um centésimos por cento) sobre o quantitativo do(s) iten(s) citado(s) pertinente(s) ao contrato em apreço, cujo valor inicial era de R$ 3.381.100,80 (três milhões, trezentos e oitenta e um mil, cem reais e oitenta centavos), que com o decréscimo de 213.542,40 (duzentos e treze mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), resultou recomposto para a quantia de R$ 3.167.558,40 (três milhões cento e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)*

OBJETO: *Contratação de serviços de mão de obra complementar, por hora trabalhada, destinada a manutenção e conservação do patrimônio público, junto a Secretaria DE EDUCAÇÃO, do Município de Nova Russas/CE;*
.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: *até 02 de agosto de 2021*;

CONTRATANTE: *SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS*;

CONTRATADA: *COOPSERVICE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA*;

ASSINA PELA CONTRATANTE: *VALCÉLIO ABREU RODRIGUES;*

ASSINA PELA CONTRATADA: *ADRIANO BRAGA GOMES*;

Nova Russas/CE, 01 de março de 2021.

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:402114A8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Nova Russas, torna público o extrato do Sexto Aditivo ao Contrato nº **GM-TP004/17B**, decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP004/17**, cujo objeto é a Execução de serviços técnicos na área de Engenharia civil em fiscalização das Obras de responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

CONTRATADA: JOSE REISNALDO LOBO DE OLIVEIRA EIRELI - ME;

VALOR MENSAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: 04 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: VALCÉLIO ABREU RODRIGUES – *SECRETARIO DE EDUCAÇÃO*;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): *José Reisnaldo Lobo de Oliveira*

Nova Russas/CE, 04 de março de 2021

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:360CADAE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE, torna público o extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP002/2021:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: *artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;*

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: *A alteração contratual consta do decréscimo de 12,62% (doze inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre o quantitativo do(s) iten(s) citado(s) pertinente(s) ao contrato em apreço, cujo valor inicial era de R$ 1.365.676,80 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), que com o decréscimo de R$ 172.358,40 (cento e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), resultou recomposto para a quantia de R$ 1.193.318,40 (um milhão, cento e noventa e três mil trezentos e dezoito reais e quarenta centavos)*

OBJETO: *Contratação de serviços de mão de obra complementar, por hora trabalhada, destinada a manutenção e conservação do patrimônio público, junto a Secretaria DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, do Município de Nova Russas/CE;*
.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: *até 02 de agosto de 2021*;

CONTRATANTE: *SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS*;

CONTRATADA: *COOPSERVICE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA*;

ASSINA PELA CONTRATANTE: *FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO;*

ASSINA PELA CONTRATADA: *ADRIANO BRAGA GOMES*;

Nova Russas/CE, 01 de março de 2021.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:1A395BFB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO do município de Nova Russas, torna público o extrato do Sexto Aditivo ao Contrato nº **GM-TP004/17A**, decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP004/17**, cujo objeto é a Execução de serviços técnicos na área de Engenharia civil em fiscalização das Obras de responsabilidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

CONTRATADA: JOSE REISNALDO LOBO DE OLIVEIRA EIRELI - ME;

VALOR MENSAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: 04 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO – Ordenadora de Despesas *SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO*;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): *José Reisnaldo Lobo de Oliveira*

Nova Russas/CE, 04 de março de 2021

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:1ADEEA5C

SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE, torna público o extrato do

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP002/2021:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: *artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;*

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: *A alteração contratual consta do decréscimo de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento) sobre o quantitativo do(s) iten(s) citado(s) pertinente(s) ao contrato em apreço, cujo valor inicial era de R$ 6.374,40 (seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), que com o decréscimo de R$ 8.534,40 (oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), resultou recomposto para a quantia de R$ 78.969,60 (setenta e oito mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)*

OBJETO: *Contratação de serviços de mão de obra complementar, por hora trabalhada, destinada a manutenção e conservação do patrimônio público, junto a Secretaria DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO, do Município de Nova Russas/CE;*
.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: *até 02 de agosto de 2021*;

CONTRATANTE: *SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS*;

CONTRATADA: *COOPSERVICE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA*;

ASSINA PELA CONTRATANTE: *ANTONIA FREITAS DE CARVALHO;*

ASSINA PELA CONTRATADA: *ADRIANO BRAGA GOMES*;

Nova Russas/CE, 01 de março de 2021.

ANTONIA FREITAS DE CARVALHO
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Juventude, Turismo e Desporto

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:4C170350

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

O Ordenador de despesas da Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº SS-PP001/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA RUSSAS/CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901 10 301 0018 2.044 – **Assistência Farmacêutica** 0901 10 301 0018 2.046- **Atenção Básica;** 0901 10 302 0021 2.051; **Média e Alta Complexidade** e 0901 10 301 0018 2.047 – **Vigilância em Saúde.**

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00

SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.05

CONTRATADOS(AS)	**VALOR GLOBAL**
ANTONIO ONESIO RODRIGUES DE LIMA	**R$ 9.432.030,24 (nove milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trinta reais e vinte e quatro centavos)**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): ANTONIO ONESIO RODRIGUES DE LIMA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: VALCELIO ABREU RODRIGUES

Nova Russas - Ceará, 08 de março de 2021

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:38CFF30D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE, torna público o extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP002/2021:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: *artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;*

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: *A alteração contratual consta do decréscimo de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) sobre o quantitativo do(s) iten(s) citado(s) pertinente(s) ao contrato em apreço, cujo valor inicial era de R$ 3.040.022,40 (três milhões, quarenta mil, vinte e dois reais e quarenta centavos), que com o decréscimo de R$ 324.470,40 (trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos), resultou recomposto para a quantia de R$ 2.715.552,00 (dois milhões setecentos e quinze mil quinhentos e cinquenta e dois reais)*

OBJETO: *Contratação de serviços de mão de obra complementar, por hora trabalhada, destinada a manutenção e conservação do patrimônio público, junto a Secretaria DA SAÚDE, do Município de Nova Russas/CE;*
.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: *até 02 de agosto de 2021*;

CONTRATANTE: *SECRETARIA DA SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS*;

CONTRATADA: *COOPSERVICE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA*;

ASSINA PELA CONTRATANTE: *VALCÉLIO ABREU RODRIGUES;*

ASSINA PELA CONTRATADA: *ADRIANO BRAGA GOMES*;

Nova Russas/CE, 01 de março de 2021.

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:273611AF

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Munícipio de Nova Russas torna público que a partir das 17:00h do dia 24 de março de 2021 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE004/2021**, cujo objeto versa sobre **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**. **DATA DE**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08 DE ABRIL DE 2021 das 08:30 às 09:00h. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 08 DE ABRIL DE 2021 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <https://bll.org.br/> (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.

Nova Russas, 23 de março de 2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Pregoeiro**.**

VALCELIO ABREU RODRIGUES
Ordenador Despesa Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:3A7095C9

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nova Russas, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, torna público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº ST-PE002/2021. **ARP N.º:** ST-PE002/2021. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE URNAS FÚNEBRES E DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DESTINADAS A SUPRIR AS DEMANDAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE AUXÍLIO FUNERAL AOS CIDADÃOS E FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, JUNTO À SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. **EMPRESA: L RODRIGUES VIEIRA ME**, inscrita no CNPJ n.º 27.095.630/0001-43. **VALOR: 512.500,00 (Quinhentos e doze mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 23 de março de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:8FB7D90E

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE, torna público o extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP002/2021:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: *artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;*

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: *A alteração contratual consta do decréscimo de 10,36% (dez inteiros e trinta e seis centésimos por cento) sobre o quantitativo do(s) iten(s) citado(s) pertinente(s) ao contrato em apreço, cujo valor inicial era de R$ 244.857,60 (duzentos e quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), que com o decréscimo de R$ 25.497,60 (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), resultou recomposto para a quantia de R$ 219.360,00 (duzentos e dezenove mil trezentos e sessenta reais)*

OBJETO: *Contratação de serviços de mão de obra complementar, por hora trabalhada, destinada a manutenção e conservação do patrimônio público, junto a SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Nova Russas/CE;*
.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: *até 02 de agosto de 2021*;

CONTRATANTE: *SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS*;

CONTRATADA: *COOPSERVICE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA*;

ASSINA PELA CONTRATANTE: *ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA;*

ASSINA PELA CONTRATADA: *ADRIANO BRAGA GOMES*;

Nova Russas/CE, 01 de março de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:2D2D637B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE PALHANO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.20/001-2021 AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE junto à Secretaria de Educação do Município de Palhano, Estado do Ceará. Abertura das propostas: 14/04/2021, às 9:00 AM, horário de Palhano, Ceará. Local do edital e de abertura das propostas: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada àAv. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000.

MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:2FC346BB

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE PALHANO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021-PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.21-001/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto à Secretaria de Educação do município de Palhano, Estado do Ceará. Endereço do edital:www.bbmnetlicitacoes.com.bre sala da CPL, endereçoAv. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000. Envio das propostas: até 8:00 AM do dia 07/04/2021. Abertura das propostas: 07/04/2021, às 9:00 AM. Local de abertura das propostas:www.bbmnetlicitacoes.com.br. Palhano, Ceará.

MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA.
Pregoeira.

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:5FC3C298

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1083/2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre ponto facultativo nos dias 25 e 26 de Março de 2021 nos órgãos e entidades do Município de Palhano.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PALHANO/CE, FRANCISCO ÉRISSON FERREIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar Ponto Facultativo no dia 25 de Março de 2021, em razão da comemoração da data Magna da abolição dos escravos no Estado do Ceará, data definida na Emenda nº 73 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2º - Fica decretado também Ponto Facultativo no dia 26 de Março de 2021, em todos os órgãos e entidades no âmbito do município.

Art. 3º - Os serviços essenciais continuarão atuando em forma de plantão de acordo com as secretarias responsáveis, tais como serviços da área da saúde, limpeza pública, defesa civil, vigilância sanitária e setores de finanças e licitações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALHANO/CE, aos 23 dias do mês de março de 2021.

FRANCISCO ÉRISSON FERREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:8F212F86

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 794/2021

LEI Nº 794/2021, 23 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece as Igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Paramoti.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Sra. Antônia Telvania Ferreira Braz, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.43 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Paramoti, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 23 de Março de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Legislativo Nº 002/2021

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:343D62C7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 795/2021

LEI Nº 795/2021, 23 DE MARÇO DE 2021.

Declara como essencial a prática da atividade física e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviço s com essa finalidade, bem como em espaços públicos, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Sra. Antônia Telvania Ferreira Braz, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.43 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Fica reconhecida no Município de PARAMOTI a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2°. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, desde que não impeçam ou dificultem a prática das atividades descritas no artigo 1° desta Lei.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 23 de Março de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Legislativo Nº 003/2021

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:5D356DC9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 796/2021

LEI Nº 796/2021, 23 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: INSTITUI O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS/FUNDEB) NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE PARAMOTI/CE E DÁ OUTRAS PROVIDENCÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Sra. Antônia Telvânia Ferreira Braz, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.43 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capitulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Paramoti o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB), ao que estabelece a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Capitulo II

Da Composição do CACS/FUNDEB

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º terá composição de 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, assim definidos:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
b) 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;
c) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
d) 1 (um) representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;
e) 2 (dois) representantes dos Pais de Estudantes da Educação Básica Pública;
f) 2 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
i) 2 (dois) representantes de Organização da Sociedade Civil e com sede em Paramoti.

Art. 3º - Os membros do Conselho constantes do Art. 2º, observados os impedimentos dispostos no Art. 6º desta Lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
II - nos casos de representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado com essa finalidade, pelos respectivos pares;
III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso;

Art. 4º - As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IV do Art. 3º devem:

I - ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
II - desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
III - atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
IV - não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratada de Administração da localidade a título oneroso.

Art. 5º - Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do Art. 3º desta Lei, a designação dos integrantes do Conselho a que se refere esta Lei se dará por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 6º - São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o Art. 1º desta Lei:

I - titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos, afetividade ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges e parentes consanguíneos, afetividade

ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - pais de estudantes ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.

Art. 7º - O presidente do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB do Município de Paramoti será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocuparem a função os representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do Conselho conforme caput deste artigo incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no Art. 9º desta Lei, será imediatamente convocada uma reunião extraordinária para eleição do novo presidente.

Art. 8º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do final do mandato.

Art. 9º - O suplente assumirá de forma permanente a vaga do titular do Conselho de que trata o Art. 1º desta Lei nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;
II - rompimento do vínculo formal com o segmento que representa;
III - situação de impedimento previsto no Art. 6º desta Lei.
§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente para compor o referido Conselho;

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para comporem o referido Conselho;

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB a que se refere o Art. 1º desta Lei, será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho do FUNDEB com direito a voz.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios ou pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Capítulo III
Das Competências do CACS/FUNDEB

Art. 13 - Exercer, perante o governo no âmbito municipal, o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Art. 14 - O Conselho do FUNDEB no âmbito municipal poderá, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) convênios com as instituições a que se refere o Art. 7º da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 15 - Ao Conselho do FUNDEB no âmbito municipal incumbe, ainda:

I - elaborar parecer que deverá instruir as prestações de contas do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas aos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável;
II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito da esfera municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Art. 16 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 17 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, sendo incumbência do Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Educação, deverá designar um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 18 - A atuação dos membros Conselho do Fundo:

I - não é remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
d) veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 19 - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 20 - O novo Conselho do FUNDEB será instituído até o dia 25 de março de 2021.

Parágrafo Único - Até que seja instituído o novo Conselho do FUNDEB, no prazo referido no caput deste artigo, caberá ao Conselho existente na data de publicação desta lei exercer as funções de acompanhamento e de controle, previstas na legislação.

Art. 21 - Durante o prazo previsto no Art. 3º desta Lei, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 22 - O primeiro mandato dos conselheiros do novo Conselho do FUNDEB do município de Paramoti, a ser instituído no prazo estabelecido no Art. 20º desta Lei, excepcionalmente será até 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o próximo mandato. Sendo que o mandato dos conselheiros subsequentes será de 4 (quatro) anos, conforme disciplina o Art. 10º desta Lei.

Art. 23 - O Conselho do FUNDEB instituído por força do Art. 20º da presente Lei, elaborará seu regimento interno, em estrita consonância com esta Lei, no prazo

de 60 (sessenta) dias contados da data da posse dos respectivos membros, o qual deverá ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto a ser publicado.

Art. 24 - Eventuais despesas decorrentes da implementação da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 698/2016 de 19 de Setembro de 2016 e suas alterações posteriores.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, CEARÁ, aos 23 de Março de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Executivo Nº 004/2021

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:2BBC952F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2021.

DECRETO Nº 014/2021.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 25 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

CONSIDERANDO o feriado estadual no qual se comemora a Data Magna do Estado do Ceará, que ocorrerá 25 de março de 2021 (quinta-feira), em lembrança a libertação dos escravos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal na data retro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, o expediente do dia 25 de março de 2021 (quinta-feira), em todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Paramoti.

Art. 2º - Os órgãos e as repartições públicas que prestam serviços considerados essenciais e de interesse público de atendimento à população, deverão manter escalas de plantão de modo que seja assegurado a prestação ininterrupta dos mesmos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, em 23 de março de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:25183C05

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – AVISO DE LICITAÇÃO.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Paramoti, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas de preços, a licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico que será realizada no dia 09 de Abril de 2021 às 09h:00min (horário de Brasília) no portal http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/ conforme especificado no Edital Nº 002/2021/SDS – PE com o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL COMPROVADA, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE. O Edital encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Rua 04, s/n, Bairro Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará, fones: (85) – 3320-1338 / 99415-8615, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h e também nos sites https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#.

Paramoti - Ce. 23 de Março de 2021.

LAYDE DAYANA FERREIRA BRAGA
Pregoeira.

LAYDE DAYANA FERREIRA BRAGA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:D369BD0A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 001, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará exige dos gestores que seja efetuada a cobrança de tributos municipais (impostos, taxas, contribuições de melhorias e todas as demais receitas);
Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece como requisito essencial a responsabilidade fiscal a arrecadação dos tributos municipais;
Considerando que os Tributos Municipais têm por finalidade essencial ser aplicado nas diversas melhorias para o município de Pindoretama-CE;
Considerando que a Administração Municipal de Pindoretama-CE busca pautar suas atividades nos princípios da moralidade e eficiência administrativa, propiciando maior desenvolvimento econômico e melhores oportunidades para os cidadãos;
NOTIFICA os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal relativos a: IMPOSTOS (IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis); TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA (referentes a: Emissão de Alvará de Licença de Localização, Emissão de Alvará de Licença da Vigilância Sanitária, Emissão de Alvará de Licença para Execução de Obras, Taxas de Fiscalização em Geral); TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (referentes a: Taxas de Expedientes em Geral); PREÇOS PÚBLICOS (referentes a: Tarifas de cobrança de água e outras tarifas cobradas pela municipalidade) e CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS do Município de Pindoretama-CE, para recolherem a referida dívida em até 30 (trinta) dias após esta publicação.
Os contribuintes poderão comparecer à Coordenadoria de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Pindoretama-CE, sito à Rua Juvenal Gondim, nº 221, Centro, Pindoretama–CE, CEP 62.860-000, para quitar e ou parcelar seus débitos, receber o documento de arrecadação e efetuar o pagamento na rede bancária.
A relação de devedores encontra-se disponível para verificação, e, por seu caráter personalíssimo, os consulentes não poderão ter acesso a débitos de outros contribuintes, salvo mediante procuração com poderes específicos.
Para mais esclarecimentos, contatar a Coordenadoria de Administração Tributária da Secretaria Municipal da Administração e Finanças através do telefone (85) 4062.9213, do endereço eletrônico *arrecadacaotributariapmp@gmail.com* ou, ainda, na Rua Juvenal Gondim, nº 221, Centro, Pindoretama - Ceará, CEP 62.860-000.

LEONARDO HILÁRIO DE FRANÇA
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:F794313B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº: **20190103.01**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20181228.02-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETÁRIA DE SAÚDE**– Contratada: **Kecia Rodrigues da Silva**, inscrita no CPF sob o nº **063.340.343-16**– Objeto: **Locação de imóvel destinado ao funcionamento da unidade de saúde em Caponga Funda no Munícipio de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **26/02/2021** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama-CE, 26 de fevereiro de 2021.

RILSON SOUSA DE ANDRADE
Secretário da Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:9427DF7D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATAUAL

ESPÉCIE: Termo de Rescisão ao contrato nº 005/2018.04**. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE**, CNPJ Nº 07.551.179/0001-14, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. **CONTRATADA: Almeida Projetos e Construções Eireli – ME,** CNPJ Nº 12.943.737/0001-27. **OBJETO:** Rescisão amigável entre as partes ao contrato nº 005/2018.04 para a locação de veículos e máquinas pesadas destinados as diversas Secretarias do município de Quiterianópolis - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, inc. I da Lei 8.666/93. **FORO:** Quiterianópolis/CE. **DATA DA RESCISÃO**: 01/03/2021. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues e Paulo Sílvio Rodrigues de Almeida.

Quiterianópolis - CE, 23 de março de 2021.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:686C21D1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2021.

PORTARIA Nº 167/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE, José Adil Vieira Júnior, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 125, § 7º, da Lei Complementar Municipal nº 031/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE), e

CONSIDERANDO as razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes no Ofício nº 001/2021-Comissão Processante do PAD nº 002/2021, de 18 de março de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante do PAD nº 002/2021, designada pela Portaria nº 135/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará em 17/02/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 18 de março de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:982237FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2021-GAPRE.

PORTARIA Nº 173/2021-GAPRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 135, de 16 de fevereiro de 2021, com a nomeação da respectiva comissão processante,

CONSIDERANDO o requerimento de dispensa de sua nomeação na comissão processante formulado pela servidora **ANDRÉA BEZERRA COSTA,** Matrícula nº 3521,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de novo membro da comissão processante, para substituição da servidora pública dispensada,

RESOLVE

Art. 1°. Fica alterada a partir desta data a composição da comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2021, passando o art. 2º da Portaria nº 135, de 16 de fevereiro de 2021, a ter a seguinte redação:

*"**Art. 2º** - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelas servidoras **MARIA ELANE FAUSTO DA SILVA**, Matrícula nº 0157, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que a presidirá; **JOYCIANA FERREIRA DE ARAÚJO**, Matrícula nº 1961, Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e **ALDEENES RIBEIRO DE OLIVEIRA,** Matrícula nº 0063, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento, todas servidoras públicas efetivas do Município de Quixelô/CE."*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, derrogando o art. 2º da Portaria nº 135, de 16 de fevereiro de 2021.

Registre-se e Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, em 23 de março de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:0271E99A

GABINETE DO PREFEITO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE -
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.23.1.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.23.1. O Pregoeiro Oficial do SAAE do Município de Quixelô /CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - **Objeto:** Aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos e permanentes, destinados ao atendimento das necessidades do Serviços Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Quixelô/CE. **Início de acolhimento das propostas**: 26 de março de 2021 a partir das 17:00 horas. **Abertura das propostas:** 09 de abril de 2021 às 14:00 horas. **Início da sessão de disputa de preços:** 09 de abril de 2021 às 15:00 horas - através do site http://bllcompras.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: http://bllcompras.com e www.tce.ce.gov.br ou no SAAE Quixelô, situado à Rua Monsenhor Coelho, nº. 125, Centro, Quixelô/CE no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3579-1163.

Quixelô/CE, 23 de março de 2021 –

ASSIS PEREIRA DE LIMA
Pregoeiro Oficial do SAAE.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:70ED4164

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **0202.03/2021** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.15.122.1501.2.012

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: contratação da prestação de serviço de APOIO E ORIENTAÇÕES DAS ATIVIDADES REFERENTES AO CONTROLE DO COMBUSTÍVEL DO(S) VEÍCULO(S) DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ.

VALOR GLOBAL: R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO (A): CONTROL ATUAL CONTABILIDADE, AUDITORIA E ASSESSORIA S/S LTDA

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Paulo Fernandes de Oliveira

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: VALDERI FERNANDES DE ARAUJO.

Quixeré-Ce, 02 de fevereiro de 2021.

VALDERI FERNANDES DE ARAUJO
Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:DF75993F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 849/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DATA MAGNA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Institui o dia 25 de março como feriado municipal no âmbito do Município de Quixeré, visando a celebração da Data Magna do Estado do Ceará, prevista no art. 18, parágrafo único, da Constituição Estadual do Ceará.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ/CE, aos 23 de março de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BE8889A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.15.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) José Maurilio Santiago Oliveira, Cargo Vigilante, Matrícula 041510-3, lotado (a) na Secretaria de Administração, pelo período de licença de 13 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CF2BF28A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.17.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, RESOLVE conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada, referente ao mês de fevereiro.2021 ao servidor relacionado abaixo com sua matrícula, cargo, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 00:30 horas lotados na Secretaria de EDUCAÇÃO, no setor de Transporte.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
100142-6	José Pio Nunes	Motorista	05

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de fevereiro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9A7EC190

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.15.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Antonia Ivaneida da Silva, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041312-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de março de 2021 até 16 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:015892DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.16.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Najla Martins Feitosa, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 123478-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de março de 2021 até 18 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7DA5DD2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.17.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** alterar o valor da Gratificação de Desempenho, dos servidores relacionados abaixo com cargos, matrículas, nomes, e valores estabelecidos na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	**Valor**
060322-8	Jonas Holanda Gadelha	Médico Plantonista	20%	**4.735,26**
123539-7	Diego Armando Maradona Soares de Oliveira	Médico Plantonista	20%	**2.084,94**
123535-4	Geyssa Natanna da Silva Freitas	Médico Plantonista	20%	**2.506,12**
123632-6	Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa	Médico Plantonista	20%	**4.126,54**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de março de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:73F34DCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.11.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) Susana Debora de Oliveira, Cargo Chefe de Atendimento, Matrícula 124311-0, lotado (a) na Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças, pelo período de licença de 11 de março de 2021 até 15 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:20A0F1C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.15.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Leilianne Maria Costa Freitas, Cargo Enfermeiro da Família, Matrícula 060165-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de março de 2021 até 18 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:235A84AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.16.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Iranilda de Sousa Almeida, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060237-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de março de 2021 até 23 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:515779E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.11.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Karla Almeida Bandeira, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 123480-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 11 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:65AF4F1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.15.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Raquel da Silva Ferreira, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 124392-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de março de 2021 até 19 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A172BFE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.16.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria de Fatima da Silva, Cargo Terapeuta Ocupacional, Matrícula 060266-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de março de 2021 até 27 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C5386C9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.11.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Maria Valderila de Sousa Melo, Cargo Técnico em Laboratório, Matrícula 123497-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 11 de março de 2021 até 12 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E4CAB97D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.15.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Maria Vanderleia da Silva Soares, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 124500-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de março de 2021 até 18 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0C618D23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.11.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) Thamysson Xavier Rodrigues Ferreira, Cargo Diretor do Departamento de Logística e Patrimônio, Matrícula 124313-6, lotado (a) na Secretaria de Administração, pelo período de licença de 11 de março de 2021 até 12 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2E8DC655

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.15.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Thays Lima Araujo, Cargo Farmacêutico, Matrícula 124400-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de março de 2021 até 16 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6F71402A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.04.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Suellany Nayanne da Silva Xavier, Cargo Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 124532-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 04 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D1FAA713

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.11.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Iranilda de Sousa Almeida, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060237-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 11 de março de 2021, pelo período da tarde. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6A9F8436

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.15.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Alexsandra Sousa Silva, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 124354-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4F5563A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.04.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) Susana Debora de Oliveira, Cargo Chefe de Atendimento, Matrícula 124311-0, lotado (a) na Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças, pelo período de licença de 04 de março de 2021 até 11 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:394D6DFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.15.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria de Fatima Brito Fonseca, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 041410-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de março de 2021 até 16 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BCF1A728

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.15.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Claudio Cesar Rodrigues dos Santos, Cargo Auxiliar de Laboratório, Matrícula 060216-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:604B4B40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.15.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Antonio Eliomar de Sousa Ribeiro, Cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122005-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F78AC5F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.15.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Francisco Francineudo Lima Alves, Cargo Auxiliar de Informática/Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação e Processamento de Dados, Matrícula 060247-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de março de 2021 até 18 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:71A93276

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.08.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Aline de Freitas Sabino, Cargo Auxiliar Administrativo/Chefe de Gestão de Pessoas, Matrícula 060188-8, lotado (a) na Secretaria de Administração, pelo período de licença de 08 de março de 2021 até 14 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2B6C02B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.08.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Maria Vanderleia da Silva Soares, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 124500-7, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 08 de março de 2021 até 15 de março de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de março do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8980DC1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.12.02/2021-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Nayra Sandy Sousa Lima, Cargo Cozinheiro, Matrícula 123636-9, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 12 de fevereiro de 2021 até 26 de fevereiro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:20380529

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 006/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL E (A) SR.(A) JOSE CARLOS DANTAS SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Noé Viana, 059 Centro Quixeré-Ce, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA, RG n° 32101481 SSP/CE, e CPF n.° 223.932.933-53, e o(a) Sr.(a) JOSÉ CARLOS DANTAS SILVA, RG n° 342515699 SSP/CE, e CPF n.° 909.265.793-04, doravante denominado(a)

CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Mercado Público Sede, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de março de 2021 a 30 de março de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídrico e Desenvolvimento Rural do Município, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS DANTAS SILVA
Contratado(a)

OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA
Secretaria da Agricultura, Pecuária. Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural

Testemunhas:
_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:798D3C29

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2021

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1°. EXONERAR, a pedido, o Sr. **FRANCISCO DE LIMA BRAGA,** inscrito no **CPF nº 848.827.788-15**, do cargo em comissão de **Coordenador de Urbanismo**, lotado na Secretaria do Meio Ambiente do Município de Saboeiro.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 18 de março de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:9C9A37A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1° **NOMEAR** o Sr. **PEDRO HENRILE DE SOUSA OLINDA,** inscrito no **CPF nº 604.421.803-14**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Urbanismo**, lotado na Secretaria do Meio Ambiente do Município de Saboeiro.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 18 de março de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:C7EC93A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2021

Dispõe sobre a transferência de data comemorativa Data Magna do Ceará e dá outras providências

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas**,**com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO que, para conter o crescimento da infecção pelo coronavírus, é de suma importância a diminuição, ao máximo, de circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n° 73, de 1° de dezembro de 2012, que acrescentou o parágrafo único ao artigo 18 da Constituição Estadual, estabelecendo o dia 25 de março como Data Magna do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o impacto que a transferência de data do feriado estadual do dia 25 de março de 2021 – Data da carta Magna do Estado do Ceará causará, na limitação da circulação de pessoas no território municipal, como medida de contenção do crescimento da infecção pelo coronavírus;
CONSIDERANDO a responsabilidade que a Prefeitura Municipal de Saboeiro, situação em que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Município de Saboeiro/CE;
CONSIDERANDO que os serviços considerados essenciais serão garantidos, na forma prevista e conforme estabelecida neste Decreto.
DECRETA
Art. 1º Fica transferido excepcionalmente, para o dia**26 de março de 2021**, (sexta-feira) a data consagrada **Data Magna do Ceará**, celebrado anualmente no dia 25 de março, em consonância com a Emenda Constitucional n° 73, de 1° de dezembro de 2012, que acrescentou o parágrafo único ao artigo 18 da Constituição Estadual, estabelecendo o dia 25 de março como Data Magna do Estado do Ceará;
Art. 2º Ponto facultativo no dia**26 de março de 2021**, (sexta-feira) nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Saboeiro, Estado do Ceará.
§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo da Unidade Mista de Saúde, Serviço de Limpeza Urbana, Saneamento Básico e outros de natureza similar.
§ 2º. Excetuam-se deste artigo as atividades consideradas de emergência, que não admitam qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos e outros ajustes, indispensáveis ao regular andamento do serviço púbico Municipal.
Art. 3°. Este Decreto passa a vigorar de imediato, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos 23 de março de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:E0CC2E30

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.03.001/2021-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.03.001/2021-PMS. Objeto: Serviços de Locação de veículos para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, conforme Termo de Referência. **DATA DA SESSÃO:** dia 07 de abril de 2021, às 09:00 horas**, EDITAL e LOCAL**: Rua Edite Olinda, n° 33, Centro, Saboeiro - CE. O edital encontra-se a disposição no endereço acima e portal de licitações do TCE-CE: http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Saboeiro-CE, 23 de março de 2021.

MARIA IRANILDA LEITE
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:E0F4E1ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA PAD 10/2021

PORTARIA Nº 10/2021

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Luis Carlos do Nascimento,** no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Prorrogação do prazo de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 46/2020, instaurado pela Portaria nº 43/2020 de 12 de novembro 2020, da Exma. Sra Secretária Municipal de Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2579, de 20 de novembro de 2020, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 34 de 22 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 22 de março de 2021.

LUIS CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Priscilla Matweew Abib Alli
Código Identificador:A822368E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA PAD 11/2021

PORTARIA Nº 11/2021

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Luis Carlos do Nascimento,** no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Prorrogação do prazo de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 16/2020, instaurado pela Portaria nº 23/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 37 de 22 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 22 de março de 2021.

LUIS CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Priscilla Matweew Abib Alli
Código Identificador:B0B4D3DC

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA PAD 12/2021

PORTARIA Nº 12/2021

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Luis Carlos do Nascimento,** no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Prorrogação do prazo de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 44/2020, instaurado pela Portaria nº 32/2020 de 27 de agosto 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2529, de 09 de setembro de 2020, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 38 de 22 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 22 de março de 2021.

LUIS CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Priscilla Matweew Abib Alli
Código Identificador:AD8E81E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE ERRATA

ESTADO DO CEARÁ - AVISO DE ERRATA. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE –CÉ, TORNA PÚBLICO A **ERRATA** AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021031501, PUBLICADO NESTE JORNAL NO DIA 19 DE MARÇO DE 2021 **ONDE SE LÊ:** Valor Global de R$ 72.730,00(Setenta e dois mil setecentos e trinta reais) **LEIA-SE:** Valor global de R$ 72.732,00 (Setenta e dois mil setecentos e trinta e dois reais), PERMANECEM INALTERADOS O RESTANTE DAS INFORMAÇÕES DO EXTRATO.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE, 23 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:EDFE543C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20210315001
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18.12.01/2020-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA: DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 55.786,80 (cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.10.122.0004.2.041 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; 0801.10.301.0018.2.046 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 0801.10.304.0018.2.050 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 01 de março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:B37F8F2A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2021 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO

A Secretaria de Assistência Social de Várzea Alegre no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a homologação dos candidatos aprovados e considerando as normativas do Edital 002/2020 que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado realizado para selecionar servidor temporário para esta Secretaria, estabelece:

1. Fica convocada a candidata classificável na Seleção Pública 002/2021, **em anexo**, a comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, situada na Avenida Tenente Antônio Gonçalves, 19, Bairro Juremal, nesta cidade, no dia 24 de março de 2021, das 8h às 12h, munidos das fotocópias autenticadas ou acompanhadas de original dos documentos descritos no Edital 002/2020, referente as condições para contratação dos servidores;
2. A relação dos candidatos classificados e classificáveis a ocuparem cargos na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho poderá ser visualizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, publicada em 17 de março de 2021;
3. O(A) candidato(a) que, no prazo determinado acima, não comparecer ou não atender aos quesitos legais, poderá perder o direito de ocupar o cargo para o qual concorreu.

Várzea Alegre - CE, 23 de março de 2021.

ANEXO

CARGO: OFICINEIRA(O) DE TAEKWONDO

Nº DE ORDEM	NOME
01	MARIA GENICLÉCIA RIBEIRO JUSTINO

CARGO: OFICINEIRA(O) DE KARATE

Nº DE ORDEM	NOME
01	FRANCISCO DIASSIS CASTRO RIBEIRO

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:33EE8C05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 339, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Infraestrutura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor **ANTÔNIO ALVES COSTA NETO**, portador do RG nº 20076163916 SSP/CE, CPF nº 057.044.003-37 no cargo de Coordenador da Unidade de Conservação de Ruas e Praças, símbolo CDA-03, da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos os seus efeitos retroagindo a data de 01 de março de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 23 de março de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:45AAAD83

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DA EMPREGADA BRUNA ROMÃO COSTA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE E, DO OUTRO, O MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.539.273/0001-58, com endereço na Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, n° 153, Centro, CEP 63540-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO, doravante denominado CEDENTE e o **MUNICÍPIO DE CRATO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 07.587.975/0001-07, com sede no Palácio Alexandre Arrais, Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, CEP. 63.100-347, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL, doravante denominado CESSIONÁRIO, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por escopo a cooperação técnica na cessão da empregada/servidora BRUNA ROMÃO COSTA, CPF nº.035.169.713-63, empregada do Município de Várzea Alegre/CE no cargo de Assistente Social na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviço na Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE, em conformidade com o art. 10 da Lei nº. 967/2017 do Município de Várzea Alegre, considerando a legislação em vigor pertencente aos Municípios de Crato e Várzea Alegre, tais sejam, respectivamente, as Leis de nº. 3.522/2019 e 967/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:
Como forma mútua de cooperação técnica e/ou administrativa, na execução do objeto previsto na cláusula primeira, ficam os convenentes obrigados a atender as seguintes condições:
2.1) Diante do Ofício de nº 1801002/2020-GP, o Chefe do Poder Executivo do Município de Crato, solicita, mediante conformidade do interesse e conveniência pública, a empregada municipal BRUNA ROMÃO COSTA, na condição de CESSIONÁRIO, contendo o citado ofício os dados funcionais, nome completo, cargo, classe referência e matrícula, bem como cargo/função para qual a empregada será designada e a respectiva lotação onde terá exercício;
2.2) O respectivo ato de cessão do servidor/empregado será publicado no diário oficial de ambos os Municípios, conforme o caso, e, encaminhado via ofício ao CESSIONÁRIO;
2.3) O Departamento de Recursos Humanos do órgão/entidade a que o servidor/empregado requisitado passou a ter exercício se obriga a enviar à instituição de origem, a frequência mensal do servidor cedido, sob pena de retirada de seu nome da folha de pagamento;
2.4) Na presente cessão o pagamento da remuneração do servidor/empregado cedido ficará a cargo do CEDENTE, devendo haver o devido reembolso mensal do CESSIONÁRIO para o CEDENTE, das despesas decorrentes da presente cessão, conforme requerido no Ofício nº 1801002/2020-GP/Crato-CE, sem prejuízo dos vencimentos do servidor/empregado.
2.5) As despesas a que se refere o item anterior desta cláusula, compreendem os valores pagos ao servidor/empregado cedido, a título de vencimentos/salários, férias, gratificações de natal e demais parcelas legais integrantes de sua remuneração, além do ressarcimento da importância correspondente aos encargos sociais incidentes que vigoram ou que vierem a ser instituídos;
2.6)- O CEDENTE apresentará mensalmente documento discriminando os valores despendidos com o pagamento do servidor/empregado cedido, despesas estas que deverão ser ressarcidas pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE;
2.7) O CESSIONÁRIO devolverá o servidor/empregado cedido ao CEDENTE de comum acordo entre as partes convenentes;
2.8) Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, o servidor/empregado cedido será devolvido a entidade de origem, com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao seu respectivo regime disciplinar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS:
O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do CEDENTE, com ressarcimento para a origem, conforme as cláusulas 2.4 e 2.5 do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
A presente cessão tem como fundamento as Leis Municipais n° 967/17 e 3.522/19, do Município de Várzea Alegre e do Município de Crato, respectivamente, em vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:
A presente cessão tem prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:
As questões relativas à presente cessão do servidor/empregado serão solucionadas pelo foro da Comarca de Várzea Alegre/CE, para dirimir questões relativas a esta avença que não forem resolvidas administrativamente entre as partes convenentes.
E, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Várzea Alegre/CE, 01 de fevereiro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal de Crato/CE

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:98BED3C9

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.12.22.1

Aviso de Julgamento Fase Proposta de Preços – Tomada de Preços nº 2020.12.22.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2020.12.22.1** cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução de recomposição de pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo no Município de Várzea Alegre – CE, sendo o seguinte – a empresa **H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R$ 804.725,73 (Oitocentos e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos). **Propostas Desclassificadas**: **CHS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA e MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** apresentaram seus valores unitários superiores ao orçamento; **RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELE** o quantitativo do item 1.2 diverge do proposto; **VISION CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONST. EIRELI – ME** os valores do BDI ficaram superiores ao proposto. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 22 de Março de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:6B8578AE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.03.23.1

Extrato do Contrato n° 2021.03.23.1, referente à licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2020.12.04.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Infraestrutura e a empresa ITALO RODRIGO GOMES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para manutenção e conservação de diversas ruas e estradas vicinais da malha viária urbana e rural do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 1.198.998,12 (um milhão cento e noventa e oito mil novecentos e noventa e oito reais e doze centavos). **Vigência do Contrato:** 31/12/2021. **Signatários:** Elonmarcos Cândido Correia e Italo Rodrigo Gomes dos Santos. Data da Assinatura do Contrato: 23 de Março de 2021.

Várzea Alegre – CE, 23 de Março de 2021.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipalde Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2287E048

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.05.06.1

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do SegundoTermo Aditivo ao Contrato nº 2020.05.06.1, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.10.1, cujo objeto é a **contratação de serviços de engenharia para manutenção e conservação de diversas ruas e estradas vicinais da malha viária urbana e rural do Município de Várzea Alegre/CE,** resolvem prorrogar o referido contrato até 06 de Maio de 2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADO**: **DRENA CONNSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME**.
Várzea Alegre/CE, 05 de Março de 2021.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Infraestrutura
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B0042795

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.05.06.1

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.05.06.1: Contratante:Município de VÁRZEA ALEGRE, através da Secretaria Municipal de Infraestruturra. Contratada**:DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**.**Fundamentação:** parágrafo 1°, art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto do Aditivo:** nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizera nos serviços de aproximadamente 6,75% ocasionando um aumento no valor contratado de R$ 49.951,61 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), oriundo da Licitação Tomada de Preços nº 2020.02.10.1, cujo objeto é a **manutenção e conservação de diversas ruas e estradas vicinais da malha viária urbana e rural do Município de Várzea Alegre/CE.**

Várzea Alegre-CE, 12 de Março de 2021.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura.
Prefeitura de Várzea Alegre/ CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:54DA740A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035/2021.

DECRETO Nº 035/2021.

EMENTA: DETERMINA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA QUE INDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cariús/CE e,

CONSIDERANDO que por meio da Portaria n° 188, 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO os inteiros teores dos Decretos Estaduais nºs 33.510, de 16 de março de 2020; 33.519, de 19 de Março de 2020; 33.530, de 28 de Março de 2020; 33.532, de 30 de março de 2020; 33.536, de 05 de abril de 2020; 33.544, de 19 de abril de 2020; 33.574, de 05 de maio de 2020; 33.575, de 05 de maio de 2020; 33.595, de 20 de maio de 2020, 33.608, de 30 de maio de 2020, 33.617, de 06 de junho de 2020; 33.627, de 13 de junho de 2020; 33.631 de 20 de junho de 2020; 33.645, de 04 de julho de 2020; 33.671, de 11 de julho de 2020; 33.684, de 18 de julho de 2020; 33.693 de 25 de julho de 2020; 33.700, de 01 de agosto de 2020; 33.709, de 09 de agosto de 2020; 33.717 de 15 de agosto de 2020; 33.722 de 22 de agosto de 2020; 33.730 de 29 de agosto de 2020; 33.736 de 05 de setembro de 2020; 33.737 de 12 de setembro de 2020; 33.742 de 20 de setembro de 2020; 33.751 de 26 de setembro de 2020; 33.756 de 03 de outubro de 2020; 33.761 de 10 de outubro de 2020; 33.775 de 18 de outubro de 2020; 33.783 de 25 de outubro de 2020; 33.790 de 31 de outubro de 2020; 33.796 de 08 de novembro de 2020; 33.815 de 14 de novembro de 2020; 33.821 de 21 de novembro de 2020; 33.824 de 27 de novembro de 2020; 33.841 de 05 de dezembro de 2020; 33.846 de 12 de dezembro de 2020; 33.858 de 19 de dezembro de 2020; 33.872 de 26 de dezembro de 2020; 33.884 de 02 de janeiro de 2021; 33.899 de 09 de janeiro de 2021; 33.904 de 21 de janeiro de 2021; 33.913 de 30 de janeiro de 2021; 33.927 de 06 de fevereiro de 2021; 33.928 de 10 de fevereiro de 2021; 33.936 de 17 de fevereiro de 2021; 33.939 de 20 de fevereiro de 2021; 33.955 de 26 de fevereiro de 2021; 33.965 de 04 de março de 2021; 33.966 de 06 de março de 2021; 33.980 de 12 de março de 2021; nº 33.992, de 20 de março e 2021 do Governo do Estado do Ceará, que prorrogam as medidas de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, que reconhece para os fins disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Cariús/CE até 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, prevê que "*Na hipótese de que trata oart. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: (...)IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios,* ***as contratações temporárias de que trata oinciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal****, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares";*

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal ("***Art. 37****. X - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público")*;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 058, de 14 de dezembro de 2012, autoriza a contratação temporária para atender a excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso I, do referido supra-referido Diploma Legal considera a assistência a situação de calamidade pública como excepcional interesse público que autoriza a contratação temporária, prescindindo, neste caso, de prévio processo seletivo (art. 3º, Parágrafo único);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 006/2021, da lavra da Sra. Secretária Municipal de Saúde, que requisita a contratação de Agentes Comunitários de Saúde, demonstrando a essencialidade e indispensabilidade dos serviços prestados pelos referidos profissionais no enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus nos seguintes fundamentos:

necessitando de contratação urgente para manutenção da rotina de acompanhamento dessas famílias.

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos serviços públicos, instituído em favor do interesse público, intenta proteger de modo eficiente os direitos dos administrados e a boa prestação do serviço;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a realizar a contratação temporária direta de Agentes Comunitários de Saúde, para atender à situação de calamidade pública provocada pela Pandemia da COVID-19, nos seguintes quantitativos:

I	**PSF SEDE 1**		**VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**
	RUA/LOCALIDADE			
ÁREA	Rua Coronel Boaventura, Rua Raul Nogueira, Rua Sete de Setembro, Travessa Sete de Setembro, Rua 15 de Novembro, Rua Pascoal Stopelly.	ZONA URBANA	01	40 H
ÁREA	Rua Coronel Boaventura, Rua 25 de Março, Rua Treze de Maio, 1º Maio, Rua São Vicente..	ZONA URBANA	01	40 H
ÁREA	Sítio Malhada Grande, Sítio Mirador e Sítio Poço Dantas.	ZONA RURAL	01	40 H

II	**PSF SEDE II**		**VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**
	RUA/LOCALIDADE			
ÁREA	Sítio Pedra Grande, Sítio Cangati, Sítio Junco dos Carneiros, Sítio Lagoa do Junco, Sítio Raimundão, Sítio Serragem, Sítio Forquilha, Serrinha.	ZONA RURAL	01	40 H

III	**PSF VILA NOVA**		**VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**
	RUA/LOCALIDADE			
ÁREA	Sítio Morro Verde, Travessa André Pulsas, Rua Lino Pereira, Travessa São José.	ZONAS URBANA E RURAL	01	40 H
ÁREA	Multirão e Sítio Morro Verde.	ZONAS URBANA E RURAL	01	40 H

IV	**PSF BRAVAS**		**VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**
	RUA/LOCALIDADE			
ÁREA	Sítio Cipó, Sítio Jacó, Sítio Muquém dos Severos, Sítio Paradé, Sítio Xique-xique, Sítio Sobrado.	ZONA RURAL	01	40 H
ÁREA	Sítio Brandão, Sítio Cachoerinha, Sítio Lagoa dos Querendo, Sítio Poço Ferro, Sítio Volta.	ZONA RURAL	01	40 H

V	**PSF SÃO BARTOLOMEU**		**VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**
	RUA/LOCALIDADE			
ÁREA	Vila São Bartolomeu, Sítio São Matias, Sítio Camará..	ZONA RURAL	01	40 H

ÁREA	Sítio Canavieira, Sítio Manguinha, Sítio Barra dos Bacurins, Sítio Angicos II, Sítio Gameleira.	ZONA RURAL	01	40 H

§ 1º. Os profissionais contratados nos termos do caput devem residir na área de atuação.

§ 2º. As contratações previstas no caput deste artigo terão vigência enquanto perdurar a decretação de calamidade pública pela pandemia de Coronavírus no âmbito do Município de Cariús/CE, tendo como remuneração o valor correspondente ao Piso Nacional da categoria.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:1C7A348B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 02/2021. RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR – 1° ETAPA – DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA EDUCAÇÃO E CALENDÁRIO DA ENTREVISTA – 2° ETAPA.

NOME	Pontuação (1° etapa)	Situação	Entrevista (2° etapa)	
			Data	Horário
NATÁLIA GONÇALVES DA SILVA	54	CLASSIFICADO	26/03/21	08:00h
LAIANE TAVARES RODRIGUES	53,5	CLASSIFICADO	26/03/21	08:00h
RUTH DA SILVA CALIXTO	47,5	CLASSIFICADO	26/03/21	08:30h
FRANCISCO MATEUS FAUSTINO ARAUJO	47	CLASSIFICADO	26/03/21	08:30h
MARIA IZABEL PEDRO DA SILVA	43	CLASSIFICADO	26/03/21	09:00h
ALCIDES HENRIQUE DE OLIVEIRA	38,5	CLASSIFICADO	26/03/21	09:00h
TARCIANO ALENCAR DA CUNHA	38	CLASSIFICADO	26/03/21	09:30h
LARISSA OTILIA MARTINS DE SANTANA	36,5	CLASSIFICADO	26/03/21	09:30h
RENATA MARTINS CORDEIRO DOS SANTOS	36	CLASSIFICADO	26/03/21	10:00h
WILIANE SOARES DA SILVA	36	CLASSIFICADO	26/03/21	10:00h
CICERA GABRIELY LEITE XAVIER MENEZES	35	CLASSIFICADO	26/03/21	10:30h
ALANNA ALVES DE SOUZA	34,5	CLASSIFICADO	26/03/21	10:30h
SERGIO ALVES FERREIRA	34	CLASSIFICADO	26/03/21	11:00h
ANTONIO CARLOS CAVALCANTE BERNARDO	34	CLASSIFICADO	26/03/21	11:00h
FABRICIA GONÇALVES DA SILVA	32	CLASSIFICADO	26/03/21	11:30h
JULIANA DA COSTA PAULINO	32	CLASSIFICADO	26/03/21	13:00h
JOÃO PEDRO BELIZARIO COSTA	31,5	CLASSIFICADO	26/03/21	13:00h
MILENA BEZERRA DE SOUZA TEIXEIRA	31,5	CLASSIFICADO	26/03/21	13:30h
WELLIA FELIPE DE SOUZA	31,5	CLASSIFICADO	26/03/21	13:30h
RENALDO FERREIRA LEITE FILHO	31	CLASSIFICADO	26/03/21	14:00h
ÁGUIDA ARYANE ALENCAR BATISTA	31	CLASSIFICADO	26/03/21	14:00h
KAREN SUELLEN SILVA DE ANDRADE	30,5	CLASSIFICADO	26/03/21	14:30h
ITALO SILVA DE OLIVEIRA	30	CLASSIFICADO	26/03/21	14:30h
CARLA JACKLINNY FENELON PINHEIRO ALVES	29,5	CLASSIFICADO	26/03/21	15:00h
ROSIANE FERREIRA DA SILVA	29	CLASSIFICADO	26/03/21	15:00h
LIDIANE GONÇALVES DA SILVA	29	CLASSIFICADO	26/03/21	15:30h
CICERA EDUARDA GONÇALVES DA SILVA	28	CLASSIFICADO	26/03/21	15:30h
MARIA NAIANE PEREIRA GONÇALVES	28	CLASSIFICADO	26/03/21	16:00h
MARIA NAIARA PEREIRA GONÇALVES	28	CLASSIFICADO	26/03/21	16:00h
ANA KARINE OLIVEIRA TEIXEIRA	28	CLASSIFICADO	26/03/21	16:30h
ANTONIA JOICE PEREIRA DE OLIVEIRA	28	CLASSIFICADO	26/03/21	16:30h
JANAINA FELIPE SAMPAIO	27	CLASSIFICADO	29/03/21	08:00h
ANA CAROLINY ALVES PEREIRA	26,5	CLASSIFICADO	29/03/21	08:00h
SABRINA CARDOSO DE ALENCAR MACEDO	26	CLASSIFICADO	29/03/21	08:30h
MARIA MILENE ALVES FELIX	25	CLASSIFICADO	29/03/21	08:30h
THALLISSA LUCIANO SOUSA JEREMIAS	24	CLASSIFICADO	29/03/21	09:00h
NEEMIAS ANDERSON ALVES DE CARVALHO	23	CLASSIFICADO	29/03/21	09:00h
CAMILA MARIA FELIX ROSAS	22,5	CLASSIFICADO	29/03/21	09:30h
FRANCISCO ERISVELTO DUTRA DE ALMEIDA	22	CLASSIFICADO	29/03/21	09:30h
CICERA THAYNÁ GOMES DA SILVA	22	CLASSIFICADO	29/03/21	10:00h
ANA RAQUEL BELISARIO CORDEIRO	22	CLASSIFICADO	29/03/21	10:00h
ERISVANIA DA SILVA COSTA	22	CLASSIFICADO	29/03/21	10:30h
CICERA GRAZIELA GONÇALVES DUTRA SANTANA	21	CLASSIFICADO	29/03/21	10:30h
ANGELA MARIA DA SILVA PEREIRA	20	CLASSIFICADO	29/03/21	11:00h
ELINARQUE BENIGNO DA SILVA	18	CLASSIFICADO	29/03/21	11:00h
CICERA MARCIA SIMÃO DA SILVA	18	CLASSIFICADO	29/03/21	11:30h
NATALICIO CORDEIRO DE OLIVEIRA	18	CLASSIFICADO	29/03/21	13:00h
IARA LAIS DE MATOS SILVA	18	CLASSIFICADO	29/03/21	13:00h
MARINA GOMES DE CARVALHO	18	CLASSIFICADO	29/03/21	13:30h

VITORIA MARIA SANTANA AMORIM	18	CLASSIFICADO	29/03/21	13:30h
KARLA VIRGINIA BARBOSA VIEIRA	18	CLASSIFICADO	29/03/21	14:00h
JOSÉ MARCOS FEITOSA ROSAS	18	CLASSIFICADO	29/03/21	14:00h
KARINA PONCIANO BATISTA SOARES	17	CLASSIFICADO	29/03/21	14:30h
ANA VALÉRIA FEITOSA DE LIMA	16	CLASSIFICADO	29/03/21	14:30h
ANA KAROLINE BEZERRA DA SILVA	16	CLASSIFICADO	29/03/21	15:00h
MARIA HELEN DOS SANTOS SILVA	14	CLASSIFICADO	29/03/21	15:00h
LUCAS RIBEIRO ALVES	14	CLASSIFICADO	29/03/21	15:30h
ALEX JUNIOR AQUINO PEREIRA	14	CLASSIFICADO	29/03/21	15:30h
TEREZA DAVILASINDOR PEREIRA	12	CLASSIFICADO	29/03/21	16:00h
IGOR RIBEIRO ALVES	12	CLASSIFICADO	29/03/21	16:00h
ÉRICA MARIA DA SILVA CORREIA	12	CLASSIFICADO	29/03/21	16:30h
JOANA DARC PEREIRA DE CARVALHO	12	CLASSIFICADO	29/03/21	16:30h

LOCAL: Sede da Secretaria de Educação Básica do município de Nova Olinda/CE.
Obs: Conforme o Edital N° 02/2021, salientamos a importância do cumprimento do **Item 5.5 "** *Os candidatos classificados na análise curricular deverão comparecer impreterivelmente no dia e horário previamente agendado conforme item 5.4, não havendo justificativa ou recurso para possíveis faltas.".*

SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – NOVA OLINDA/CE, em 24 de março de 2021.

MARIA LAENE DE OLIVEIRA LIMA;	***PATRÍCIA RAFAELA RUFINO DOS SANTOS;***
Membro da Comissão	Membro da Comissão
JANIERICA BARBOSA BEZERRA;	***LEIDY DAIANE DA FRANCA FARIAS;***
Membro da Comissão	Membro da Comissão
FRANCISCO HERBERT ALVES CORDEIRO;	***JOSE MESSIAS PEREIRA DE OLIVEIRA;***
Membro da Comissão	Membro da Comissão
NATALIA MARIA DE ARAUJO SOUZA.	***MARIA SOCORRO ALENCAR DE OLIVEIRA FEITOSA.***
Membro da Comissão	Membro da Comissão
JANAINE DE LIMA FELIX;	
Membro da Comissão	

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:63C5E22E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO ADITIVO DE REALINHAMENTO (ACRÉSCIMOS E/OU REDUÇÃO DE PREÇOS)

As Secretarias de: Gabinete do Prefeito, Trab. e Desenv. Social, Des. Urbano, M.Amb. Inf. Estrutura, Agric. e Des. Rural, Educação, Saúde, Administração e Secretaria de Cultura do município de Quixeré, torna público o Extrato do QUARTO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 3012.01/2020, 3012.02/2020, 3012.03/2020, 3012.04/2020, 3012.05/2020, 3012.06/2020, 3012.07/2020 e 3012.08/2020, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 0412.01/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, MEDIANTE PREGÃO.

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO, TRAB. E DESENV. SOCIAL, DES. URBANO, M.AMB. INF. ESTRUTURA, AGRIC. E DES. RURAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e SECRETARIA DE CULTURA.

CONTRATADO (A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PERCENTUAIS ADITIVADOS/ ACRÉSCIMOS E/OU REDUÇÕES:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO ANTERIOR	% REALINHADO/ ACRESCIDO	VR. ATUALIZADO
1	**GASOLINA COMUM**	LITRO	5,11	5,67	5,40

Fazendo os cálculos:

LOTE 01 - GASOLINA COMUM:

5,11 100%
5,40 (X)

X = 105,67%, que correspondente a um aumento de aproximadamente 5,67% (cinco inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO ANTERIOR	% REALINHADO/ REDUZIDO	VR. ATUALIZADO
2	**ÓLEO DIESEL COMUM**	LITRO	4,48	1,78	4,40

Fazendo os cálculos:

LOTE 02 - ÓLEO DIE-SEL COMUM:

4,48 100%
4,40 (X)

X = 98,22%, correspondente a uma redução nos valores de aproximadamente 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento).

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO ANTERIOR	% REALINHADO/ REDUZIDO	VR. ATUALIZADO
3	**ÓLEO DIESEL S10**	LITRO	4,31	1.39	4,25

Fazendo os cálculos:

LOTE 03 - ÓLEO DIESEL S10:

4,31 100%
4,25 (X)

X = 98,60% correspondente a uma redução nos valores de aproximadamente 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento)
PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Keyla Kezzia Medeiros Sousa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Jesuína Menezes de Araújo Oliveira, Nicaele Lima Alves, Valderi Fernandes de Araújo, Otacílio Rodrigues de Lima, Maria Eleneide Fernandes de Brito, João Urânio Nogueira Ferreira, José Arimatéia de Lima e João Araújo da Costa.

Quixeré-Ce, 11 de março de 2021.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA	***NICAELE LIMA ALVES***
Gabinete do Prefeito	Sec. do Trab. e Desenv. Social
VALDERI FERNANDES DE ARAUJO	***OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA***
Sec. de Des. Urbano, M.Amb. Inf. Estrutura	Sec. da Agric. e Des. Rural
MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO	***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretária da Educação	Secretário de Saúde
JOSÉ ARIMATÉIA DE LIMA	***JOÃO ARAÚJO DA COSTA***
Secretário de Administração	Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:C5AA5D9E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO DO ESTADO ENCAMINHA RELAÇÃO DOS NOVOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MAIS INFÂNCIA CEARÁ - 1º LOTE - MUNICÍPIO VÁRZEA ALEGRE

GOVERNO DO ESTADO ENCAMINHA RELAÇÃO DOS NOVOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MAIS INFÂNCIA CEARÁ - 1º LOTE - MUNICÍPIO VÁRZEA ALEGRE						
Nº de Ordem	**NIS**	**NIB**	**BENEFICIÁRIO**	**BAIRRO**	**LOGRADOURO**	**N**
1.	15522661538	0786344334	ANDREIA FELIPE DE SOUSA	CANIDEZINHO	SIT NICOLAU	0
2.	16060596089	0387384731	CICERA DO CARMO LIMA SILVA	CALABACA	SIT CALABACA	0
3.	16537062706	0355635437	CICERA HELENA MATOS CLEMENTINO	CALABACA	SIT LAGOA SECA	0
4.	16537068860	0469711337	CICERA KALINE DA SILVA	NARANIU	SIT COSMO	0
5.	16073953063	0793845831	CICERA MAKEIZA BATISTA DOS SANTOS	NARANIU	SIT CHARNECA	0
6.	16387075921	0240648536	CLEUMA BARBOSA	CANINDEZINHO	SIT TAQUARI	0
7.	16059935398	9690555737	EDINETE RUBERTO DA SILVA FERREIRA	CALABACA	SIT LAGOA SECA	0
8.	16012355794	0627287530	ELIANA PEREIRA DA SILVA	CANINDEZINHO	SIT PE DA SERRA	0
9.	16322352610	0454609736	FRANCISCA CARLA DA SILVA AMARO	RIACHINHO	R JOSE LEANDRO SOBRINHO	90
10.	23864984889	0948425539	GABRIELA DA CRUZ SILVA	CANIDEZINHO	SIT UMARI DOS CARLOS	0
11.	16287069407	6232953537	GABRIELA SOUSA DOS SANTOS	SERRINHA	R MARIA ILMA LEANDRO	0
12.	22011499002	6060082533	GESSYCA DE MELO SANTOS MIGUEL	CALABACA	SIT LAGOA SECA	0
13.	20450897898	0624099636	LEIA GONCALVES DE ASSIS	CANIDEZINHO	SIT BREJINHO	0
14.	16070637047	0723515735	LUANA SALVIANO DO NASCIMENTO	CANINDEZINHO	SIT UMARI DOS COSTAS	0
15.	16395314077	0662167538	LUIZA BEATRIZ DE ALMEIDA	CANINDEZINHO	SIT UMARI DOS CARLOS	0
16.	16060309926	0759057435	LUIZA RAFAELA DA SILVA ALVES	CANIDEZINHO	SIT JATOBA	0
17.	16361658423	1012827442	MARIA VANESCIA LIMA FERREIRA	CANINDEZINHO	SIT UMARI DOS COSTAS	0
18.	15612310270	0650638336	MARIA VIVIANE VIEIRA DA SILVA	CALABACA	SIT POCO DOS PAUS	0
19.	16668867201	0243640331	PATRICIA OLIVEIRA DE SOUZA	SERRINHA	R MARIA ILMA LEANDRO	120
20.	21284397086	0762805838	RAIMUNDA DA SILVA FERREIRA	RIACHINHO	R RAIMUNDO CARDOSO	20
21.	16059714812	0716914638	ROSIANA DA SILVA SOARES	SERRINHA	VL JOAO	0
22.	20752481597	0225108038	ROSIVANIA BARROS DE OLIVEIRA	CANIDEZINHO	SIT UMARI DOS CARLOS	0
23.	16644473149	6152025536	SAMARA DA CONCEICAO DUARTE	CANIDEZINHO	SIT LAGOAS	1
24.	16650858707	0562307435	SINTIA COSTA BEZERRA	CANINDEZINHO	SIT BEBEDOURO	0
25.	16571467888	9351649534	SUZANA LOPES VENTURA	CANINDEZINHO	SIT FORQUILHA	0
26.	16651031008	0562307532	VERONICA COSTA BEZERRA	IBICATU	SIT BOA SORTE	0
27.	16059863222	0255910037	ANA MARIA DE LIMA SILVA	IBICATU	SIT CROATA	0
28.	16011793321	6056318838	ANA RAQUEL DA SILVA	NARANIU	SIT FECHADO	1
29.	16034800634	0648078213	ANGELICA LIMA DOS SANTOS	RIACHO VERDE	SIT CACHOEIRA DANTAS	0
30.	16059831118	0711653739	ANTONIA VIEIRA DA SILVA	RIACHO VERDE	SIT SERRA DOS CAVALOS	0
31.	16620807225	0194777537	CHARLIANA MARTINS FERREIRA SIEBRA	IBICATU	SIT BARROCAO	0
32.	16060595317	0716910039	CICERA ELAINE FELIPE DE BRITO	NARANIU	SIT RIACHO DO MEIO	0
33.	16537070296	0572702833	CICERA PEREIRA DA SILVA	IBICATU	SIT CATINGUEIRA	0
34.	16060599797	0197246630	CICERO EDINESIO BATISTA DE MELO	NARANIU	SIT RIACHO DO MEIO DOS FIRMINOS	0
35.	16060263462	0672518236	CLEIDE BEZERRA SILVA	IBICATU	SIT CROTA	1
36.	16463548163	0943751039	COSMA TAMIRES BESERRA FERREIRA	NARANIU	SIT CAETANO	0

37.	16059325263	0716736136	ELIANA ALVES MARCOS	RIACHO VERDE	SIT SERRA DOS CAVALOS	0
38.	16186447627	9004586631	FRANCISCA DE ARAUJO SOUSA	NARANIU	VL SOCORRO	0
39.	16177849955	0423311638	FRANCISCA FABIA RODRIGUES SILVA	NARANIU	SIT SACO	0
40.	16040754851	0686758331	JOAO GOMES DE OLIVEIRA	SEDE RURAL	SIT CACHOEIRA DANTAS	0
41.	16217398169	0719653630	JOAO LIMA DOS SANTOS	SEDE RURAL	SIT CACHOEIRA DANTAS	0
42.	16060322698	0153413638	LUCILEIDE INACIO DA SILVA	RIACHO VERDE	SIT SERRA DOS CAVALOS	0
43.	20202093632	0428503632	MACIANA ALVES DO NASCIMENTO	NARANIU	SIT ALTO DOS ANDRES	0
44.	23728931108	0454302037	MARGARIDA PAULINO DA SILVA	RIACHO VERDE	SIT MAMELUCO	1
45.	16387411948	0603646832	MARIA SOCORRO PEREIRA BORGES	VARJOTA	TV NARANIU	7
46.	16536595999	6056312031	RAIMUNDA MARCIA DA SILVA DUARTE	VARJOTA	R MARIA DILMA DE MORAIS	70
47.	16575810668	6184852837	RAYMARA DO NASCIMENTO DIAS	NARANIU	SIT ALTO DOS ANDRE	0
48.	16060572333	0711251436	SANDRA VIEIRA DA SILVA	SEDE RURAL	SIT SERRA DOS CAVALOS	0

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:707AA76A

